



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 10/09/2019 faço a abertura do volume nº 6 referente ao processo
nº 1076899 .

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 1214 é:
CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO CORREIO OFICIAL DE ARAGUARI

Adriana

PROTOCOLO

ADRIANA CALAZANS AZEVEDO



Prefeitura Municipal de Araguari

CORREIO Oficial

Ano IV Nº 446

Sexta-Feira, 09 de novembro de 2015

www.araguari.mg.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E
ADITIVOS.**

Contratado: LOJA MAÇÔNICA UNIÃO ARAGUARINA Nº. 0924 - 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 051/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 343/2011 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2011. Objeto: PRORROGAÇÃO E MAJORAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 343/2011, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO IDOSO, À MULHER E À CRIANÇA. Valor: O valor do aluguel que hoje se encontra no importe de R\$3.028,92 (três mil vinte e oito reais noventa e dois centavos), perfazendo o total de R\$36.347,04 (trinta e seis mil trezentos e quarenta e sete reais quatro centavos). Prazo: 23 de setembro de 2015 e o seu término em 22 de setembro de 2016. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.20.2.116.3.3.90.39.00.00.

Contratado: R. ANTUNES DA ROCHA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (MASTERSOLO ENGENHARIA LTDA) - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE 4 SONDAGEM, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, LOCALIZADO NA RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO CENTRO. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Prazo: 30 (trinta) dias. DO: 02.01.11.10.302.0017.02.1.016.3.3.90.39.99.

Contratado: EMBRAERO AEROFOTOGRAMETRIA LTDA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 060/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 340/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2012. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 340/2012. Prazo: 23 de Maio de 2015 a 23 de Agosto de 2015. DO: 02.01.07.00.04.129.0002.29.2.028.3.3.90.39.00.00.

Contratado: EMBRAERO AEROFOTOGRAMETRIA LTDA - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 121/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 340/2012 – PRE-

GÃO PRESENCIAL Nº 106/2012. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 340/2012. Valor: R\$ 253.914,00 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e quatorze reais). Prazo: 21 de agosto de 2015 a 21 de novembro de 2015. DO: 02.01.07.00.04.129.0002.29.2.028.3.3.90.39.00.00

Contratado: N M N DE REZENDE EIRELI ME - 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 123-2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2014 – CARTA-CONVITE Nº 011/2014. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2014. Prazo: 11 de Setembro de 2015 à 0º de Dezembro de 2015. DO: 02.01.11.10.122.0002.56.2.131.3.3.90.39.00.00.

Contratado: ELETRÔNICA NUCLEAR LTDA - 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 019/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2014. Objeto: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2014. Valor: O valor do presente termo de acréscimo de quantitativo, no importe de 1,5% é de R\$1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais), perfazendo valor global de R\$89.947,30 (oitenta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais trinta centavos). Prazo: 13 de Agosto de 2014, com vencimento em 13 de Agosto de 2015. DO: 02.01.08.00.12.122.0002.32.2.015.3.3.90.39.00.00.

Contratado: ELETRÔNICA NUCLEAR LTDA - 6º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 097/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2014. Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2014. Valor: R\$ 86.919,97 (oitenta e seis mil novecentos e noventa e sete centavos). Prazo: 02 de Setembro de 2015 com vencimento em 02 de Setembro de 2016. DO: 02.01.15.00.20.122.0002.66.2.015.3.3.90.39.00.00, 02.01.25.00.18.541.0002.77.2.015.3.3.90.39.00.00, 02.01.16.00.08.122.0002.69.2.015.3.3.90.39.00.00, 02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.3.90.39.00.00, 02.01.12.00.15.122.0002.61.2.015.3.3.90.39.00.00, 02.01.08.00.12.361.0002.36.2.040.3.3.90.39.00.00, 02.01.08.00.12.365.0009.01.2.035.3.3.90.39.00.00, 02.01.08.00.15.364.0400.02.2.092.3.3.90.39.00.00, 02.01.08.00.12.122.0002.32.2.015.3.3.90.39.00.00, 02.01.22.00.10.301.0028.02.2.098.3.3.90.39.00.00, 02.01.22.00.10.305.0028.09.2.043.3.3.90.39.00.00, 02.01.22.00.10.302.0028.04.2.082.3.3.90.39.00.00, 02.01.11.00.10.122.0002.56.2.131.3.3.90.39.00.00, 02.01.11.00.10.122.0002.56.2.131.3.3.90.39.00.00, 02.01.22.00.10.302.0028.04.2.082.3.3.90.39.00.00.

Contratado: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 033/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 067/2014. Objeto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2014. Valor: O valor do aluguel hoje se encontra R\$416,42 (quatrocentos e dezesseis reais quarenta e dois centavos), perfazendo valor global R\$4.997,04 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais quatro centavos). 30 de Junho de 2015 e o seu término em 30 de Junho de 2016. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.20.2.116.3.3.90.39.00.00.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 0026886/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2015

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Prefeitura Municipal com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio de Decreto Municipal nº. 001, de 16 de janeiro de 2015, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 107, de 17 de julho de 2013, e ainda, com as condições gerais e especiais do Edital e seus Anexos, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2015 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma de execução indireta sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIOS, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DA CIDADE E SEUS DISTRITOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, AS OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, ENLOBAM OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PROPRIAMENTE DITOS, ALÉM DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO, DE REPERFILAMENTO, EXECUÇÃO DE TAPA-BURACOS E IMPLANTAÇÃO DE



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Secretaria de Obras - PMA



Araguari-MG, 02 de outubro de 2015.

Órgão: Secretaria de Obras.
Assunto: Aditamento contratual de serviços.
Objeto: Aditamento contratual de serviços inexistente na planilha base licitada, para Reforma e Acréscimo CAPS.
Endereço: Rua Padre Norberto, 105 – B. Jardim Regina
Contrato: 126/2014
Carta Convite: 011/2014
Empresa Contratada: NMN DE REZENDE EIRELLI-ME.



Ao
Procurador Geral do Município
Sr. Leonardo Furtado Borelli
Prefeitura Municipal de Araguari-MG

Exmo. senhor,

Solicitamos, por meio deste, dentro das possibilidades legais, o aditamento contratual de serviços, por não contemplar na planilha base licitada a ampliação dos fundos da referida construção, uma vez que o projeto passou por revisões e houve um acréscimo da área projetada, fazendo com que a planilha base ficasse defasada. Os serviços apresentados na planilha aditiva referem-se ao acréscimo de 60m² na área projetada e alguns itens faltantes na planilha base, como o complemento de cobertura no corredor que dá acesso aos fundos, projetos complementares da área acrescida, louças e metais, reforma de armários embutidos, forros PVC e esquadrias.

Atenciosamente,

Depto de Engenharia

Pedro da Costa Vieira
Diretor do Depto.
de Engenharia



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Secretaria de Obras - PMA



Araguari-MG, 02 de outubro de 2015.

Órgão: Secretaria de Obras.
Assunto: Aditamento contratual de serviços.
Objeto: Aditamento contratual de serviços inexistente na planilha base licitada, para Reforma e Acréscimo CAPS.
Endereço: Rua Padre Norberto, 105 – B. Jardim Regina
Contrato: 126/2014
Carta Convite: 011/2014
Empresa Contratada: NMN DE REZENDE EIRELLI-ME.

Ao
Procurador Geral do Município
Sr. Leonardo Furtado Borelli
Prefeitura Municipal de Araguari-MG

Exmo. senhor,

Solicitamos, por meio deste, dentro das possibilidades legais, o aditamento contratual de serviços, por não contemplar na planilha base licitada a ampliação dos fundos da referida construção, uma vez que o projeto passou por revisões e houve um acréscimo da área projetada, fazendo com que a planilha base ficasse defasada. Os serviços apresentados na planilha aditiva referem-se ao acréscimo de 60m² na área projetada e alguns itens faltantes na planilha base, como o complemento de cobertura no corredor que dá acesso aos fundos, projetos complementares da área acrescida, louças e metais, reforma de armários embutidos, forros PVC e esquadrias.

Atenciosamente,

Depto de Engenharia

Pedro da Costa Vieira
Diretor do Depto.
de Engenharia

CNPJ/MF 19.283.086/0001-35 I. E. ISENTA
RUA 76 Nº 11, QUADRA 16 LOTE 11 FUNDOS - B. CENTRO
CEP 75.890-000 - SÃO SIMÃO/GO

Obra: Reforma e Acréscimo CAPS

Preco base: SETOP set/2013

Local: Rua Padre Norberto 105 - Jardim Regina

Insérer valeur de BDI ---->

30,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FL N° 1217
VISTO
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 772

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
FL: 223

465,75
4.601,46

10	PAVIMENTAÇÃO								
10.1	Camada de base de 15cm	m2	83,65	21,19	27,55	2.304,31			
10.2	Piso de alta resistência em massa granulítica inclusive póimento e encerramento	m2	83,65	68,92	89,60	7.494,71			
10.3	Piso de alta resistência em massa granulítica inclusive póimento e encerramento	m2	32,92	59,34	75,84	2.496,72			
10.4	Piso de póimento desenhado com juntas de dilatação	m2	25,20	31,16	40,51	1.020,80			
10.5	Pintura em póimento desenhado inclusive rejunte e regularização	m2	8,20	34,00	44,20	362,44			
10.6	Substituir peças danificadas, lavar, chafetar e resinar piso de madeira existente	m2	157,84	14,87	19,33	3.051,21			
Subtotal Item 10						16.730,18			
11	RODAPÉS								
11.1	Rodapé em massa granulítica inclusive póimento E=7 cm	m	50,00	25,56	33,23	1.661,40			
11.2	Rodapé em cerâmica esmaltada inclusive rejunte E=7 cm	m	35,00	17,50	22,75	796,25			
Subtotal Item 11						2.457,65			
12	PINTURA								
12.1	Pintura em latex acrílico 02 demãos sobre paredes internas e externas	m2	926,50	9,60	12,74	11.803,61			
12.2	Pintura em latex PVA 02 demãos sobre lajes	m2	316,07	10,26	13,34	4.215,74			
12.3	Pintura em esmalte sintético 02 demãos em esquadrias de madeira	m2	56,45	12,78	16,61	937,86			
Subtotal Item 12						16.957,21			
13	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA 127/220V								
13.1	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO								
13.1.1	Disjuntor geral	vb	1,00	70,00	91,00	91,00			
13.2	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS								
13.2.1	Eletroduto PVC flexível corrugado, inclusive curvas	vb	1,00	150,00	195,00	195,00			
13.3	CABOS E FIOS (CONDUTORES)								
13.3.1	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais 2,5 4, 6 mm²	vb	1,00	300,00	390,00	390,00			
13.4	ILUMINAÇÃO E TOMADAS								
13.4.1	Tomada universal, interruptor simples, duas seções, paralelo, luminárias, caixas de passagem para interruptor e tomada e complementos	vb	1,00	280,00	364,00	364,00			
Subtotal Item 13						1.040,00			
14	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA								
14.1	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO								
14.1.1	Registros de gaveta, registros de pressão, Tubo PVC soldável inclusive conexões	vb	1,00	220,00	286,00	286,00			
14.1.2	Caixa d'água, torneira bôia e barmite	vb	1,00	670,00	871,00	871,00			
14.2	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS								
14.2.1	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC								
14.2.1.1	Tubo de PVC espolto, Ø 100mm, inclusive conexões	vb	1,00	120,00	156,00	156,00			
Subtotal Item 14						1.313,00			
15	INSTALAÇÃO SANITÁRIA								
15.1	Caixa sifonada, terminal de ventilação, tubos PVC 40, 50 e 100mm, caixas de inspeção, caixa de gordura	vb	1,00	250,00	325,00	325,00			
15.2	Fossa séptica	vb	1,00	857,76	1.115,09	1.115,09			
Subtotal Item 15						1.440,09			
16	LOUÇAS E METAIS								
16.1.1	Bacia convencional inclusive válvula de descarga, em louca branca, anel de vedação, tubo pvc ligação - fornecimento e instalação	unid	4,00	408,45	530,99	2.123,94			
16.1.2	Assento branco para bacia	unid	4,00	30,21	39,27	157,09			
16.1.3	Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente	unid	4,00	49,33	64,13	256,52			
16.1.4	Cuba de Embutir cor Branco Gelo, em bancada e complementos (válvula, sifão e engate flexível cromados)	unid	4,00	178,04	231,45	925,81			
16.1.5	Torneira para lavatório de mesa bica baixa	unid	4,00	74,78	97,21	388,86			
16.1.6	Saboneteira metálica	unid	4,00	41,03	53,34	213,36			
16.1.7	Disp. Toalha	unid	4,00	42,31	55,00	220,01			
16.1.8	Barra de apoio aço inox para parede PNE	unid	4,00	262,00	340,60	1.362,40			
16.1.9	Chuveiro com mangueira plástica e suporte	unid	2,00	143,46	186,50	373,00			
16.1.10	Torneira para cozinha de mesa bica móvel	unid	1,00	133,44	173,47	173,47			
16.1.11	Tanque em louca branca inclusive torneira, válvula, sifão e complementos	unid	1,00	315,82	410,57	410,57			
Subtotal Item 16						6.605,01			
17	BANCADAS								
17.1	Bancada em granito cinza andorinha	m2	4,46	255,60	332,28	1.488,61			
Subtotal Item 17						1.488,61			
18	INSTALAÇÃO DE GÁS - GLP								
18.1	Tubo de ferro galvanizado Ø 3/4", inclusive conexões, fita anticorrosiva, válvula, registro e	vb	1,00	570,00	741,00	741,00			
Subtotal						741,00			
19	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO- EXTINTORES								
19.1	Extintores, luminárias de emergência, placas de sinalização	vb	1,00	950,00	1.235,00	1.235,00			
Subtotal Item 19						1.235,00			
20	ÁREAS EXTERNAS								
20.1	MURO								
20.1.1	Pintura em latex acrílico 02 demãos sobre paredes	m2	328,34	10,26	13,34	4.379,40			
20.2	ESQUADRIA - GRADIL METÁLICO								
20.2.1	Relocar portão existente conforme projeto	vb	1,00	250,00	325,00	325,00			
20.2.2	Pintura em esmalte sintético 02 demãos em esquadrias de ferro	m2	107,92	16,16	21,01	2.267,18			
Subtotal Item 20						6.971,58			
21	SERVIÇOS FINAIS								
21.1	Tela milimetrada	m2	1,25	95,00	123,50	154,38			
21.2	Limpeza final da obra	m2	347,95	1,20	1,56	542,80			
Subtotal Item 21						542,80			
Custo TOTAL com BDI incluso						125.283,16			

preço por m2 360,06

João Alberto Alves
Eng. Civil
MG - 2011



ENIPOL[®]
Empresa de Construção Civil Ltda.



João Alberto Alves
Eng. Civil
MIG. 20.12.2014

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO													
				VALOR R\$	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Rua Dom Pedro II - Centro - T. 105 - JARDIM REGINA	SERVIÇOS PRELIMINARES			5.672,83	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MOVIMENTO DE TERRA			277,59	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	INFRAESTRUTURA			9.130,34	2.739,10	6.391,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUPERESTRUTURA			10.563,68	0,00	5.281,84	50%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PAREDES/PAINÉIS			4.254,20	0,00	4.254,20	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ESQUADRIA			15.536,60	0,00	9.321,96	60%	6.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	COBERTURA			6.521,46	0,00	0,00	3.912,88	2.608,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	IMPERMEABILIZAÇÃO			550,29	0,00	550,29	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	REVESTIMENTO			15.254,05	0,00	9.152,43	60%	6.101,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PAVIMENTAÇÃO			16.730,18	0,00	8.365,09	50%	8.365,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RODAPÉS			2.457,65	0,00	0,00	2.457,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PINTURA			16.957,21	0,00	0,00	8.782,88	10.174,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			1.040,00	0,00	260,00	520,00	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	INSTALAÇÃO HIDRAULICA			1.313,00	262,60	459,55	459,55	131,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	INSTALAÇÃO SANITARIA			1.440,00	288,02	504,03	504,03	144,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	LOUÇAS E METAIS			6.605,01	0,00	0,00	3.302,51	3.302,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	BANCADAS			1.488,61	0,00	0,00	744,31	744,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	INSTALAÇÃO DE GÁS			741,00	0,00	0,00	444,60	296,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO			1.235,00	0,00	0,00	617,50	617,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ÁREAS EXTERNAS			6.971,58	0,00	0,00	3.485,79	3.485,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SERVIÇOS FINAIS			542,80	0,00	0,00	0,00	542,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALS			125.283,16	9.240,13	44.540,63	48.194,89	22.307,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				7,4%	35,6%	39,3%	17,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

OBRA: REFORMA E ACRÉSCIMO NO CAPS
LOCAL: RUA PADRE NORBERTO 105 - JARDIM REGINA



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos -



267
21

PROCESSO N.º. 0024843/2014 - LICITAÇÃO - CONVITE 011/2014

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES E JULGAMENTO

Aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2014, às 13h00min, no Departamento de Licitações e Contratos, a Comissão de Licitações modalidade Convite nomeada por meio do Decreto Municipal n.º. 002/2014 de 15 de janeiro de 2014, tendo como presidente o Sr. Daniel José Peixoto Santana, e os membros Sr. Ademir Lourenço de Esmélia e Sra. Lúcia de Araújo, reuniu-se para sessão de abertura do convite referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA NO IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE NOBERTO Nº 105, B. JARDIM REGINA, LOCADO AO CAPS AD, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO**. Foram convidadas as seguintes empresas: CONSTRUTORA NAVES LTDA; CONSTRUTORA LÍDER DE ARAGUARI LTDA, EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, N M N REZENDE EIRELLI ME e CONSTRUTORA L. F. FERNANDES LTDA EPP. As empresas que enviaram e protocolaram seus envelopes de Habilitação e Proposta Comercial tempestivamente dentro do prazo estabelecido no edital de convite, a saber: **1) CONSTRUTORA LIDER DE ARAGUARI LTDA.** às 09h00min do dia 10/06/2014, **2). EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** às 10h00min do dia 10/06/2014, **3) N M N REZENDE EIRELLI ME** às 12h30min do dia 10/06/2014 e **4) CONSTRUTORA NAVES LTDA**, às 12h:45min do dia 10/06/2014. Estiveram presentes para a abertura os representantes sendo eles o Sr. Demerval Rodrigues de Magalhães pela empresa **Construtora Líder de Araguari Ltda**; o Sr. João Alberto Alves pela empresa **Empol Empresa de Construção Civil Ltda**, o Sr. Nereu Márcio Naves de Rezende pela empresa **N M N Rezende Eirelli ME**, o Sr. Giovane Naves, pela empresa **Construtora Naves Ltda**. A Comissão de Licitação deu início aos seus trabalhos abrindo os envelopes de documentação das empresas participantes, após abertos e rubricados pela Comissão, após análise feita em todos os documentos, constatamos que todas as empresas CONSTRUTORA LÍDER DE ARAGUARI LTDA; CONSTRUTORA NAVES LTDA, N M N REZENDE EIRELLI ME E EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, cumpriram com todas as exigências do edital. Perguntado aos licitantes se teriam interesse em interpor recurso ante a fase de habilitação, todos responderam que NÃO. Concluída a fase de análise da documentação, a comissão passou então para a abertura dos envelopes de propostas. Após abertos e rubricados pela Comissão, constatamos que as mesmas cumpriram com todas as exigências contidas no edital, classificando-as de acordo com subitem 4.3 do edital, pelo

[Handwritten signatures and initials]



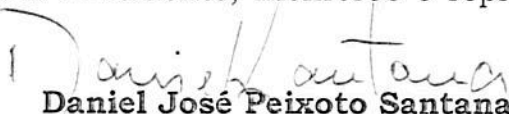
Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

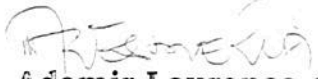
Departamento de Licitações e Contratos - PMA

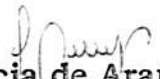


Menor Preço Global, da seguinte maneira: em 1º lugar a empresa **N M N REZENDE EIRELLI ME**, com o preço global de **R\$125.055,40 (cento e vinte e cinco mil cinqüenta e cinco reais e quarenta centavos)**; em 2º lugar a empresa, **EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** com o preço global de **R\$ 125.283,16 (cento e vinte e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos)**, em 3º lugar a empresa **CONSTRUTORA NAVES LTDA**, com o preço global de **R\$ 125.418,39 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos)** e em 4º lugar a empresa **CONSTRUTORA LÍDER DE ARAGUARI LTDA**, com o preço global de **R\$ 125.623,06 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e vinte e três reais e seis centavos)**. Perguntado aos representantes presentes se os mesmos teriam interesse em interpor recurso durante a fase de proposta tendo os mesmos respondidos que **NÃO**. Foi constatado pela Comissão que o preço apresentado pelo vencedor da licitação está abaixo da cotação realizada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade. Após, encaminhe-se o presente julgamento para a autoridade superior caso queira, fazer a **"homologação e adjudicação"** do objeto. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente, membros e representantes presentes.

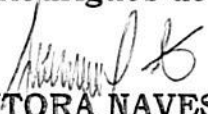

Daniel José Peixoto Santana

Presidente da Comissão de Licitação Convite


Ademir Lourenço de Esmélia
Membro


Lúcia de Araújo
Membro


CONSRUTORA LÍDER DE ARAGUARI LTDA
Sr. Demerval Rodrigues de Magalhães


CONSTRUTORA NAVES LTDA
Sr. Giovane Naves


N M N REZENDE EIRELLI ME.
Sr. Nereu Márcio Naves de Rezende


EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Sr. João Alberto Alves



PARECER JURÍDICO

PARECER: 2014/AJDLC-PMA

REQUERENTE/INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: Processo 0024843/2014 - Convite 011/2014

OBJETO: Aprecia, com fulcro nas prescrições do art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/1993 e suas modificações, a legalidade do procedimento licitatório a fim de adjudicação e homologação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA NO IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE NOBERTO Nº 105, B. JARDIM REGINA, LOCADO AO CAPS AD, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.**

1. Cuida-se o presente caso de procedimento licitatório deflagrado a partir da solicitação de nº. 0030723/2014 exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto segue descrito acima.

2. Nesse sentido, de acordo com a solicitação, o Departamento de Licitações e Contratos, por meio do aviso de licitação Modalidade Convite nº. 011/2014 e Edital iniciou o certame, encaminhando Carta-Convite para as empresas **CONSTRUTORA L. F. FERNANDES LTDA, CONSTRUTORA LÍDER DE ARAGUARI LTDA., CONSTRUTORA NAVES LTDA, EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e N M N REZENDE EIRELLI ME**, no dia 02 de junho de 2014.

3. O procedimento licitatório obteve seu intento, eis que **quatro empresas participaram do certame**, oportunidade em que apresentaram propostas e documentos, são elas:



- a) CONSTRUTORA NAVES LTDA.;
- b) CONSTRUTORA LÍDER DE ARAGUARI LTDA.;
- c) EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; e
- d) N M N REZENDE EIRELLI ME.

4. Na data de 10/06/2014, ocorreu a abertura da sessão de Licitação na modalidade Convite, onde após aberto os envelopes de documentação das empresas participantes e análise da Comissão, constataram que **todas as licitantes foram habilitadas**, pois cumpriram todas as exigências do Edital.

5. Em análise das propostas houve a **CLASSIFICAÇÃO** das propostas na seguinte ordem: 1º lugar a empresa N M N REZENDE EIRELLI ME, com o preço global de R\$125.055,40 (cento e vinte e cinco mil cinqüenta e cinco reais e quarenta centavos); em 2º lugar a empresa, EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA com o preço global de R\$ 125.283,16 (cento e vinte e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), em 3º lugar a empresa CONSTRUTORA NAVES LTDA, com o preço global de R\$ 125.418,39 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos) e em 4º lugar a empresa CONSTRUTORA LÍDER DE ARAGUARI LTDA, com o preço global de R\$ 125.623,06 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e vinte e três reais e seis centavos).

6. Nesse diapasão, restou classificada e vencedora a proposta da empresa N M N REZENDE EIRELLI ME, com o preço global de R\$125.055,40 (cento e vinte e cinco mil cinqüenta e cinco reais e quarenta centavos).



971

7. Com relação ao direito recursal, assim como ocorrido na fase de habilitação, nenhuma empresa apresentou recurso nesta fase de proposta, inclusive renunciando a tal prerrogativa, conforme consta da ata de recebimento de envelopes e julgamento.



8. Ademais, de acordo com a legislação vigente (Lei nº. 8.666/93) e importante evidenciar que:

Art. 38 - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (original sem grifos).



9. Desta feita, compulsando o presente procedimento licitatório, percebe-se que todos os requisitos legais para a espécie foram atendidos, mormente o atendimento aos princípios da legalidade, isonomia e formalidade. Importa destacar que o presente parecer jurídico não possui o condão de garantir ou homologar o julgamento realizado pela Comissão, mas tão somente verificar se presentes se encontram as exigências legais do procedimento licitatório. Visto isso, manifesta esta Assessoria Jurídica pela homologação do certame e, consequentemente, pela adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.

10. Destarte, esta Assessoria Jurídica se limita a manifestar quanto à legalidade do caso em tela, assim, ante ao exposto e por tudo mais que consta dos autos, entende legal o procedimento adotado no presente certame. Assim, esta Assessoria Jurídica, opina pela **HOMOLOGAÇÃO** do presente certame e a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto à licitante vencedora, observando-se, inclusive, as disposições do Decreto Municipal nº. 107/2013, cuja cópia segue a seguir, de modo que o presente processo tenha o seu curso e desfecho normais.

S.M.J., é o parecer.

Araguari - MG, 10 de junho de 2014.

ANTONIO MARCOS SANTOS RODRIGUES
Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos
OAB/MG nº. 46.932



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO 0024843/2014 - CONVITE Nº 011/2014

ADJUDICAÇÃO

Adjudicamos em favor da empresa N M N REZENDE EIRELLI ME, inscrita no CNPJ/MF: 19.283.086/0001-35, vencedora do certame licitatório, referente ao PROCESSO 0024843/2014 - CONVITE Nº 011/2014, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA NO IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE NOBERTO Nº 105, B. JARDIM REGINA, LOCADO AO CAPS AD, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO, classificado em primeiro lugar por apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, no valor de R\$ 125.055,40 (cento e vinte e cinco mil cinqüenta e cinco reais e quarenta centavos), e por estar de acordo com as exigências legais.

HOMOLOGAÇÃO

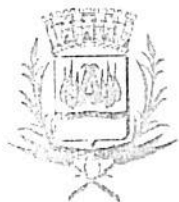
Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Convite 011/2014, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem **HOMOLOGAR** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Araguari, 11 de junho de 2014.

Srª. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



974
2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2014

Modalidade: **CARTA-CONVITE N.º: 011/2014** Processo n.º: 0024843/2014

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440.001, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por seu **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr.ª. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**, brasileira, casada, Assistente Social, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 14.37.030, inscrito no CPF-MF sob o nº. 320.800.426-53, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **N M N DE REZENDE EIRELI ME**, empresa situada à Rua 76 nº 11 Quadra 16 Lote 11, Bairro Centro, na cidade de São Simão/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.283.086/0001-35, representada nesse ato pelo **Sr. Nereu Márcio Naves de Rezende**, brasileiro, solteiro, empresário, sócio proprietário, portador da cédula de identidade nº MG 6.630.800, SSP/MG e do CPF 001.543.756-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si por justo e combinado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- É objeto desse contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA NO IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE NOBERTO Nº 105, B. JARDIM REGINA, LOCADO AO CAPS AD, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.**

1.2- São partes integrantes do presente instrumento contratual, todos os documentos relativos ao processo licitatório que lhe deu origem, independentemente de suas transcrições ou menções nesse Contrato, inclusive o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1- O presente Contrato está vinculado à Licitação CONVITE n.º 011/2014, homologada em **11/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo total para a realização dos serviços previstos no cronograma físico financeiro é de até 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

O Proponente executará todos os serviços convencionados dentro do prazo global fixado, obrigando-se a entregar, ao cabo desse prazo, ditos serviços e obras inteiramente concluídos.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0**34-3690-3177 e 3690-3280



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



275
22

Considerar-se-á, para efeito de contagem do prazo global, a data do recebimento provisório como a de conclusão das obras e serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1- Para todos os fins de direito, atribui-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 125.055,40 (cento e vinte e cinco mil cinqüenta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme preço global, constante da Proposta da CONTRATADA, conforme demonstrado no quadro abaixo e nota de empenho nº 3142, anexada a este contrato.

Fornecedor: 011698 - N M N DE REZENDE EIRELI ME

Item	Descrição	Solicitação Un. Marca	Qtde	Valor Unitário	Total
0108922310	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	0030723 UN	1	125.044,40	125.044,40
Total fornecedor:					125.044,40

4.2- Os preços unitários que vigorarão no presente Contrato, correspondem àqueles constantes das Planilhas de Quantidades e Preços da Proposta da CONTRATADA.

4.3- Esses preços absorvem e exaurem a totalidade das despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos de qualquer tipo, ferramentas, combustíveis, bem como todos os custos com a administração do contrato, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais ou federais vigentes na data de apresentação da Proposta, custos financeiros e lucros, constituindo-se, assim, a qualquer título, a única e completa remuneração da CONTRATADA pela adequada e perfeita execução dos serviços.

4.4- Eventuais acréscimos não previstos nesse Contrato e desde que afins ao seu objeto e comprovadamente necessários ao seu cumprimento, deverão ter, antes da realização dos mesmos, seus preços unitários compostos pela CONTRATADA, considerando sempre o **Orçamento da Contratada** e submetidos à CONTRATANTE para aprovação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - DO CONTRATANTE

5.1.1 - Acompanhar a execução dos serviços; autorizar, por escrito, o início dos mesmos;

5.1.2 - Providenciar a liberação das áreas destinadas à execução dos serviços, à disposição do **CONTRATADO**;

5.1.3 - Comunicar com antecedência ao **CONTRATADO**, quaisquer alterações no **CONTRATO**, na ocorrência de aumento ou diminuição dos serviços contratados;

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0**34-3690-3177 e 3690-3280



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



5.1.4 - Realizar as medições e efetuar os pagamentos conforme o pactuado na Cláusula Nona;

5.1.5 - Responsabilizar-se pela gestão ambiental do empreendimento;

5.1.6 - Receber os serviços realizados pelo **CONTRATADO** mediante Termo de Entrega e Recebimento, a ser assinado por representantes indicados pelas partes.

5.2 - DO CONTRATADO

5.2.1 - Executar os serviços conforme as quantidades constantes do cronograma de execução anexa e o que prescreve a cláusula terceira deste **CONTRATO**;

5.2.2 - Dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciária correspondentes;

5.2.3 - Permitir ao **CONTRATANTE** o acompanhamento, a fiscalização e medição dos serviços;

5.2.4 - Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, com devida antecedência qualquer aumento ou diminuição dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - Quando o serviço ficar inteiramente concluído o **CONTRATADO** notificará o **CONTRATANTE**, para recebimento e aprovação.

6.2 - Após a aprovação dos serviços será realizado o **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**, assinado pelos partícipes, dando quitação técnica do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTAMENTOS

7.1- Os preços do presente Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12(doze) meses, a contar da data do início dos trabalhos, de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

8.1- As despesas relacionadas com o presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 02.01.11.10.122.0002.56.2131.33903900.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado em até 04(quatro) parcelas com até 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Obras, dos serviços previstos no objeto contratual, sendo efetuados em conta bancária da contratada, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0**34-3690-3177 e 3690-3280



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



277
P

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1 - A contratada arcará com todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas com relação à mão de obra assalariada referentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MÃO-DE-OBRA A SER EMPREGADA

11.1- A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela conduta de seu pessoal (incluindo aí o pessoal de seus eventuais subcontratados) durante a realização dos serviços, podendo a FISCALIZAÇÃO solicitar o afastamento imediato de qualquer funcionário cuja permanência seja considerada, a critério da CONTRATANTE, prejudicial aos trabalhos e às boas relações desta com terceiros.

11.2- A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela segurança dos seus trabalhadores alocados na obra, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, observando sempre as normativas pertinentes do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A FISCALIZAÇÃO dos serviços ficará a cargo de pessoal próprio da Secretaria de Municipal de Obras, através do Sr. Fabiano de Oliveira Borges, engenheiro civil devidamente credenciados pela Secretaria, para tal finalidade.

12.2- A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO da execução da obra, pela CONTRATANTE ou seus prepostos, sem que isso desobrigue a CONTRATADA das suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL

13.1- Esse contrato será regido pela Lei n.º 8.666/93, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1- A cessão total ou parcial dos direitos e obrigações do presente Contrato à terceiros, somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se, a CONTRATADA.

14.2- Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e seus subcontratados, permanecerão solidária e mutuamente responsáveis, tanto em relação à CONTRATANTE, como perante a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições desse Contrato.



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



278
P

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

15.1- Decorrido cada um dos prazos parciais, inclusive o último e desde que não estejam concluídas as obras e serviços a eles correspondentes, ficará o contratado sujeito, de pleno direito, à multa de 0,15% (quinze centésimo por cento) ao dia, cálculo sobre o valor da correspondente prestação ou serviços extraordinários (valor originário).

15.2 - O contratado, todavia, não incorrerá na multa referida no item anterior, durante as programações compensatórias nos casos de impedimento de execução dos trabalhos, efetuando-se, então uma revisão dos cronogramas, em comum acordo entre as partes e tornando-se por base, daí por diante os documentos atualizados resultantes. Por conseguinte as multas aplicadas poderão ser restituídas ao contratado, integral ou parcialmente, em função dos novos cronogramas, sem atualização deste valor.

15.3 - O valor da multa será automaticamente deduzido da prestação (valor originário e reajuste), referente à etapa em atraso e ficará retido em conta especial.

15.4 - A qualquer momento que o contratado recupere os atrasos verificados nas fases de programação da obra, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas por infração nos prazos parciais, sem atualização deste valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESCISÕES

16.1- A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição de contrato poderá acarretar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente, mediante simples aviso à parte faltosa. Contudo, a rescisão poderá ser efetuada independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos;

- a) Concordata ou falência do contratado;
- b) Abandono da obra, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos;
- c) Cessão da empreitada ou subcontratação de serviços não especializados e acesso ou caução de crédito fundados no contrato, ou qualquer outra forma de contratos com terceiros que envolva a transferência ou garantia dos mesmos créditos;
- d) Comprovação de existência de débitos atrasados junto a operários, e fornecedores de materiais, especialmente os da própria praça e concessionárias de serviços públicos ou outros;
- e) Atraso decorrente da defasagem de obra em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a 20% (vinte por cento) do prazo global
- f) Não utilização dos serviços e produtos oferecidos pelo proprietário nas suas transações e aplicações financeiras especialmente depósitos.



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO

18.1- O presente contrato poderá ser aditado, durante seu período de vigência, na hipótese de haver aumento nos quantitativos previstos nas Planilhas de Quantidades constantes do Edital CONVITE 011/2014 que originou o presente Contrato, visando a adequação do seu valor. Poderá também haver o aditamento do presente contrato, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas na Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a esse instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes desse instrumento contratual, dos locais e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do Contrato.

20.2- Qualquer modificação no quadro de sócios da CONTRATADA deverá ser comunicada à CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato. A CONTRATANTE se reserva, ainda, ao direito de analisar as alterações no sentido de evitar eventuais circunstâncias que possam comprometer a execução do Contrato.

20.3- A eventual inadimplência da CONTRATADA com relação aos seus encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá, em hipótese nenhuma, onerar o objeto desse Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro dessa cidade de Araguari - MG, para dirimir as questões desse contrato, renunciando expressamente a qualquer outro.



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



280

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para documento comum, na presença das testemunhas abaixo identificadas

Araguari, 11 de junho de 2014.

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Srª. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues

CONTRATADA

N M N DE REZENDE EIRELI ME
Sr. Nereu Márcio Naves de Rezende

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Raquel R.D. Ferreira. CPF: 039.222.606-45
2. Nome: Roberto Fernandes Naves. CPF: 113.167.790-02

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG

Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000

CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0003142

DATA DO EMPENHO 10/06/2014	TIPO Global	MODALIDADE Convite 11/2014	Nº AF/CI 2701347	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.01.11.00.10.122.0002.56.2.131.3.3.90.39.00.00	Nº DA FICHA 307/0
OBJETO DA DESPESA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JU			CONDIÇÃO DE PAGAMENTO ATÉ 30 DIAS APOS N.F		EXERCÍCIO: 2014
INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			FONTE: 102 Rec. de Impostos e de Transf de Impostos Vinc. Saúde 5% FL Nº 1234		
ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO: 122		Administração Geral		
ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA: 0002		APOIO ADMINISTRATIVO		
UNIDADE: 11 SECRETARIA DE SAÚDE	PROJ/ATIV: 2.131		MANUTEN. SERVIÇOS ADMINISTRAT. das UNIDADES		
SUBFUNÇÃO: 122	ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
FUNÇÃO: 10 SAÚDE	SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99.00		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		

Página 1 de 1

CREDOR			CÓDIGO: 011698	CNPJ/CPF: 19283086000135
RAZÃO SOCIAL: N M N DE REZENDE EIRELI ME			BAIRRO: CENTRO	CEP: 75.890-000
ENDEREÇO: RUA 76 Nº 11 QUADRA 16 LOTE 11			UF: GO	TELEFONE: 0**34-9270-6861
CIDADE: SÃO SIMÃO			FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:

os o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Assinatura:

Assinatura:

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS										
ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL	
001		UN	D	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FAZER REFORMA NO IMÓVEL SITUADO NA RUA PADER NOBERTO N° 105 - BAIRRO JARDIM REGINA, LOCADO AO CAPS - AD.		125.044,400	0,00	0,00	125.044,40	
R DOS PRODUTOS				DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTARIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:	
125.044,40				0,00	0,00	0,00			125.044,40	

HISTÓRICO DO EMPENHO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FAZER REFORMA NO IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE NOBERTO Nº 105 - BAIRRO JARDIM REGINA, LOCADO AO CAPS AD, CONFORME O CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO ANEXO.

VERBA: 9 979-1 (15%)

INFORMAÇÕES

Gerado por: Alexandre Miranda de Faria

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO				Contador:
DATA CONTABILIZAÇÃO: 10/06/2014	INICIAL OU SALDO: 162.344,53	EMPENHADO: 125.044,40	SALDO DISPONÍVEL: 37.300,13	GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENI

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: __/__/__

Cargo:

Assinatura:

Faz a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: __/__/__

Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGENCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO: Absair Ferreira de Oliveira
--------	----------	-----------	------------	--



Prefeitura Municipal de Araguari

CORREIO Oficial

Edição Nº 001

Quarta-feira, 11 de Junho de 2014

www.araguari.mg.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI - EXTRATOS DE
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

Contratada: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2014- CONVITE Nº: 009/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA NO DISTRITO DE AMANHECE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO. Valor: R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais). Prazo: 30(trinta) dias. Do: 02.01.08.00.12.361.0002.37.1014.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0009.01.2035.3.3.90.30.0000.

Contratada: TARCÍSIO BERNARDO DE SOUSA - ME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2014- CONVITE Nº: 610/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REESTRUTURAÇÃO DA PRAÇA FARID NABER, COM REFORMA DE TODA A CALÇADA E PASSARELA, COLOCAÇÃO DE LUMINÁRIAS PORTUGUESES, PINTURA DE MANGUÇOS E 06 MESAS, ASSENTOS E RETENÇÃO DE ENTULHOS, INCLUSIVE LIMPEZA DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. Valor: R\$ 15.150,00 (quinze mil cento e cinquenta reais). Prazo: 30(trinta) dias. Do: 02.01.12.00.15.452.0018.02.2108.44.90.5100.

Contratada: COMERCIAL KONEWTON LTDA. INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO PRESENCIAL Nº:046/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA, COZINHA E HIGIENE, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E NOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS). Valor: R\$541.678,06. Prazo: 12 (doze) meses. Do: 02.01.08.00.12.361.0002.37.1014.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0009.01.2035.3.3.90.30.0000.

Contratada: WESI COMERCIAL LTDA. INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGIS-

TRO DE PREÇOS- PREGÃO PRESENCIAL Nº:046/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA, COZINHA E HIGIENE, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO ALMOXARIFADO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E NOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS). Valor: R\$446,65. Prazo: 12 (doze) meses. Do: 02.01.08.00.12.361.0002.37.1014.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0009.01.2035.3.3.90.30.0000.

Contratada: LM COMÉRCIO LTDA. - ME. INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO PRESENCIAL Nº:046/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA, COZINHA E HIGIENE, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO ALMOXARIFADO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E NOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS). Valor: R\$53.587,98. Prazo: 12 (doze) meses. Do: 02.01.08.00.12.361.0002.37.1014.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0009.01.2035.3.3.90.30.0000.

Contratada: LINHA BORD LTDA. ME. INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO PRESENCIAL Nº:046/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA, COZINHA E HIGIENE, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO ALMOXARIFADO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E NOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS). Valor: R\$40.294,90. Prazo: 12 (doze) meses. Do: 02.01.08.00.12.361.0002.37.1014.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0009.01.2035.3.3.90.30.0000.

Contratada: N M N DE REZENDE EIRELI ME. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2014- CARTA-CONVITE Nº.: 611/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA NO IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE NOBERTO Nº 185, B. JARDIM REGINA, LOCADO AO CAPS AD, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO. Valor: R\$ 125.055,46 (cento e vinte e cinco mil e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). Prazo: 04 (quatro) meses.

Do: 02.01.11.10.122.0002.56.2131.33903900.

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 061/2014

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº25098-43.2014.4.01.3803, EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE JULIER CARLOS FERREIRA DE SOUZA. Araguari - MG, 13 de JUNHO de 2014. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.006/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - PMA, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 002/2014, de 15 de janeiro de 2014, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o Nº 006/2014 do tipo MENOR VALOR DA TARIFA, em conformidade com a Lei 8.987/95 e, subsidiariamente, com a Lei 8.666/93 (art. 124), bem como nos termos da legislação municipal pertinente à matéria, para selecionar, sob regime de concessão, pessoa jurídica que demonstre capacitação técnica, legal para seu desempenho, e idoneidade fiscal, trabalhista e financeira, por prazo determinado (Lei 8.987/95, art. 2º, inc. II), da OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DISTRITAL E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI (MG). Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, deverão ser entregues no Departamento de Licitação.



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Secretaria de Obras - PMA



ORDEM DE SERVIÇO

Empresa Contratada: NMN DE RESENDE EIRELI ME.

Serviço Contratado: Reforma no imóvel situado na Rua Padre Norberto, 105 B. Jardim Regina, locado ao CAPS AD, conforme memorial descritivo, projeto e planilha orçamentária em anexo.

Endereço: Rua Padre Norberto, 105 – B. Jardim Regina

Contrato: 126/2014.

Carta Convite: 011/2014.

Servimo-nos da presente para autorizá-los a darem início nas obras de reforma do imóvel acima citado, conforme contrato celebrado entre esta empresa e a Prefeitura Municipal de Araguari-MG, acima mencionado.

Araguari, 29 de julho de 2014.



ODON DE QUEIROZ NAVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS



PEDRO DA COSTA VIEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Obras
End. Esplanada da Goiás, nº 395
Bairro Goiás - Araguari-MG
Tel. (34) 3690-3014 /
secobras@araguari.mg.gov.br



Araguari/MG, 28 de agosto de 2014

Ofício nº: 0835/2014/SMO/PMA
Assunto: *Solicitação de prorrogação de prazo*
Órgão: Secretaria Municipal de Obras

Ilmo. Sr.,

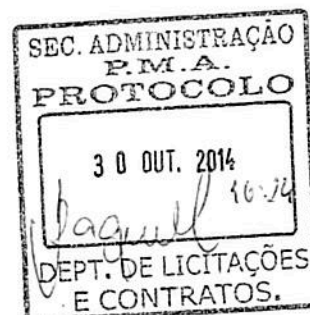
Tem o presente a finalidade de solicitar a V. Sa. a prorrogação do prazo contratual que se encerra em 29 de novembro de 2014, **por mais 90 (noventa) dias**, referente **Contrato Administrativo nº 126/2014, Carta-Convite 011/2014**, firmado entre a empresa **N M N Rezende Eirelli-ME** e a **Prefeitura Municipal de Araguari**, tendo em vista a reforma do imóvel situado na Rua Padre Norberto, 105, B. Jardim Regina, locado ao CAPS AD.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Odon de Queirós Naves
Secretário Municipal de Obras

Ao
Ilmo. Sr.
Alexandre Miranda de Faria
DD. Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
NESTA



N M N DE REZENDE EIRELLI – ME
CNPJ/MF 19.283.086/0001-35 I. E. ISENTA.
Rua 76 nº 11 – QUADRA 16 LOTE 11 FUNDOS – B. CENTRO
CEP 75.890-000 – SÃO SIMÃO/GO



Araguari, 24 de outubro de 2014.

Assunto: Solicitação de prorrogação faz
Referente: Contrato 126/2014 – Carta-Convite nº 011/2014

Prezado Sr. Secretário,

Vimos através deste, solicitar a V. S^a., a possibilidade de que seja feita uma prorrogação de prazo por um período de mais 90(noventa) dias no contrato acima especificado cujo objeto e reforma do imóvel situado na Rua Padre Noreberto, 105, B. Jardim Regina, locado ao CAPS AD.

Esclarecemos que se faz necessário a presente prorrogação diante da alteração no projeto básico e memorial descritivo, onde foi solicitado uma paralisação nas obras, para que fosse feita as adequações devidas.

Sendo assim não tivemos como terminar as obras de reforma dentro do prazo estipulado no contrato.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


N M N Rezende Eirelli ME
Nereu Márcio Naves Rezende

Ao Ilmo Sr.
Secretário Municipal de Obras
Odon de Queirós Naves.
Araguari/MG



PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

REFERÊNCIA: CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 126/2014 - CARTA CONVITE N°. 011/2014.

OBJETO: Aprecia, com fulcro no art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a legalidade da prorrogação do prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses do Contrato Administrativo nº. 358/2013, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA NO IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE NOBERTO, N° 105, BAIRRO JARDIM REGINA, LOCADO AO CAPS AD, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.**

EMENTA: Direito Administrativo - Contrato Administrativo - Necessidade justificada e fundamentada da Administração Pública - Prorrogação de prazo para conclusão da obra/serviço - Art. 57, § 1º, I, da Lei nº. 8.666/1993 - Possibilidade - Justificativas apresentadas - Previsão contratual - Recomendações a serem observadas.

-I-

1.1. Cuida-se de processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica por solicitação da Senhora Secretária Municipal de Obras, para análise da legalidade da **prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias** do Contrato Administrativo nº. 126/2014, firmado nos autos da Carta Convite nº. 011/2014, cujo objeto segue descrito acima.

1.2. O contrato em exame foi celebrado em 11/06/2014. A ordem de início do serviço foi expedida em 29/07/2014, com autorização à contratada a partir do mesmo dia. Foram firmados aditamentos contratuais, conforme narrado no relatório acima.



Prefeitura Municipal de ARAGUARI
Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos



1.3. O Departamento de Licitações e Contratos recebeu requerimento da Secretaria Municipal de Obras, exarado por meio do ofício nº. 0835/2014/SMO/PMA/2014, solicitando a prorrogação do contrato.

1.4. A Administração, por meio do Sr. Secretário de Obras, IUSTIFICA a necessidade do presente aditamento aduzindo o seguinte:

(...)

“Esclarecemos que se faz necessário a presente prorrogação diante da alteração no projeto básico e memorial descritivo, onde foi solicitado uma paralisação nas obras, para que fosse feita as adequações devidas”.

(...)

1.5. É o que há de mais relevante para se relatar.

-II-

2.1. Inicialmente verifica-se que esta Assessoria Jurídica é competente para o parecer, nos termos do art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/1993 e suas modificações, bem como que a(s) autoridade(s) solicitante(s) / interessado(s) é(são) competente(s) para a respectiva solicitação.

2.2. Com efeito, não obstante o estrito cumprimento de suas obrigações, esta Assessoria Jurídica, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade do patrimônio público, comumente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame, das contratações, parcerias, alterações/aditivos demonstrando, sempre que reputa convenientes, as recomendações e determinações dos órgãos de controle externo, para garantir, assim, o melhor interesse público.

2.3. A possibilidade jurídica da prorrogação em comento tem sua fundamentação, com fulcro nos preceitos legais da Lei nº. 8.666/1993 e suas



modificações, mais especificamente em seu art. 57, § 1º, II, da Lei nº. 8.666/1993, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
[...]

2.4. Igualmente, pela leitura da **Cláusula Terceira** do contrato original constata-se que há previsão para o aditamento de prorrogação do prazo do término da obra/serviços, nos termos lá previstos e nos termos da lei supracitada.

2.5. Ademais, imprescindível é a distinção entre os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência.

2.6. Caracteriza os primeiros o fim perseguido pela Administração ao celebrá-los: a execução de um objeto pré-determinado cuja entrega coroa a conclusão dos objetivos contratuais.

2.7. Desta forma, o contrato de compras é condicionado pela entrega do objeto determinado, quando, então, poder-se-á tê-lo por finalizado. Ao revés, o contrato, por exemplo, de prestação de serviços, consubstancia-se no oferecimento de serviços, tal qual pactuado, durante o transcorrer de um prazo contratualmente estabelecido, integrando este período (o prazo) em que são prestados os serviços a própria dimensão do objeto.



2.8. Assim, nos contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto (contratos por objeto), como *in casu*, o vencimento do prazo não provoca, *per si*, a conclusão automática do contrato, tal como ocorre nos contratos por prazo, nos quais, ao término do prazo, está entregue o objeto e finalizado o contrato.

2.9. Vale dizer, nos contratos por objeto, alcançado o prazo, há de se averiguar se foi efetivamente entregue o objeto pactuado, suscitando-se, então se for o caso, o exame da ocorrência ou não de mora da contratada no cumprimento de suas obrigações, com a consequente aplicação das sanções contratuais, por, eventualmente, não ter entregue as obras concluídas dentro do lapso de tempo estipulado, obviamente, apenas se responsabiliza a contratada se tiver dado causa ao fato que impediu o cumprimento do prazo.

2.10. Nesse sentido, vislumbra-se que o pedido apresentado pela contratada contém justificativa apta e legal a prosperar eis que, de fato, segundo atesta a Administração em seu requerimento, houve a necessidade de prorrogação do prazo devido a alterações promovidas no projeto inicial da obra, conforme justificativa e demais documentos técnicos apresentados às fls. retro. Assim, a Administração, analisando os mencionados motivos dentro dos princípios da oportunidade, conveniência e razoabilidade, solicitou tal prorrogação, eis que se manifestou favoravelmente ao pleitear a dita prorrogação (f. retro). Não cabe a esta Assessoria Jurídica analisar o mérito da prorrogação, apenas manifesta-se quanto à sua legalidade.

2.11. Ressalta-se que o Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo deverá ser publicado pela Administração Pública, na forma da Lei. Por conseguinte, é imperioso ressaltar que deverão ser mantidas as demais cláusulas do contrato. Igualmente, caberá à Administração por ocasião da confecção do Termo Aditivo de Prorrogação do contrato, manter-se atreladas as demais cláusulas.



Prefeitura Municipal de ARAGUARI
Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos



-III-

3.1. Destarte, esta Assessoria Jurídica se limita a manifestar quanto à legalidade do caso em tela, assim, ante ao exposto e por tudo mais que consta dos autos, entende ser possível a realização do aditivo de prorrogação contratual, pelo prazo de 90 (noventa) dias solicitados, nos termos do art. 57, § 1º, I, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, desde que permaneça de acordo com todas as especificações e determinações da referida Lei de Regência e com as opiniões exaradas neste parecer. Assim, esta Assessoria Jurídica opina FAVORAVELMENTE à prorrogação citada.

S.M.J., é o parecer.

Araguari - MG, 24 de outubro de 2014.


ANTONIO MARCOS SANTOS RODRIGUES
Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos
OAB/MG 46.932



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos



**1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2014 – CARTA-CONVITE Nº 011/2014.**

Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 126/2014, vinculado a Carta-Convite nº. 011/2014, que entre si firmam o **Município de Araguari** e a empresa **N M N DE REZENDE EIRELI ME**.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP: 38440-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Srª. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**, brasileira, casada, Assistente Social, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 14.37.030, inscrito no CPF-MF sob o nº. 320.800.426-53, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari-MG.

CONTRATADA: **N M N DE REZENDE EIRELI ME**, empresa situada à Rua 76 nº 11 Quadra 16 Lote 11, Bairro Centro, na cidade de São Simão/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.283.086/0001-35, representada nesse ato pelo **Sr. Nereu Márcio Naves de Rezende**, brasileiro, solteiro, empresário, sócio proprietário, portador da cédula de identidade nº MG 6.630.800, SSP/MG e do CPF 001.543.756-67.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em conformidade com os autos do processo licitatório **CARTA-CONVITE Nº. 011/2014**, em obediência aos preceitos de Direito Público, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do **Contrato Administrativo nº. 126/2014** por mais **90 (noventa) dias**, conforme solicitação e justificativas exaradas pelo **CONTRATANTE**, **CONTRATADO** e Parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo licitatório **Carta-Convite nº. 011/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato original será prorrogado por mais **90 (noventa) dias**, compreendendo um período entre os dias **29 de Novembro de 2014 à 11 de Março de 2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
307	102	02.01.11.10.122.0002.56.2131.3.3.90.39.00.00



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos



CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculadas a este Termo Aditivo, todas as demais cláusulas constantes do **Contrato Administrativo nº. 126/2014**, vinculado ao processo licitatório nº. 011/2014, modalidade **Carta-Convite**, as quais permanecem inalteradas.

E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguari - MG, em 29 de Novembro de 2014.

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Srª. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues

CONTRATADA
N M N DE REZENDE EIRELI ME
Sr. Nereu Márcio Naves de Rezende

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: Paula CPF/MF: 571.214.056-49

2 - Nome: _____ CPF/MF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



LEI COMPLEMENTAR Nº 109, de 22 de dezembro de 2014.

"Introduz alterações na Tabela II que trata do critério de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, anexa à Lei Complementar n. 071, de 29 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari"."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam introduzidas alterações na Tabela II que trata do critério de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, anexa à Lei Complementar n. 071, de 29 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari", que consistem em dar nova redação ao seu item XV, bem como acrescenta à mesma o item XVI, conforme segue:

"TABELA II – CRITÉRIO DE CÁLCULO DO ISSQN

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O MOVIMENTO ECONÔMICO	VALOR ANUAL ISS OFÍCIO UFRA
XV	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
XVI	Demais serviços/atividades.	3%	

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, com a produção de seus efeitos depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Complementar n. 071, de 29 de dezembro de 2010, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contratado: EMPOL – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.



EPP - 6º TERMO ADITIVO CONTRATUAL INSTRUMENTO DE CESSÃO CONTRATUAL TOTAL Nº. 04/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2011. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – INSTRUMENTO DE CESSÃO CONTRATUAL TOTAL Nº. 04/2012. Valor: R\$ 411.896,00 (quatrocentos e onze mil oitocentos e noventa e seis reais). Prazo: 30 de Novembro de 2014 até 30 de Abril de 2015. DO: 02.01.09.00.15.451.0011.01.2.118.3.3.90.39.00.00.

Contratado: PLENO MAPAS E SERVIÇOS LTDA ME - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 427/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2013. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 427/2013. Valor: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.08.00.12.122.0002.32.2.015.3.3.90.39.00.00.

Contratado: ELETRÔNICA NUCLEAR LTDA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2014 – PROCESSO Nº. 25180/2014. Objeto: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2014. Valor: O valor do presente termo de acréscimo de quantitativo, no importe de 7,83798% é de R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais), que somados ao valor do contrato original, o qual tem o importe atual de R\$71.957,30 (setenta e um mil novecentos e cinquenta e sete reais trinta centavos) torna-se a importância global de R\$ 77.597,30 (setenta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais trinta centavos). Prazo: 13 de Agosto de 2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.3.90.00.00.

Contratado: ELETRÔNICA NUCLEAR LTDA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2014. Objeto: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2014. Valor: O valor do presente termo de acréscimo de quantitativo, no importe de 3,1% é de R\$2.400,00 (dois mil quatrocentos reais), que somados ao valor do contrato original, o qual tem o importe atual de R\$77.597,30 (setenta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais trinta centavos), torna-se a importância global de R\$79.997,30 (setenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais trinta centavos). Prazo: 13 de Agosto de 2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.3.90.00.00.

Contratado: ELETRÔNICA NUCLEAR LTDA - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2014. Objeto: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2014. Valor: O valor do presente termo de acréscimo de quantitativo, no importe de 3,7% é de R\$2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais), que somados ao valor do contrato original, o qual tem o importe atual de R\$79.997,30 (setenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais trinta centavos), torna-se a importância global de R\$82.917,30 (oitenta e dois mil novecentos e dezessete reais trinta centavos). Prazo: 13 de Agosto de 2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.3.90.00.00.

Contratado: ELETRÔNICA NUCLEAR LTDA (ALARMES ALB) - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 146/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO DE ALARMES 24(VINTE E QUATRO) HORAS, PARA ATENDER VÁRIOS DEPARTAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME LOCAIS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO. Valor: R\$ 24.300,00. Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.16.00.08.122.0002.69.2015.3.3.90.39.0000.

Contratado: N M N DE REZENDE EIRELI ME - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2014 – CARTA-CONVITE Nº 011/2014. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº. 126/2014. Prazo: 29 de Novembro



Ano IV

Pág. 7 - Araguari, MG 24 de dezembro de 2014



de 2014 à 11 de Março de 2015. DO: 02.01.11.10.122.0002.56.2131.3.3.90.39.00.00.

Contratado: Lucimar Teodoro Duarte - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 226/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 093/2014. Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL À RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 325 - BAIRRO SANTA TEREZINHA, DESTINADO À ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA TEREZINHA I, DEVIDO À REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO QUE ATUALMENTE ESTÁ INSTALADA. Valor: O preço da presente contratação é de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, perfaz o presente contrato o valor global de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.22.10.122.0028.01.2.116.33.90.36.14.

Contratado: CURINGA VEÍCULOS LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº.:147/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO MOTORISTA, ZERO KM, MODELO 2014/2015, COM MÍNIMO DE 04(QUATRO) PORTAS, MOTORIZAÇÃO COM POTENCIA MÍNIMA DE 999CC, COMBUSTÍVEL FLEX, FREIO A DISCO NA DIANTEIRA, CAMBIO MANUAL DE 05 VELOCIDADES A FRENTE E UMA A RÉ NA COR BRANCA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, CONFORME TERMO REFERÊNCIA ANEXO. Valor: R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil duzentos reais). Prazo: 31 de dezembro de 2014. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.4.4.90.52.0000.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 283/2014

"Nomeia a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. LARISSA BASSO GUIMARÃES, no cargo de ASSESSOR DE DIRETORIA, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, desta municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de novembro de 2014.

MIRIAN DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 284/2014

"Autoriza rescisão de contrato de trabalho"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizando a rescindir por APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, o contrato do (a) seguinte servidor (a):

MAYCKEIVE GHEIRONI CAMARGOS -
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
REG. 08354-2

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a portaria entra em vigor nesta data.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de novembro de 2014.

MIRIAN DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 288/2014

"Concede Afastamento à Gestante"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art.1º. - Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais) CONCEDER à Sra. FERNANDA DE SOUSA AGUIAR, matrícula nº 08796-3, no cargo de PROFESSOR I, Licença à maternidade por 180 (cento e Oitenta) dias sem prejuízo do salário, a partir de 04 de novembro de 2014.

Art.2 - Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data.

Araguari, 04 de novembro de 2014.

MIRIAN DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 296/2014

"Nomeia a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. CLAUDIO ANTONIO DE FARIAS, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 17 de novembro de 2014.

MIRIAN DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício Deptº Contábil - SMS: 015/2015



Araguari, 09 de março de 2015



Ilmo Sr.
Sr. Alexandre Miranda de Faria
Diretor
Departamento de Licitação
Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Nesta

Assunto: Aditivo de Prazo

Prezado Senhor,

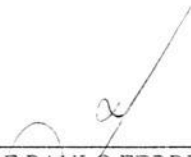
Considerando o pedido da empresa N M N de Resende BIRELLI - ME, encaminhado a esta secretaria em 09/03/2015, solicitando a prorrogação do prazo de vigência do contrato 126/2015, ref. a construção da unidade CAPS AD;

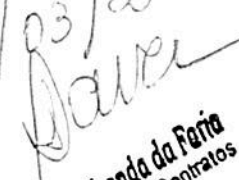
Considerando que tal prorrogação se faz necessária visto o atraso no cronograma de execução da referida obra;

Solicitamos a vossa senhoria que providencie termo aditivo estendendo o prazo de vigência por mais 90 dias.

Diante do apresentado, considerando a importância do procedimento contamos a eficiência e celeridade deste competente departamento.

Atenciosamente,


VICENTE DE PAULO FERREIRA DA SILVA
Contador do Fundo Municipal de Saúde

Recebido em
09/03/2015

Alexandre Miranda de Faria
Diretor Licitações e Contratos

N M N DE REZENDE EIRELLI - ME

CNPJ/MF 19.283.086/0001-35

I. E. ISENTA.

Rua 78 nº 11 - QUADRA 18 LOTE 11 FUNDOS - B. CENTR

CEP 75.820-600 - SÃO SIMÃO/GO



Araguari, 09 de março de 2015.

Assunto: Solicitação de prorrogação faz

Referente: Contrato 126/2014 - Carta-Convite nº 011/2014



Prezada Srª. Secretária,

Vimos através deste, solicitar a V. Sª., a possibilidade de que seja feita uma prorrogação de prazo por um período de mais 90(noventa) dias no contrato acima especificado cujo objeto é reforma do imóvel situado na Rua Padre Norberto, 105, B. Jardim Regina, locado ao CAFES AD.

Esclarecemos que se faz necessário a presente prorrogação diante da alteração no projeto básico e memorial descritivo, os mesmos foram passados para nossa empresa para as devidas modificações onde necessitamos do prazo acima para término dos serviços.

Sendo assim solicitamos mais este período para terminar as obras de reforma referente ao contrato acima citado.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

N M N Rezende Eirelli ME
Nereu Márcio Naves Rezende

À Ilma Srª.
Secretária Municipal de Saúde
Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues.
Araguari/MG



PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 126/2014 - CARTA CONVITE N°. 011/2014.

OBJETO: Aprecia, com fulcro no art. 38, VI, da Lei n°. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a legalidade da prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (NOVENTA) dias do Contrato Administrativo n°. 126/2014, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA NO IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE NORBERTO, N° 105, BAIRRO JARDIM REGINA, LOCADO AO CAPS AD, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.**

EMENTA: Direito Administrativo - Contrato Administrativo - Necessidade justificada e fundamentada da Administração Pública - Prorrogação de prazo para conclusão da obra/serviço - Art. 57, § 1º, I, da Lei n°. 8.666/1993 - Possibilidade - Justificativas apresentadas - Previsão contratual - Recomendações a serem observadas.

-I-

1.1. Cuida-se de processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica por solicitação da Senhora Secretária Municipal de Obras, para análise da legalidade da **prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias do Contrato Administrativo n°. 126/2014**, firmado nos autos da Carta Convite n°. 011/2014, cujo objeto segue descrito acima.

1.2. O contrato em exame foi celebrado em 11/06/2014. A ordem de início do serviço foi expedida em 29/07/2014, com autorização à contratada a partir do mesmo dia. Foram firmados aditamentos contratuais.



Prefeitura Municipal de ARAGUARI
Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos



1.3. O Departamento de Licitações e Contratos recebeu requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, exarado por meio do ofício nº. 015/2015, solicitando a prorrogação do contrato.

1.4. A Administração, por meio do Sr. Secretário de Saúde, JUSTIFICA a necessidade do presente aditamento aduzindo o seguinte:

“Considerando que tal prorrogação se faz necessária visto o atraso no cronograma de execução da referida obra”.

1.5. É o que há de mais relevante para se relatar.

-II-

2.1. Inicialmente verifica-se que esta Assessoria Jurídica é competente para o parecer, nos termos do art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/1993 e suas modificações, bem como que a(s) autoridade(s) solicitante(s) / interessado(s) é(são) competente(s) para a respectiva solicitação.

2.2. Com efeito, não obstante o estrito cumprimento de suas obrigações, esta Assessoria Jurídica, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade do patrimônio público, comumente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame, das contratações, parcerias, alterações/aditivos demonstrando, sempre que reputa convenientes, as recomendações e determinações dos órgãos de controle externo, para garantir, assim, o melhor interesse público.

2.3. A possibilidade jurídica da prorrogação em comento tem sua fundamentação, com fulcro nos preceitos legais da Lei nº. 8.666/1993 e suas modificações, mais especificamente em seu art. 57, § 1º, II, da Lei nº. 8.666/1993, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



Prefeitura Municipal de ARAGUARI

Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos



[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
[...]

2.4. Igualmente, pela leitura da Cláusula Terceira do contrato original constata-se que há previsão para o aditamento de prorrogação do prazo do término da obra/serviços, nos termos lá previstos e nos termos da lei supracitada.

2.5. Ademais, imprescindível é a distinção entre os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência.

2.6. Caracteriza os primeiros o fim perseguido pela Administração ao celebrá-los: a execução de um objeto pré-determinado cuja entrega coroa a conclusão dos objetivos contratuais.

2.7. Desta forma, o contrato de compras é condicionado pela entrega do objeto determinado, quando, então, poder-se-á tê-lo por finalizado. Ao revés, o contrato, por exemplo, de prestação de serviços, consubstancia-se no oferecimento de serviços, tal qual pactuado, durante o transcorrer de um prazo contratualmente estabelecido, integrando este período (o prazo) em que são prestados os serviços a própria dimensão do objeto.

2.8. Assim, nos contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto (contratos por objeto), como *in casu*, o vencimento do prazo não provoca, *per si*, a conclusão automática do contrato, tal como ocorre nos contratos por prazo, nos quais, ao término do prazo, está entregue o objeto e finalizado o contrato.



2.9. Vale dizer, nos contratos por objeto, alcançado o prazo, há de se averiguar se foi efetivamente entregue o objeto pactuado, suscitando-se, então se for o caso, o exame da ocorrência ou não de mora da contratada no cumprimento de suas obrigações, com a consequente aplicação das sanções contratuais, por, eventualmente, não ter entregue as obras concluídas dentro do lapso de tempo estipulado, obviamente, apenas se responsabiliza a contratada se tiver dado causa ao fato que impediu o cumprimento do prazo.

2.10. Nesse sentido, vislumbra-se que o pedido apresentado pela contratada contém justificativa apta e legal a prosperar eis que, de fato, segundo atesta a Administração em seu requerimento, houve a necessidade de prorrogação do prazo devido a alterações promovidas no projeto inicial da obra, conforme justificativa e demais documentos técnicos apresentados às fls. retro. Assim, a Administração, analisando os mencionados motivos dentro dos princípios da oportunidade, conveniência e razoabilidade, solicitou tal prorrogação, eis que se manifestou favoravelmente ao pleitear a dita prorrogação (f. retro). Não cabe a esta Assessoria Jurídica analisar o mérito da prorrogação, apenas manifesta-se quanto à sua legalidade.

2.11. Ressalta-se que o Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo deverá ser publicado pela Administração Pública, na forma da Lei. Por conseguinte, é imperioso ressaltar que deverão ser mantidas as demais cláusulas do contrato. Igualmente, caberá à Administração por ocasião da confecção do Termo Aditivo de Prorrogação do contrato, manter-se atreladas as demais cláusulas.

-III-

3.1. Destarte, esta Assessoria Jurídica se limita a manifestar quanto à legalidade do caso em tela, assim, ante ao exposto e por tudo mais que consta dos autos, entende ser possível a realização do aditivo de prorrogação contratual, pelo



Prefeitura Municipal de ARAGUARI

Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos



prazo de 90 (noventa) dias solicitados, nos termos do art. 57, § 1º, I, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, desde que permaneça de acordo com todas as especificações e determinações da referida Lei de Regência e com as opiniões exaradas neste parecer. Assim, esta Assessoria Jurídica opina FAVORAVELMENTE à prorrogação citada.

S.M.J., é o parecer.

Araguari - MG, 09 de março de 2015.

ANTONIO MARCOS SANTOS RODRIGUES
Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos
OAB/MG 46.932



2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL 051-2015 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 126/2014 – CARTA-CONVITE N° 011/2014.

Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n°. 126/2014, vinculado a Carta-Convite n°. 011/2014, que entre si firmam o **Município de Araguari** e a empresa **N M N DE REZENDE EIRELI ME**.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n°. 129, Bairro Goiás, CEP: 38440-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr^a. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**, brasileira, casada, Assistente Social, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) n°. 14.37.030, inscrito no CPF-MF sob o n°. 320.800.426-53, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari-MG.

CONTRATADA:

N M N DE REZENDE EIRELI ME, empresa situada à Rua 76 n° 11 Quadra 16 Lote 11, Bairro Centro, na cidade de São Simão/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.283.086/0001-35, representada nesse ato pelo **Sr. Nereu Márcio Naves de Rezende**, brasileiro, solteiro, empresário, sócio proprietário, portador da cédula de identidade n° MG 6.630.800, SSP/MG e do CPF 001.543.756-67.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em conformidade com os autos do processo licitatório **CARTA-CONVITE N°. 011/2014**, em obediência aos preceitos de Direito Público, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do **Contrato Administrativo n°. 126/2014** por mais **90 (noventa) dias**, conforme solicitação e justificativas exaradas pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e Parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo licitatório **Carta-Convite n°. 011/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato original será prorrogado por mais **90 (noventa) dias**, compreendendo um período entre os dias **11 de Março de 2015 à 11 de Junho de 2015**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
315	102	02.01.11.10.122.0002.56.2131.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculadas a este Termo Aditivo, todas as demais cláusulas constantes do **Contrato Administrativo nº. 126/2014**, vinculado ao processo licitatório nº. **011/2014**, modalidade **Carta-Convite**, as quais permanecem inalteradas.

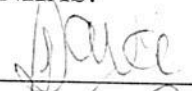
E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

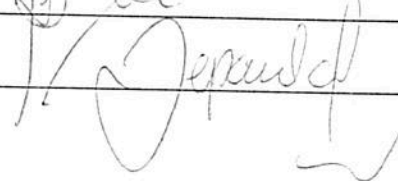
Araguari - MG, em 09 de Março de 2015.


CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr.ª. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues


CONTRATADA
N M N DE REZENDE EIRELI ME
Sr. Nereu Márcio Naves de Rezende

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: . CPF/MF: 577.714.056-49.

2 - Nome: . CPF/MF: 050.063.146-80.



Prefeitura Municipal de Araguari

CORREIO Oficial

Ano IV, Nº 402

Quarta-feira, 20 de maio de 2015

www.araguari.mg.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI/MG - EXTRATOS DE
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 52/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 028/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) A SEREM UTILIZADOS NOS PETI DE AMANHECE, PIRACÁIBA E CEDEC ONDE SÃO ATENDIDAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES INTEGRANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Valor: R\$169.076,00. Prazo: 31 de dezembro de 2015. DO: 02.01.16.00.08.122.0002.69.2015.3.3.90.30.0000.

Contratado: PRO PAINEL LTDA. EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 011/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CHAPAS GALVANIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA, PARA MELHORIA, CONSERVAÇÃO E REPOSIÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL DO MUNICÍPIO. Valor: R\$13.625,00 (treze mil seiscentos e vinte e cinco reais). Prazo: 31 de dezembro de 2015. DO: 02.01.27.00.26.451.0040.04.1210.3.3.90.30.00.00.

Contratado: OLIVER ARQUITETURA LTDA EPP - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - 49/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 212/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2014. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 212/2013. Valor: R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais). DO: 02.01.05.00.16.482.0004.00.1022.3.3.90.39.00.00.

Contratado: 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL 051-2015 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2014 - CARTA-CONVITE Nº 011/2014. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2014, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA NO IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE NOBERTO Nº 105, B. JARDIM REGINA, LOCADO AO CAPS AD, CONFORME

MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO. Prazo: 11 de Março de 2015 à 11 de Junho de 2015. DO: 02.01.11.10.122.0002.56.2131.3.3.90.39.00.00.

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/ 2015 PROCESSO Nº 0026320

De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MONITORIZAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO EM SERVIÇO DE RADIOLOGIA E CONCESSÃO DE USO DE DOSÍMETROS PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, SENDO 10 USUÁRIOS E 01 PADRÃO, ALÉM DA LEITURA E REGISTRO DAS DOSES, EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSIS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CEN). Araguari 18/05/2015. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/ 2015 PROCESSO Nº 0026321

De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONFEÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO DE OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Araguari 18/05/2015. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2015 PROCESSO Nº 0026324

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas

pelo Decreto Municipal nº. 107/2013. Proceda-se então com a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER A DEMANDA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Araguari 19/05/2015. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 0026311/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2015

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Prefeitura Municipal com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 001, de 16 de janeiro de 2015, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de agosto de 2014 e Decreto nº 107, de 17 de julho de 2013, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2015 do tipo MENOR PREÇO, na forma de execução indireta sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE NILO I, LOCALIZADO NA RUA PARANAGUÁ, Nº 238, B. BRASÍLIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, CEP: 38.440-016, nesta cidade de Araguari - MG, até às 14:00 (quatorze) horas do dia 11 (onze) de junho de 2015 (dois mil e quinze), sendo que a abertura dos envelopes será realizada no mesmo dia e horário. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão designar seu responsável técnico ou preposto devidamente credenciado para vistori-



**Prefeitura de
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Fiscalização Termo Aditivo

1 mensagem

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Para: contabilidade Prefeitura de Araguari <contabilidade@araguari.mg.gov.br>

21 de maio de 2015 14:45

Boa tarde Vicente,

Segue em anexo termo aditivo para fiscalização do seu objeto durante sua vigência.

Rodrigo Stevão

Departamento de Licitações Araguari MG



ADITIVO 051-2015 CARTA CONVITE 11-2014.pdf
111K





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Secretaria de Saúde

Rua Dr. Afrânio, 161/163 - (34) 3690-3024

financeirosaudearaguari@gmail.com

38.440-072 - Araguari - Minas Gerais



Araguari, 18 de Maio de 2015.

Ofício: 042/2015

De: Departamento Financeiro da Secretaria de Saúde

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Solicitação Faz.

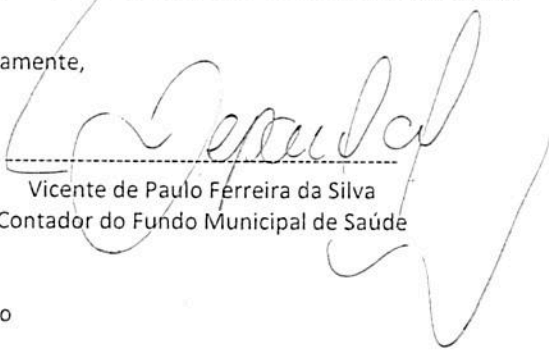
Prezado Senhores,

O Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, solicita prorrogação no prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 126/2014 e Processo nº 0024843/2014 (por mais 90 dias) com a empresa **N M N REZENDE EIRELI ME** visto a **NECESSIDADE E INTERESSE** de continuidade da obra de reforma do imóvel situado na rua Padre Noberto nº 105, bairro Jardim que abriga o CAPS AD.

Desse modo, esta Secretaria, justifica pelo exposto e **REQUER** a este Departamento de Licitação e Contratos a realização de um **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**.

Sendo só, despedimos reiterando votos de elevada estima.

Atenciosamente,



Vicente de Paulo Ferreira da Silva
Contador do Fundo Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.
Alexandre Miranda de Faria
Departamento Licitações e Contrato

*Recbi
Alexandre
(Licitação)*



PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 126/2014 - CARTA CONVITE N°. 011/2014.

OBJETO: Aprecia, com fulcro no art. 38, VI, da Lei n°. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a legalidade da prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (NOVENTA) dias do Contrato Administrativo n°. 126/2014, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA NO IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE NORBERTO, N° 105, BAIRRO JARDIM REGINA, LOCADO AO CAPS AD, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.**

EMENTA: Direito Administrativo - Contrato Administrativo -Necessidade justificada e fundamentada da Administração Pública - Prorrogação de prazo para conclusão da obra/serviço - Art. 57, § 1º, I, da Lei n°. 8.666/1993 - Possibilidade - Justificativas apresentadas - Previsão contratual - Recomendações a serem observadas.

-I-

1.1. Cuida-se de processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica por solicitação da Senhora Secretária Municipal de Obras, para análise da legalidade da prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias do Contrato Administrativo n°. 126/2014, firmado nos autos da Carta Convite n°. 011/2014, cujo objeto segue descrito acima.

1.2. O contrato em exame foi celebrado em 11/06/2014. A ordem de início do serviço foi expedida em 29/07/2014, com autorização à contratada a partir do mesmo dia. Foram firmados aditamentos contratuais.



1.3. O Departamento de Licitações e Contratos recebeu requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, exarado por meio do ofício nº. 042/2015, solicitando a prorrogação do contrato.

1.4. A Administração, por meio do Sr. Secretário de Saúde, JUSTIFICA a necessidade do presente aditamento aduzindo o seguinte:

“...solicita prorrogação no prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 126/2014 e Processo nº 0024843/2104 (por mais 90 dias) com a empresa N M N REZENDE EIRELI ME visto a NECESSIAE E INTERESSE de continuidade da obra de reforma do imóvel situado na rua Padre Norberto nº 105, bairro Jardim que abriga o CAPS AD...”.

1.5. É o que há de mais relevante para se relatar.

-II-

2.1. Inicialmente verifica-se que esta Assessoria Jurídica é competente para o parecer, nos termos do art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/1993 e suas modificações, bem como que a(s) autoridade(s) solicitante(s) / interessado(s) é(são) competente(s) para a respectiva solicitação.

2.2. Com efeito, não obstante o estrito cumprimento de suas obrigações, esta Assessoria Jurídica, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade do patrimônio público, comumente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame, das contratações, parcerias, alterações/aditivos demonstrando, sempre que reputa convenientes, as recomendações e determinações dos órgãos de controle externo, para garantir, assim, o melhor interesse público.

2.3. A possibilidade jurídica da prorrogação em comento tem sua fundamentação, com fulcro nos preceitos legais da Lei nº. 8.666/1993 e suas modificações, mais especificamente em seu art. 57, § 1º, II, da Lei nº. 8.666/1993, senão vejamos:



Prefeitura Municipal de ARAGUARI

Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
[...]

2.4. Igualmente, pela leitura da Cláusula Terceira do contrato original constata-se que há previsão para o aditamento de prorrogação do prazo do término da obra/serviços, nos termos lá previstos e nos termos da lei supracitada.

2.5. Ademais, imprescindível é a distinção entre os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência.

2.6. Caracteriza os primeiros o fim perseguido pela Administração ao celebrá-los: a execução de um objeto pré-determinado cuja entrega coroa a conclusão dos objetivos contratuais.

2.7. Desta forma, o contrato de compras é condicionado pela entrega do objeto determinado, quando, então, poder-se-á tê-lo por finalizado. Ao revés, o contrato, por exemplo, de prestação de serviços, consubstancia-se no oferecimento de serviços, tal qual pactuado, durante o transcorrer de um prazo contratualmente estabelecido, integrando este período (o prazo) em que são prestados os serviços a própria dimensão do objeto.

2.8. Assim, nos contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto (contratos por objeto), como *in casu*, o vencimento do prazo não provoca, *per si*, a conclusão automática do contrato, tal como ocorre nos contratos por



prazo, nos quais, ao término do prazo, está entregue o objeto e finalizado o contrato.

2.9. Vale dizer, nos contratos por objeto, alcançado o prazo, há de se averiguar se foi efetivamente entregue o objeto pactuado, suscitando-se, então se for o caso, o exame da ocorrência ou não de mora da contratada no cumprimento de suas obrigações, com a consequente aplicação das sanções contratuais, por, eventualmente, não ter entregue as obras concluídas dentro do lapso de tempo estipulado, obviamente, apenas se responsabiliza a contratada se tiver dado causa ao fato que impediu o cumprimento do prazo.

2.10. Nesse sentido, vislumbra-se que o pedido apresentado pela contratada contém justificativa apta e legal a prosperar eis que, de fato, segundo atesta a Administração em seu requerimento, houve a necessidade de prorrogação do prazo devido a alterações promovidas no projeto inicial da obra, conforme justificativa e demais documentos técnicos apresentados às fls. retro. Assim, a Administração, analisando os mencionados motivos dentro dos princípios da oportunidade, conveniência e razoabilidade, solicitou tal prorrogação, eis que se manifestou favoravelmente ao pleitear a dita prorrogação (f. retro). Não cabe a esta Assessoria Jurídica analisar o mérito da prorrogação, apenas manifesta-se quanto à sua legalidade.

2.11. Ressalta-se que o Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo deverá ser publicado pela Administração Pública, na forma da Lei. Por conseguinte, é imperioso ressaltar que deverão ser mantidas as demais cláusulas do contrato. Igualmente, caberá à Administração por ocasião da confecção do Termo Aditivo de Prorrogação do contrato, manter-se atreladas as demais cláusulas.

-III-



Prefeitura Municipal de ARAGUARI
Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos



3.1. Destarte, esta Assessoria Jurídica se limita a manifestar quanto à legalidade do caso em tela, assim, ante ao exposto e por tudo mais que consta dos autos, entende ser possível a realização do aditivo de prorrogação contratual, pelo prazo de 90 (noventa) dias solicitados, nos termos do art. 57, § 1º, I, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, desde que permaneça de acordo com todas as especificações e determinações da referida Lei de Regência e com as opiniões exaradas neste parecer. Assim, esta Assessoria Jurídica opina FAVORAVELMENTE à prorrogação citada.

S.M.J., é o parecer.

Araguari - MG, 18 de maio de 2015.


ANTONIO MARCOS SANTOS RODRIGUES
Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos
OAB/MG 46.932



3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 083-2015 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2014 – CARTA-CONVITE Nº 011/2014.

Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 126/2014, vinculado a Carta-Convite nº. 011/2014, que entre si firmam o **Município de Araguari** e a empresa **N M N DE REZENDE EIRELI ME**.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP: 38440-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Srª. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**, brasileira, casada, Assistente Social, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 14.37.030, inscrito no CPF-MF sob o nº. 320.800.426-53, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari-MG.

CONTRATADA: **N M N DE REZENDE EIRELI ME**, empresa situada à Rua 76 nº 11 Quadra 16 Lote 11, Bairro Centro, na cidade de São Simão/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.283.086/0001-35, representada nesse ato pelo **Sr. Nereu Márcio Naves de Rezende**, brasileiro, solteiro, empresário, sócio proprietário, portador da cédula de identidade nº MG 6.630.800, SSP/MG e do CPF 001.543.756-67, residente e domiciliado em Araguari/MG.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em conformidade com os autos do processo licitatório **CARTA-CONVITE Nº. 011/2014**, em obediência aos preceitos de Direito Público, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo nº. 126/2014 por mais **90 (noventa) dias**, conforme solicitação e justificativas exaradas pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e Parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo licitatório **Carta-Convite nº. 011/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato original será prorrogado por mais **90 (noventa) dias**, compreendendo um período entre os dias **11 de Junho de 2015 à 11 de Setembro de 2015**.



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Departamento de Licitações e Contratos



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
307	102	02.01.11.10.122.0002.56.2131.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculadas a este Termo Aditivo, todas as demais cláusulas constantes do **Contrato Administrativo nº. 126/2014**, vinculado ao processo licitatório nº. **011/2014**, modalidade **Carta-Convite**, as quais permanecem inalteradas.

E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguari - MG, em 11 de Junho de 2015.


CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Srª. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues


CONTRATADA
N M N DE REZENDE EIRELI ME
Sr. Nereu Márcio Naves de Rezende

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____, CPF/MF: _____.

2 - Nome: _____, CPF/MF: _____.

02.01.22.00.10.302.0028.04.2.082.3.3.90.39.00.00.

Contratado: N M N DE REZENDE EIRELI ME - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - 083-2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2014 - CARTA-CONVITE Nº 011/2014. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2014. Prazo: 11 de Junho de 2015 à 11 de Setembro de 2015. DO: 02.01.11.10.122.0002.56.2131.3.3.90.39.00.00.

Contratado: ALTERNATIVA COMERCIAL LTDA. ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 061/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DESTINADOS AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E PARA OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor: R\$285.156,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e centos e cinquenta e seis reais). Prazo: 23/07/2015 e 23/07/2016. DO: 02.01.08.00.12.365.0009.01.2035.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0002.36.2040.3.3.90.30.0000.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA. EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 061/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DESTINADOS AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E PARA OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor: R\$166.507,90 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos e sete reais e noventa centavos). Prazo: 23/07/2015 e 23/07/2016. DO: 02.01.08.00.12.365.0009.01.2035.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0002.36.2040.3.3.90.30.0000.

Contratado: LINHA BORD LTDA. ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 061/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DESTINADOS AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E PARA OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor: R\$93.248,84 (noventa e três mil e duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Prazo: 23/07/2015 e 23/07/2016. DO: 02.01.08.00.12.365.0009.01.2035.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0002.36.2040.3.3.90.30.0000.

Contratado: LM COMÉRCIO LTDA. ME -

INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 061/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DESTINADOS AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E PARA OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor: R\$28.615,80 (vinte e oito mil e seiscentos e quinze reais e oitenta centavos). Prazo: 23/07/2015 e 23/07/2016. DO: 02.01.08.00.12.365.0009.01.2035.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0002.36.2040.3.3.90.30.0000.

Contratado: WESI COMERCIAL LTDA. - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 061/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DESTINADOS AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E PARA OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor: R\$39.350,00 (trinta e nove mil e trezentos e cinquenta reais). DO: 02.01.08.00.12.365.0009.01.2035.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0002.36.2040.3.3.90.30.0000.

Contratado: VILLANE CUSTÓDIO VILELA DE SOUZA -ME (ITU GRÁFICA E CIA ITURAMA) - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$33.462,60 (trinta e três mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos). Prazo: 17 de julho de 2015 a 17 de julho de 2016. DO: 02.01.22.00.10.301.0028.02.2098.3.3.90.39.0000, 02.01.11.00.10.122.0002.56.2131.3.3.90.39.0000.

Contratado: NELSON CORSI DA SILVA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - 036/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 265/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2013. Objeto: PRORROGAÇÃO E MAJORAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 265/2013, destinado a abrigar as instalações do CAPS-AD (Centro de Apoio Psicossocial). Valor: O valor do aluguel destinado as instalações do CAPS-AD (Centro de Apoio Psicossocial), que hoje se encontra R\$4.487,21 (quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais vinte e um centavos), perfazendo o valor global R\$53.846,52 (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais cinquenta e dois centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/ 2015 - PROCESSO 0026714

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. Favorecido: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO RIBEIRÃO PRETO SS; Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, Nº 0035.15.012598-3 EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI/MG, EM FAVOR DE DIVINO APARECIDO GODOI; Vigência do Contrato: 180 dias; Processo: Nº 0026714; Cobertura Orçamentária: 02.01.11.10.302.0017.04.2.082.3.3.90.91.00, Fonte: 102; Ficha: 339. Valor: R\$13.263,51 (treze mil e duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos); Nota de Empenho; nº 0004276, de 17/08/2015; Autorização: em 17/08/2015, pela Secretaria Municipal de Saúde; Ratificação: em 18/08/2015, pela Secretaria Municipal de Saúde.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/ 2015 - PROCESSO 0026715

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. Favorecido: DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA ME; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, EM FAVOR DE ALAIDES NASCIMENTO DE MELO; CLÁUDIO LUIZ ALMEIDA GONÇALVES; ROSÂNGELA APARECIDA EFIGÊNIO DOS SANTOS; ÂNGELA DE FÁTIMA SCALIA BARBOSA; MARLENE CHAVES VALENTE CRUZ; ROSIMEIRE MARIA DA SILVA GOMES; RODOLFO MORANDI; Vigência do Contrato: 180 dias; Processo: Nº 0026715; Cobertura Orçamentária: 02.01.11.10.303.0017.06.2.095.3.3.90.91.00, Fonte: 102; Ficha: 350. Valor: R\$3.183,70 (três mil cento e oitenta e três reais e setenta centavos); Nota de Empenho; nº 0004318, de 17/08/2015; Autorização: em 17/08/2015, pela Secretaria Municipal de Saúde; Ratificação: em 18/08/2015, pela Secretaria Municipal de Saúde.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/ 2015 - PROCESSO 0026735

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Secretaria de Saúde

Rua Dr. Afrânio, 161/163 - (34) 3690-3124

financeirosaudearaguari@gmail.com

38.440-072 - Araguari - Minas Gerais



Araguari, 09 de Setembro de 2015.

Ofício: 101/2015

De: Departamento Financeiro da Secretaria de Saúde

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Solicitação Faz.

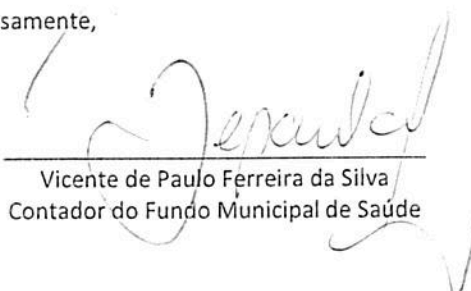
Prezado Senhores,

O Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, solicita prorrogação no prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 126/2014 e Processo nº 0024843/2014 (por mais 90 dias) com a empresa **N M N REZENDE EIRELI ME** visto a **NECESSIDADE E INTERESSE** de continuidade da obra de reforma do imóvel situado na rua Padre Noberto nº 105, bairro Jardim que abriga o CAPS AD. Segue em anexo solicitação de prorrogação.

Desse modo, esta Secretaria, justifica pelo exposto e **REQUER** a este Departamento de Licitação e Contratos a realização de um **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**.

Sendo só, despedimos reiterando votos de elevada estima.

Atenciosamente,


Vicente de Paulo Ferreira da Silva
Contador do Fundo Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.

Alexandre Miranda de Faria

Departamento Licitações e Contrato



N M N DE REZENDE EIRELLI – ME

CNPJ/MF 19.283.086/0001-35

Rua 76 nº 11 – QUADRA 16 LOTE 11 FUNDOS – B. CENTRO

CEP 75.890-000 – SÃO SIMÃO/GO

I. E. ISENTA



Araguari, 08 de setembro de 2015.

Assunto: Solicitação de prorrogação faz

Referente: Contrato 126/2014 – Carta-Convite nº 011/2014

Prezado Sr^a. Secretária,

Vimos através deste, solicitar a V. S^a., a possibilidade de que seja feita uma prorrogação de prazo por um período de mais 90(noventa) dias no contrato acima especificado cujo objeto e reforma do imóvel situado na Rua Padre Noreberto, 105, B. Jardim Regina, locado ao CAPS AD.

Esclarecemos que se faz necessário a presente prorrogação para que possamos fazer o término dos serviços, pois estamos na fase final de acabamento sendo o assentamento de piso, pintura e outros pequenos reparos que demanda mais tempo, levando assim um maior tempo para finalização. Diante disso necessitamos do prazo acima para término dos serviços.

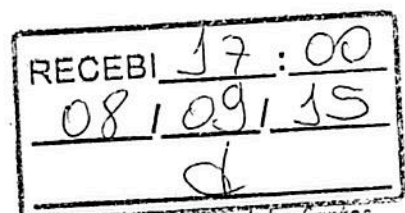
Sendo assim solicitamos mais este período para terminar as obras de reforma referente ao contrato acima citado.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

N M N Rezende Eirelli ME
Nereu Márcio Naves Rezende

À Ilma Sr^a.
Secretária Municipal de Saúde
Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues.
Araguari/MG



Leonardo Jose dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento Financeiro

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 676/2019

☐ DENÚNCIA

☒

REPRESENTAÇÃO

☐ COM PEDIDO LIMINAR



1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 5497411/2019; 4635410/2018; 5919710/2019

Data do Protocolo: 03/09/2019; 01/08/2018;

Jurisdicionado denunciado / representado:

- Raul José Belém, Prefeito Municipal de Araguari à época;
- Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde do Município de Araguari à época;
- Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação à época;
- João Batista de Arantes da Silva, Secretário Municipal de Saúde do Município de Araguari/MG à época;
- Leopoldo Alves Borges, Subprocurador Municipal à época;
- Fernando de Almeida Santos, Assessor Jurídico à época, responsável pelo parecer jurídico favorável à prorrogação da vigência do Contrato nº 265/2013 pelo prazo de 12 meses;
- Fabiano de Oliveira Borges, Engenheiro Civil à época, responsável pela elaboração da planilha orçamentária base do Processo nº 0024843/2014 – Convite nº 011/2014 e pela fiscalização do contrato nº 126/2014;
- Odon de Queiróz Naves, Secretário Municipal de Obras à época;
- Pedro da Costa Vieira, Diretor do Departamento de Engenharia à época, responsável pela emissão da ordem de serviço para o início das obras objeto do Contrato nº 126/2014;
- Renato Antônio Vieira da Cunha, Secretário Municipal de Obras, à época, responsável pelo termo de recebimento provisório das obras.
- Antônio Marcos Santos Rodrigues, Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos à época, responsável pela elaboração dos pareceres favoráveis as prorrogações contratuais;
- Leonardo Furtado Borelli, Procurador Geral do Município à época, responsável pela elaboração do parecer favorável ao acréscimo quantitativo ao contrato nº 126/2014;
- NMN de Rezende Eireli-ME, vencedora do Processo Licitatório nº 0024843/2014 – Convite nº 011/2014, com sede à Rua Benjamin Constant, 388 – Bairro Miranda – Araguari/MG – CEP: 38.444-244;

Município: Araguari/MG

CNPJ: 16.829.640/0001-49

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: não se aplica

Objeto da Denúncia / Representação: Procedimento Preparatório nº 036.2018.038 – indícios de irregularidades na locação e reforma do imóvel destinado a instalação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS e na contratação da empresa NMN DE REZENDE EIRELI-ME

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2013/2019

Origem dos Recursos: municipais

Valores envolvidos: R\$ 184.065,40

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)
Nome Completo: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.912.993/0001-04
Prova de existência: não se aplica
Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Procurador do Ministério Público de Contas
Endereço completo: Avenida Raja Gabaglia, nº. 1315, 3º andar, CEP. 30.380-435, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG.
Procuradora: Daniel de Carvalho Guimarães

4. ANÁLISE						
4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)? <table border="1"><tr><td>☒ X</td><td>☐ SIM</td><td>☐</td><td>☐ NÃO</td><td>☐</td><td>☐ PARCIALMENTE</td></tr></table>	☒ X	☐ SIM	☐	☐ NÃO	☐	☐ PARCIALMENTE
☒ X	☐ SIM	☐	☐ NÃO	☐	☐ PARCIALMENTE	
Justificativa / Observações:						
4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)? <table border="1"><tr><td>☐</td><td>☐ SIM</td><td>☐</td><td>☐ NÃO</td><td>☒ X</td><td>Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos</td></tr></table>	☐	☐ SIM	☐	☐ NÃO	☒ X	Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos
☐	☐ SIM	☐	☐ NÃO	☒ X	Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos	
Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé: Em que pese os fatos terem ocorrido há mais de cinco anos, tem-se que há indícios de dano ao erário.						
4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)? <table border="1"><tr><td>☒ X</td><td>☐ SIM</td><td>☐</td><td>☐ NÃO</td></tr></table>	☒ X	☐ SIM	☐	☐ NÃO		
☒ X	☐ SIM	☐	☐ NÃO			
Justificativa / Observações:						
4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)? <table border="1"><tr><td>☐</td><td>☐ SIM</td><td>☐</td><td>☐ NÃO</td><td>☐</td><td>☐ PARCIALMENTE</td></tr></table>	☐	☐ SIM	☐	☐ NÃO	☐	☐ PARCIALMENTE
☐	☐ SIM	☐	☐ NÃO	☐	☐ PARCIALMENTE	
Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar: Não se aplica – Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães.						

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais instaurou o Procedimento Preparatório nº 036.2018.038, o qual constatou a presença de irregularidades durante a implantação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas, na cidade de Araguari/MG.

Dessa forma, as irregularidades apontadas são:

- Pagamento de aluguéis no âmbito do contrato nº 265/2013, sem a respectiva destinação pública do imóvel, durante o período de 29/07/2013 a 02/06/2014;
- Ausência de planejamento na celebração do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 265/2013, em 02/07/2017, que previu a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais de 12 meses;
- Pagamento de aluguéis no âmbito do contrato nº 265/2013, sem a respectiva destinação pública do imóvel, durante o período de 07/08/2017 a 29/07/2018;
- Inexecução do Contrato nº 126/2014;
- Pagamento de alugueis, objeto do contrato nº 265/2013, pelo prazo de 21 meses, sem o respectivo acompanhamento do contrato nº 126/2014;
- Formalização de aditamentos, no âmbito do contrato nº 126/2014, sem a devida justificativa, em violação ao artigo 65, caput, da lei nº 8.666/1993.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM ☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☐ SIM ☐ NÃO ☒ X ☐ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:



5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- ☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.
- ☐ 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
- ☒ 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.
- ☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
- ☐ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
- ☐ 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
- ☐ 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
- ☐ 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
- ☐ 5.9 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

6. DISTRIBUIÇÃO

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ NÃO SE APLICA

Em caso afirmativo, especificar:

Processo	Natureza:	Relator:	Situação:



Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2019.



Vithória de Oliveira Corrêa
Assessor Administrativo II – M 151880



Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador
TC 1464-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Exp.: 2754/2019

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Documentação protocolizada sob o nº 5497411/2019, por meio da qual o Procurador do Ministério Público de Contas Daniel de Carvalho Guimarães representa em razão de possíveis irregularidades na locação e reforma do imóvel destinado à instalação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS, bem como na contratação da empresa NMN de Rezende Eireli – ME, pelo Município de Araguari. Documento protocolizado sob o nº 4635410/2018 – Ofício nº 1212/2018 – PREF, encaminhado pelo Senhor Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito do Município de Araguari, em resposta aos Ofícios nºs 003/2018/DCG/MPC e 007/2018/MPC/GAB/ESM, enviados pelo Ministério Público de Contas.

Documento protocolizado sob o nº 5919710/2019, encaminhado pelo Senhor Cristiano Cardoso Gonçalves, Subprocurador do Município de Araguari, em resposta ao Ofício nº 079/2019/DGC/MPT, enviado pelo Ministério Público de Contas.

Relatório de Triagem nº 676/2019.

Data: 6/9/19

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como **REPRESENTAÇÃO** e, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do citado normativo, determino sua autuação e distribuição, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)

vspe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1076899
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 10/09/2019 09:02:20

PROCESSO Nº: 1.076.899
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
REPRESENTADO: RAUL JOSÉ BELÉM (Prefeito Municipal de Araguari, no exercício de 2013/2016) E OUTROS

À 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Nos presentes autos encontra-se em análise representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na pessoa do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães, decorrente de Procedimento Preparatório nº 036.2018.038, em face de possíveis irregularidades na locação e reforma do imóvel destinado à instalação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS e na contratação da empresa NMN DE REZENDE EIRELI – ME pelo município de Araguari.

Considerando os termos representados, determino que essa unidade proceda ao exame dos fatos representados pelo *Parquet* de Contas.

Caso seja necessária a complementação da instrução processual, que sejam indicados os documentos faltantes para que, em diligência, possam ser solicitados.

Caso contrário, finalizada a análise técnica os autos deverão ser enviados ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação preliminar, nos termos regimentais.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, em 10/09/2019.


CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



ANÁLISE INICIAL DE REPRESENTAÇÃO

Processo nº: 1076899

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Data da Autuação: 10/09/2019

I. DADOS DA REPRESENTAÇÃO

Data do Juízo de Admissibilidade: 06/09/2019

Objeto da Representação:

Ocorrência de eventuais irregularidades na locação e reforma do imóvel destinado à instalação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS AD, pelo Município de Araguari.

Origem dos Recursos: Municipal

Tipo de Ente Jurisdicionado: Município

Entidade ou Órgão Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

CNPJ: 16.829.640/0001-49

Informações sobre processos apensos:

Não há processo apenso.

DADOS DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

Processo Licitatório nº: 0024843/ 2014

Objeto:

Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de reforma e adequação do imóvel localizado na Avenida Padre Norberto, nº 105, Bairro Jardim Regina, locado para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS AD.

Modalidade: Convite

Tipo: Menor preço

Licitante vencedora: N M N DE REZENDE EIRELI - 19.283.086/0001-35

Contratada(s):

N M N DE REZENDE EIRELI - 19.283.086/0001-35

Número do contrato: 126/2014

11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Data da assinatura do contrato: 11/06/2014

Valor do contrato: R\$ 125.055,40

Vigência do contrato: 11/06/2014 a 29/07/2014

Objeto do contrato:

Reforma e adaptações no imóvel situado na Rua Padre Noberto, n. 105, B. Jardim Regina, locado para abrigar as atividades do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS AD.

Aditivo 1

Data da assinatura: 29/11/2014

Objeto:

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo por 90 dias (vigência: 29/11/14 – 11/03/15).

Aditivo 2

Data da assinatura: 11/06/2015

Objeto:

3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo por 90 dias (vigência: 11/06/15 – 11/09/15).

Aditivo 3

Data da assinatura: 16/10/2015

Valor do termo aditivo: R\$ 59.010,05

Objeto:

5º Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços em 47,19%.

Aditivo 4

Data da assinatura: 09/03/2015

Objeto:

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo por 90 dias (vigência: 11/03/15 – 11/06/15).

Aditivo 5

Data da assinatura: 11/09/2015

Objeto:

4º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo por 90 dias (vigência: 11/09/15 – 09/12/15).

Aditivo 6

Data da assinatura: 09/12/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Objeto:

6º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo por 90 dias (vigência: 09/12/15 – 08/03/16).

CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº: 0022091/ 2013

Contrato nº: 265/2013

Data da Assinatura do contrato: 29/07/2013

Contratada(s):

NELSON CORSI DA SILVA - 281.002.559-20

Objeto do contrato:

Locação do imóvel situado na Avenida Padre Norberto, nº 105, Bairro Jardim Regina para abrigar a instalação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS AD (Vigência de 29/07/2013 – 29/07/2014).

Valor do contrato: R\$ 48.000,00

Vigência do contrato: 29/07/2013 a 29/07/2014

Fundamentação: art.24 da Lei 8.666/93

É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Aditivo 1

Data da assinatura: 12/07/2017

Valor do termo aditivo: R\$ 59.952,60

Objeto:

4º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo por 12 meses reajustado pelo IGPM (Vigência de 29/07/2017 – 29/07/2018).

Obs. Ocorreu deflação no período.

Aditivo 2

Data da assinatura: 01/07/2015

Valor do termo aditivo: R\$ 53.846,52

Objeto:

2º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo por 12 meses reajustado pelo IGPM (Vigência

11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



de 29/07/2015 – 29/07/2016).

Aditivo 3

Data da assinatura: 10/07/2014

Valor do termo aditivo: R\$ 50.999,28

Objeto:

1º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo por 12 meses reajustado pelo IGPM (Vigência de 29/07/2014 – 29/07/2015).

Aditivo 4

Data da assinatura: 04/07/2016

Valor do termo aditivo: R\$ 60.426,24

Objeto:

3º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo por 12 meses reajustado pelo IGPM (Vigência de 29/07/2016 – 29/07/2017).

2. FATOS REPRESENTADOS

Introdução:

Tratam os presentes autos de Representação formulada por meio de ofício protocolizado nesta Casa em 03/09/2019 sob n. 5497411/2019, f. 01/22, acompanhado dos Anexos I a VI de f. 23/1269, pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – MPC, por meio de seu Procurador, Senhor Daniel de Carvalho Guimarães, que noticiou a este Tribunal possíveis irregularidades praticadas por agentes públicos da Prefeitura de Araguari no período de 2014 a 2018, cujo Responsável pelo Poder Executivo era o Senhor Raul José de Belém.

Segundo o IL Representante do *Parquet* de Contas, em 13/04/2018 foi instaurado no âmbito daquele Órgão o Procedimento Preparatório n. 036.2018.038, que teve por objeto apurar eventuais irregularidades na locação e reforma do imóvel destinado à instalação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS AD e na contratação da empresa NMN DE REZENDE EIRELI – ME pelo Município de Araguari.

De acordo com o MPC, realizada a análise dos fatos narrados foram identificadas graves irregularidades nos Contratos n. 265/2013 – f. 142/147 e n. 126/2014 – f. 317/323, decorrentes do Processo Licitatório nº 0022091 – Dispensa n. 048/2013 e do Processo Licitatório n. 0024843/2013 – Convite n. 011/2014, respectivamente, que violaram frontalmente as disposições da Lei Nacional n. 8.666/1993 e os princípios norteadores da Administração Pública, e, além disso, ensejaram prejuízo aos cofres públicos, devendo os agentes ser responsabilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

4

Processo	Modalidade	Objeto	Contratados	Valor (R\$)
0022091/ 2013	Dispensa n. 048/2013	Locação de imóvel para funcionamento do CAPS	Nelson Corsi da Silva Em 29/07/2013	48.000,00
Contrato n. 265/2013	29/07/2013	Prazo de 12 meses com vigência de 29/07/2013 – 29/07/2014		48.000,00 4.000,00/mês
1º T. Aditivo f. 591/592	10/07/2014	Prorrogação de prazo por 12 meses (vigência: 29/07/2014 – 29/07/2015) e reajuste pelo IGPM.		50.999,28 4.249,94/mês
2º T. Aditivo f. 600/601	01/07/2015	Prorrogação de prazo por 12 meses (vigência: 29/07/2015 – 29/07/2016) e reajuste pelo IGPM.		53.846,52 4.487,21/mês
3º T. Aditivo f. 610/611	04/07/2016	Prorrogação de prazo por 12 meses (vigência: 29/07/2016 – 29/07/2017) e reajuste pelo IGPM.		60.426,24 5.035,52/mês
4º T. Aditivo f. 622/623	12/07/2017	Prorrogação de prazo por 12 meses (vigência: 29/07/2017 – 29/07/2018) e reajuste pelo IGPM.		59.952,60 4.996,05/mês
0024843/ 2014	Convite n. 126/2014	Reforma e adequações no imóvel locado para o CAPS	NMN DE REZENDE EIRELLI – ME Em 11/06/2014	125.955,07 Previsto

Contrato n. 126/2014	11/06/2014	Prazo de 04 meses com vigência de 29/07/2014 (Ordem de serviço – f. 326) – 29/11/2014.	125.055,40
1º T. Aditivo f. 334/335	29/11/2014	Prorrogação de prazo por 90 dias (vigência: 29/11/14 – 11/03/15) – solicitações – f. 327/328.	
2º T. Aditivo f. 334/335	09/03/2015	Prorrogação de prazo por 90 dias (vigência: 11/03/15 – 11/06/15) – solicitações – f. 338/339.	
3º T. Aditivo f. 355/356	11/06/2015	Prorrogação de prazo por 90 dias (vigência: 11/06/15 – 11/09/15) – solicitação – f. 349.	
4º T. Aditivo f. 365/366	11/09/2015	Prorrogação de prazo por 90 dias (vigência: 11/09/15 – 09/12/15) – solicitações – f. 358/359.	
5º T. Aditivo f. 380/381	16/10/2015	Acréscimo de serviços em 47,19% – solicitações – f. 368/373.	59.010,05
6º T. Aditivo f. 392/393	09/12/2015	Prorrogação de prazo por 90 dias (vigência: 09/12/15 – 08/03/16) – solicitações – f. 385/386.	
SOMA			184.065,45

Conforme ressaltado pelo MPC, fl. 03, não obstante a incidência da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal – item 37/f. 07, “a situação fática foi evidenciada apenas para contextualizar a falta de planejamento e a negligência na atuação da Administração Municipal, notadamente para compor a explicação relativa à consolidação de prejuízo aos cofres públicos, que será apresentada no próximo tópico desta inicial.”.

Em síntese, após discorrer sobre cada um dos citados processos de contratação, na representação apresentada, o MPC apontou as seguintes ocorrências:

“a) Pagamento de aluguéis, no âmbito do Contrato nº 265/2013, sem a respectiva destinação pública do imóvel, durante o período de 29/7/2013 a 2/6/2014;

- b) Ausência de planejamento na celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 265/2013, em 2/7/2017, que previu a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 12 meses;*
- c) Pagamento de aluguéis, no âmbito do Contrato nº 265/2013, sem a respectiva destinação pública do imóvel, durante o período de 7/8/2017 a 29/7/2018;*
- d) Inexecução do Contrato nº 126/2014;*
- e) Pagamento de aluguéis, objeto do Contrato nº 265/2013, pelo prazo de vinte e um meses, sem o respectivo acompanhamento do Contrato nº 126/2014;*
- f) Formalização de aditamentos, no âmbito do Contrato nº 126/2014, sem a devida justificativa, em violação ao art. 65, caput, da lei nº 8.666/1993”.*

A Representação foi recebida e distribuída ao Conselheiro José Alves Viana – f. 1273/1274.

Uma vez distribuídos os autos, o relator determinou a esta Unidade Técnica que proceda ao exame dos fatos representados pelo Il. *Parquet*, autorizando realização de diligência externa para complementação processual, se necessária – f. 1275.

Preliminarmente, cabe destacar que a documentação acostada aos autos Dispensa n. 048/2013 (f. 509/584 e f. 819/920-2ª cópia) e Convite n. 011/2014 (f. 793/818, f. 901/1063 e f. 1076/1269) encontra-se em duplicidade, respectivamente, Dispensa n. 048/2013 (f. 68/149) e Convite n. 011/2014 (f. 41/67 e f. 150/508).

Ressalta-se, que conforme disposições contidas no art. 110-E e no inciso I do art. 110-F da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica deste Tribunal), “*prescreve em cinco anos a pretensão punitiva do Tribunal de Contas, considerando-se como termo inicial para contagem do prazo a data de ocorrência do fato*”, sendo que a contagem do referido prazo voltará a correr, por inteiro, “*quando da ocorrência da primeira causa interruptiva da prescrição, dentre aquelas previstas nos incisos I a VI do art. 110-C*”.

Nos termos do inciso V do art. 110-C da referida Lei, é cláusula interruptiva da prescrição o “*despacho que receber denúncia ou representação*”.

Desta forma, com a aplicação de tais disposições legais, ao considerar o fato de que o **recebimento dos questionamentos do MPTC como Representação** foi realizado no âmbito deste Tribunal pelo despacho da Presidência, de **06/09/2019, f. 1273**, ficou caracterizado que para as inobservâncias às normas legais, na formalização do processo licitatório realizado **no exercício de 2013 – Dispensa de Licitação n. 048/2013** (últimos atos de 02/06/2014), passíveis de aplicação de multa, ocorridas **a mais de cinco anos do mencionado ato** interruptório, encontra-se prescrita a pretensão punitiva desta Casa, na forma dos art. 110-E c/c o inciso V do art. 110-C e o inciso I do art. 110-F da referida Lei, o que confirmou a afirmação efetuada pelo *Parquet*.

2.1 Apontamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Descumprimento dos requisitos formais para a contratação direta de locação de imóvel, por meio de Dispensa de Licitação, referentes às ausências de pesquisa de mercado e de justificativa válida para a escolha do imóvel.

2.1.1 Alegações do representante:

De acordo com o Procurador do MPC, f. 03v/07, em preliminar, a instituição da licitação pública constitui regramento inafastável para a realização de contratações pelo Poder Público, contudo, em casos específicos, como o objeto em tela, a lei autoriza a contratação direta por dispensa de licitação, conforme disposto no inciso X do art. 24 da Lei Nacional n. 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Grifou)

Enfatiza que a contratação direta não permite ampla discricionariedade do gestor público, sendo que, para Marçal Justen Filho, três requisitos devem ser cumpridos para que a licitação seja dispensada: “a) *necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; e c) compatibilidade do preço (aluguel) com os parâmetros do mercado*”.

Passo seguinte traz a luz dos autos jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU corroborando a exigência do dispositivo legal:

“Neste mesmo sentido, tem-se que os enunciados do Tribunal de Contas da União, consolidados no Acórdão nº 5948/2014 – Segunda Câmara e no Acórdão nº 444/2008 - Plenário, respectivamente:

Na aquisição de imóvel mediante dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993) faz-se necessária a conjugação de três requisitos: (i) comprovação de que o imóvel se destina ao atendimento das finalidades precípua da Administração; (ii) escolha condicionada a necessidade de instalação e de localização; e (iii) compatibilidade do preço com o valor de mercado, aferida em avaliação prévia. É inaplicável a contratação direta se há mais de um imóvel que atende o interesse da Administração.

Somente deve ser utilizada a dispensa de licitação para locação de imóvel quando ficar configurada sua especificidade, cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único imóvel que atende o interesse da administração, fato que deverá ser devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo”.

Ante o exposto, o representante expõe que, para que ocorra a contratação direta, a escolha do imóvel deve vir acompanhada dos motivos que fundamentaram a decisão e da demonstração que o preço do aluguel corresponde aos valores praticados no mercado, devendo, para tal, instaurar o competente “...*processo administrativo pertinente, com a identificação e o detalhamento da demanda do órgão; a definição das características exigidas no imóvel; a realização de pesquisa de mercado; a solicitação de autorização orçamentária e financeira para a realização da despesa; e, ao final, a apresentação das justificativas que motivaram a escolha, nos termos do art. 26, da Lei nº*

4

8.666/1993”.

Acrescenta que a contratação, por meio da Dispensa de Licitação n. 048/2013, se deu em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta – TAC celebrado pelo Município com o Ministério Público Estadual – MPE, em razão da Ação Civil Pública nº 0035.11.007492-5, em 1/4/2011, que objetivou a instalação e a manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas no Município de Araguari, no qual indicou dois imóveis:

TAC

(...)

1. Será implantado pelo Município de Araguari, no prazo de 08 (oito) meses a contar do próximo dia 22/04/2013, o CAPS AD II e será qualificado o atual CAPS I para CAPS II para comporem a rede de atenção à Saúde Mental das pessoas portadoras de doença mental, inclusive dependentes químicos, residentes no Município e região;
 1. Tais equipamentos poderão ser implantados para funcionamento em dois possíveis locais, ou em um dos blocos do prédio do Hospital Municipal, o que depende de prévia liberação do Ministério da Saúde ou, caso não obtida esta até a próxima segunda-feira, dia 22/04/2013, em imóvel já locado pelo Município situado na Avenida Theodolino Pereira de Araújo, n. 2150, Centro, o qual necessita de adequações, que serão providenciadas pelo Município com apoio da Superintendência Regional de Saúde, nos termos e prazo especificados nos itens a seguir:

Contudo, após a formalização do TAC, a Superintendência Regional de Saúde – SRS considerou que o imóvel não estaria apto para receber o CAP.

Assim sendo, conforme constatado pelo Representante, a Administração Municipal indicou outro imóvel, este acatado pela SRS, desde que feitas reformas e adequações – Termo de Audiência do MPE à f. 36 dos autos.

Passo seguinte, o Il. *Parquet* destaca que o Ofício n. 0738/2013, que supostamente justificou a contratação direta, abarcou “*argumentos extremamente genéricos e sequer fez menção às exigências apresentadas pela Superintendência Regional de Saúde para instalação do CAPS*”, senão veja:

Esta Administração, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com intuito de abrigar as instalações do CAPS – AD (Centro de Apoio Psicossocial), a fim de melhorar atendimento à população, tem NECESSIDADE E INTERESSE, na locação do imóvel situado à Av. Padre Norberto nº 105 – Bairro Jardim Regina, por ser o mesmo um imóvel localizado em ponto estratégico para o hábil desempenho das atividades, tudo visando o melhor interesse público.

Desse modo, esta Secretaria, justifica pelo exposto e REQUER a este Departamento de Licitação e Contratos a realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, na forma da lei, da locação do imóvel supracitado, pelo prazo de 12 meses, prevendo a possibilidade de prorrogação contratual, igualmente na forma legal, por ser esta a necessidade desta Administração.

Informamos ainda, que estamos de acordo com o valor proposto pelo (a) proprietário (a) Nelson Corsi da Silva que é de R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Por fim, informamos ainda que os gastos financeiros desta contratação ocorram por conta da dotação: 20130479 – 02.01.22.10.122.0028.2116.33903614. Verba: 624.003-0 (MAC).

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

O Representante aduz que o Processo n. 0022091/2013 – Dispensa de Licitação n. 048/2013 não acatou os requisitos necessários à contratação direta nos termos do inciso X do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, posto que “A Administração não detalhou a sua demanda, não especificou quais características seriam exigidas no imóvel, não realizou pesquisa de mercado, e tampouco formalizou a justificativa para a escolha do imóvel com base em argumentos válidos e embasados”.

Conclui, ao final, que a locação do imóvel situado na Avenida Padre Norberto, nº 105, Bairro Jardim Regina, por meio da Dispensa de Licitação n. 048/2013, além de desobedecer aos procedimentos legais precitados, violou os princípios da legalidade, da impessoalidade e da motivação.

Informa que, apesar da irregularidade consistir em ato grave, passível de sanção por parte desta Corte de Contas, deixa de requerer tal aplicação em virtude da prescrição da pretensão punitiva, mas que sopesa quando da apuração de dano ao erário.

2.1.2 Documentos/Informações apresentados:

- Anexos I e II – f. 24/32;
- Documentos de f. 35/149, com os seguintes destaques:
 - Termo de Audiência do Ministério Público Estadual – f. 36/36v;
 - OFÍCIO/CPPEI/ARJ/4ªPJ/Nº 1160/2013, de 09/05/2013, da Promotoria de Justiça solicitando vistoria técnica da Superintendência Regional de Saúde no imóvel locado – f. 37;
 - Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre o Município de Araguari e o Ministério Público Estadual – f. 50/53;
 - Processo n. 0022091 – Dispensa de Licitação n. 048/2013 – f. 68/149:
 - Solicitação n. 0028638, de 11/07/2013 – f. 69;
 - Ofício n. 0738/2013, de 11/07/2013, da Secretaria Municipal de Saúde, em que pede providências para elaboração de contrato de locação de imóvel por Contratação Direta mediante justificativa – f. 70;
 - Laudos de Vistoria e de Avaliação, datados de 15/07 e 16/07/2013, respectivamente, emitidos pelo Corretor Edison Gomes da Silva – f. 77/119;
 - Autorização de abertura de processo administrativo dada pelo Secretário de Administração à época, Luiz Gonzaga Barbosa Pires – f. 131;
 - Contrato n. 265/2013 e Nota de Empenho n. 0005802, datados de 29/07/2013, assinados pelo Sr. Prefeito, Raul José de Belém – f. 142/148.

2.1.3 Período da ocorrência: 29/07/2013 até 29/07/2018

2.1.4 Análise do apontamento:

Inicialmente, cabe registrar que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição da República e o artigo 2º da Lei Nacional n. 8.666/93 (Lei de Licitações).

Sendo assim, a contratação direta constitui exceção a obrigatoriedade de licitar, de maneira que a Administração Pública deve se ater aos ditames legais para que o procedimento seja considerado regular.

Nesse contexto, o legislador estabeleceu hipóteses em que é dispensável a licitação, autorizando-se, assim, que seja feita a contratação direta por meio do procedimento de Dispensa de Licitação para a locação de imóveis.

Portanto, nos termos do inciso X do art. 24, c/c os incisos II e III do parágrafo único do art. 26, da Lei n. 8.666/1993, a licitação pode ser dispensada apenas nos casos em que as necessidades de instalação e de localização condicionem a escolha de determinado imóvel que a Administração pretende buscar a locação e desde que o preço da locação se mostre compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Admitir-se-á a contratação direta de locação de imóvel por dispensa de licitação, se somente se, atender a todos os requisitos legais.

Isto posto, no caso em análise, tem-se que a Administração Pública não cuidou de detalhar criteriosamente as razões que a motivou para a escolha do imóvel locado, haja vista que a exposição feita por meio do Ofício: 078/2013 – f. 70, de 11/07/2013, emitido pela Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues, se demonstrou precária e ausente de argumentos válidos, por vezes genéricos, como segue:

*Esta Administração, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com intuito de abrigar as instalações do CAPS – AD (Centro de Apoio Psicossocial), a fim de melhorar atendimento à população, tem **NECESSIDADE E INTERESSE**, na locação do imóvel situado à Av. Padre Norberto nº 105 – Bairro Jardim Regina, por ser o mesmo um imóvel localizado em ponto estratégico para o hábil desempenho das atividades, **tudo visando o melhor interesse público.** (Grifo nosso)*

Observou-se também que, no Processo n. 0022091 – Dispensa de Licitação n. 048/2013, não restou claramente comprovada a compatibilidade do preço contratado com o valor de mercado.

Não basta, por si só, a apresentação de laudo de avaliação para dar cumprimento ao requisito legal da correspondência do preço de locação com os valores correntes praticados no mercado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



O próprio Laudo de Avaliação evidencia a existência de mais de um imóvel com os mesmos parâmetros de comparação, pois uma das técnicas aplicadas na avaliação refere-se ao Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que busca uma representatividade de dados de mercado com outros imóveis com características mais próximas possíveis, segundo consta do item 'Metodologia Avaliatória' – f. 85.

Depreende-se, portanto que, considerando a existência de outros possíveis imóveis para fazer a avaliação do valor total daquele pretendido, nas condições assemelhadas, e atender o interesse da Administração, não restaria afastada a viabilidade, por conseguinte, de uma pesquisa de preços para locação de outros imóveis, devidamente formalizada.

Ante o exposto, esta 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – CFM ratifica o apontamento do Representante.

2.1.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Documentos constantes da fase interna da Dispensa de Licitação n. 048/2013 – f. 70 e 85.

2.1.6 Critérios:

- Lei Nacional nº 8666, de 1993, Artigo 24, Inciso X, Artigo 26, Parágrafo Único, Inciso II e III.

2.1.7 Conclusão: pela procedência

2.1.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.1.9 Responsáveis :

- **Nome completo:** LUCELIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES
- **CPF:** 32080042653
- **Qualificação:** Secretária Municipal de Saúde, à época.
- **Período de exercício:** 01/01/2013 à 31/12/2016
- **Conduta:** Requisitar a contratação de locação de imóvel não observando o cumprimento dos requisitos legais quanto à justificativa pormenorizada da escolha e da compatibilidade do preço de locação com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa de preços.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** A prática adotada resultou no potencial risco da Administração em alugar imóvel que não atendia plenamente os interesses gerais.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
- **Nome completo:** LUIZ GONZAGA BARBOSA PIRES
- **CPF:** 16022475600
- **Qualificação:** Secretário Municipal de Administração, à época.
- **Período de exercício:** 01/01/2013 à 31/12/2016
- **Conduta:** Autorizar a abertura e autuar o processo de dispensa de licitação por contratação direta de locação de imóvel sem observar as ausências das devidas justificativas de escolha e de pesquisa de preço no mercado.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** As práticas adotadas resultaram no potencial risco da Administração em alugar imóvel que não atendia plenamente os interesses gerais.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.

Handwritten signature

2.1.10 Medidas Aplicáveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Recomendações para melhoria de desempenho e de maior efetividade dos programas e políticas públicas

Descrição da medida:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Muito embora tenha prescrita a pretensão punitiva desta Corte de Contas, recomenda-se advertência aos atuais gestores quanto à regular pesquisa de mercado para locação de imóvel junto às possíveis imobiliárias disponíveis no Município, bem como a completa elucidação dos motivos que justificaram a dispensa de licitação pretendida, conforme o caso em tela.

Responsável(is) pela adoção da medida: Sr. Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito Municipal, Gestão 2017/2020

Prazo sugerido: 15 dias

2.2 Apontamento:

Pagamento de aluguel sem a respectiva destinação pública do imóvel, decorrente de ato de gestão antieconômico e negligente, relativo à ausência de planejamento, resultando em prejuízo aos cofres públicos.

2.2.1 Alegações do representante:

Segundo o Representante, f. 07v/10, a Administração Municipal não planejou de forma organizada e eficiente a locação do imóvel situado na Avenida Padre Norberto, nº 105, Bairro Jardim Regina, uma vez que os gestores tinham pleno conhecimento de que o imóvel escolhido pela própria administração necessitaria de reformas e adequações para a instalação do CAPS, antes mesmo da formalização do Contrato Administrativo n. 265/2013, de 29/07/2013, decorrente da Dispensa de Licitação n. 048/2013, cujo objeto é a locação de imóvel.

Informa que, mesmo tendo conhecimento prévio da indicação das alterações que seriam exigidas no imóvel por meio do relatório Análise Preliminar n. 0167/13, de 17/07/2013, elaborado pelo Eng. Civil Aliomar Jorge Santana, Autoridade Sanitária da SRS/Uberlândia, a Administração Municipal instaurou o Processo Licitatório n. 0024843/2014 – Convite n. 011/2014, para a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de reforma do imóvel locado, porém o fez somente em 02/06/2014, “...ou seja, mais de dez meses após a celebração do Contrato n. 265/2013”. (Grifou)

Afirmou, diante do exposto, que, desde a assinatura do contrato de locação – 29/07/2013 até a abertura do convite para a reforma do imóvel – 02/06/2014, ocorreram pagamentos descabidos da locação, pois durante esse período não foi dada qualquer destinação pública ao imóvel em questão e o valor despendido, no montante histórico de R\$44.000,00, representou um gasto público injustificado, decorrente de atos de gestão antieconômicos e negligentes, razão pela qual deve ser restituído aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



cofres municipais.

Acrescenta que o mesmo tratamento deve ser dado em relação aos aluguéis pagos pela Administração durante o período de 07/08/2017 a 29/07/2018, uma vez que o CAPS encerrou suas atividades no imóvel locado em 06/08/2017, tendo sido prorrogada a vigência do contrato de locação por doze meses, com término para 29/07/2018, conforme 4º Termo Aditivo formalizado em 12/07/2017.

De acordo com o representante, tal fato resultou em pagamentos desproporcionais de aluguéis durante o período de 07/08/2017 a 29/07/2018, no montante histórico de R\$59.952,60, tendo em vista a inexistência de destinação pública do imóvel.

O II. Representante do *Parquet* informa que, mesmo diante de tantas irregularidades ocorridas desde a ordem de início das obras (29/07/2014) até a data de recebimento provisório (21/03/2016), o Contrato n. 265/2013 passou por sucessivas prorrogações sem que fosse considerada a situação fática existente.

Enfatizou que as irregularidades na execução do Contrato n. 126/2014, dentre elas as citadas a seguir, constituíram objeto de dois processos administrativos (Processos n. 2135-17 e n. 3375-17), sem que se tenha, contudo, chegado a uma conclusão definitiva sobre as mesmas:

- Em 29/2/2016, foi formalizado “Relatório de verificação de entrega de obras” com a identificação de diversas irregularidades;
- Em 7/3/2017, a existência de incongruências foi reforçada, tendo sido requisitada a responsabilização da empresa contratada;
- Em 13/3/2017, foi solicitada a realização de reparos emergenciais no telhado do imóvel;
- Em 14/6/2017, foram apontadas irregularidades, com a indicação de notificação da empresa contratada;
- Em 27/6/2017, foi autuado o Processo Administrativo nº 2135-17 para que fossem apuradas as ilegalidades nas obras objeto do Contrato nº 126/2014.

Reforça que os atos administrativos praticados se demonstraram antieconômicos, ineficientes e negligentes, tendo em vista a ausência de planejamento e de formalização regular gerando decisões infundadas e desmotivadas, o que refletiu em descaso com a gestão do dinheiro público, razão pela qual requer que os responsáveis sejam condenados à restituição do dano ocasionado ao erário municipal e ao pagamento de multa, de conformidade com cada período, na extensão da competência de cada agente público, conforme relatado à f. 09v/10.

Ao final, requer a citação dos responsáveis, Srs. RAUL JOSÉ DE BELÉM, Prefeito

Municipal, LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES, Secretária Municipal de Saúde, NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, JOÃO BATISTA ARANTES DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde, LEOPOLDO ALVES BORGES, Subprocurador Municipal, FERNANDO DE ALMEIDA SANTOS, Assessor Jurídico, para que se manifestem sobre as irregularidades identificadas, sob pena de condenação ao ressarcimento dos valores aos cofres públicos e ao pagamento de multa – f. 09v/10, nos termos dos arts. 315, I, 316, 318, II, e 319, do Regimento Interno do TCEMG.

2.2.2 Documentos/Informações apresentados:

- Anexos I e II – f. 24/32;
- Documentos de f. 35/149, com os seguintes destaques:
 - Termo de Audiência do Ministério Público Estadual – f. 36/36v;
 - OFÍCIO/CPPEI/ARJ/4ªPJ/Nº 1160/2013, de 09/05/2013, da Promotoria de Justiça solicitando vistoria técnica da Superintendência Regional de Saúde no imóvel a ser locado – f. 37;
 - Solicitação n. 0030723, de 24/01/2014, para contratação de empresa para realizar reforma no imóvel locado – f. 47;
 - Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre o Município de Araguari e o Ministério Público Estadual – f. 50/53;
 - Parecer Técnico n. 126/13, de 11/09/2013, da Superintendência de Vigilância Sanitária/SES, sobre o projeto de reforma, adequação e ampliação no imóvel locado, emitido pelo Engenheiro Civil Aliomar Jorge Santana – f. 54/56;
 - Análise Preliminar n. 0167/13, de 17/07/2013, emitido pelo engenheiro precitado – f. 59/60;
 - Processo n. 0022091 – Dispensa de Licitação n. 048/2013 – f. 68/149:
 - Solicitação n. 0028638, de 11/07/2013 – f. 69;
 - Ofício n. 0738/2013, de 11/07/2013, da Secretaria Municipal de Saúde, em que pede providências para elaboração de contrato de locação de imóvel por Contratação Direta mediante justificativa – f. 70;
 - Laudos de Vistoria e de Avaliação, datados de 15/07 e 16/07/2013, respectivamente, emitidos pelo Corretor Edison Gomes da Silva – f. 77/119;
 - Autorização de abertura de processo administrativo dada pelo Secretário de Administração à época, Luiz Gonzaga Barbosa Pires – f. 131;
 - Contrato n. 265/2013 e Nota de Empenho n. 0005802, datados de 29/07/2013, assinados pelo Sr. Prefeito, Raul José de Belém – f. 142/148.
- Convite n. 011/2014, de 02/06/2014 – f. 172/179;
- Contrato n. 126/2014 e Nota de Empenho n. 0003142, datados de 11/06/2014 e 10/06/2014, respectivamente, assinados pelo Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues – f. 317/324;
- Ordem de Serviço, de 29/07/2014, autorizando o início das obras – f. 326;
- 4º Termo Aditivo Contratual n. 008/2017, de 12/07/2017, prorrogando o prazo do Contrato n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



265/2013, a contar de 29/07/2017 com término em 29/07/2018 – f. 622/623;

- Expediente do Subprocurador Municipal, Sr. Cristiano Cardoso Gonçalves, de 04/05/2019, prestando informações e encaminhando documentação ao Il. Parquet, Daniel de Carvalho Guimarães, protocolizado em 07/05/2019, nesta Corte sob n. 0005919710/2019 – f. 639/641;
- Processos Administrativos n. 2135-17 e n. 3375-17 que tratam de irregularidades na execução contratual das obras de reforma – f. 642/784;

2.2.3 Período da ocorrência: 29/07/2014 até 29/07/2018

2.2.4 Análise do apontamento:

Em síntese, o Il. *Parquet* sustenta a irregularidade dos pagamentos decorrentes da locação do imóvel situado na Avenida Padre Norberto, nº 105, Bairro Jardim Regina, objeto do Contrato n. 265/2013, tendo em vista não ter havido a utilização do mesmo nos períodos de **29/07/2013 a 02/06/2014 e de 07/08/2017 a 29/07/2018**.

Nesse sentido, analisando-se as alegações do *Parquet*, à luz da documentação probatória que instrui os autos, esta Unidade Técnica constatou que, de fato, o imóvel não fora utilizado nos períodos precitados.

Os atos e fatos praticados pela Administração Pública, decorrentes da instalação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS AD naquele endereço, em sua grande maioria, encontram-se eivados de vícios e irregularidades.

Inicialmente, cabe lembrar que o processo foi instaurado para atender a necessidade municipal de alteração na rede de Atenção à Saúde Mental das pessoas portadoras de doença mental ou dependentes químicos, residentes no Município e na região, conforme consta do Termo de Ajuste de Conduta – f. 51.

A Superintendência Regional de Saúde considerou inadequados os imóveis indicados no TAC, diante disso, o Município indicou o imóvel objeto desta análise, conforme consta no Termo de Audiência, de **24/06/2013** e do Ofício n. 1160, de **09/05/2013**, do Ministério Público Estadual – f. 36/37.

O servidor da SRS, em atendimento à Promotoria, elencou as reformas necessárias, elaborando uma análise preliminar em **17/07/2013**, e emitindo o Parecer Técnico em **11/09/2013** – f. 54/60.

Mesmo com o conhecimento prévio da necessidade de adequações da área física do imóvel para as instalações do CAPS, o Município, por meio do Secretário Municipal de Administração, Sr. Luiz Gonzaga Barbosa Pires, em **24/07/2013**, f. 131 e 138, autorizou e autuou a Dispensa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Licitação n. 048/2013, culminado com a celebração do Contrato Administrativo n. 265/2013, em **29/07/2013** – f. 142/147.

Ainda assim, o processo licitatório para reforma do imóvel foi autuado somente em **02/06/2014** e o início da obra foi autorizado por meio da Ordem de Serviço, em **29/07/2014** – f. 326, emitida pelos Senhores Odon de Queiroz Naves, Secretário Municipal de Obras, Pedro da Costa Vieira, Diretor do Departamento de Engenharia.

Constata-se, ante o exposto, que o imóvel, no período de 29/07/2013 (**Assinatura do Contrato**) até 02/06/2014 (**Abertura de licitação para a reforma**), não se prestou a atender quaisquer finalidades, especialmente a destinação para qual a locação fora realizada, correspondente a 10 (dez) meses, ou valor contratual de **R\$40.000,00**, divergindo em 01 mês do apontamento ministerial.

De igual forma, com relação ao período de **07/08/2017 a 29/07/2018**, de acordo com o Representante, o imóvel locado não foi utilizado para a destinação prevista e contratada por meio da Dispensa de Licitação n. 048/2013, qual seja o funcionamento do CAPS AD.

A Administração Municipal prorrogou o prazo do contrato de locação de **29/07/2017 a 29/07/2018**, por meio do 4º Termo Aditivo, de **12/07/2017** – f. 622/623, em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Batista Arantes da Silva, de **02/05/2017** – f. 614, e Parecer Jurídico exarado pelos Senhores Leopoldo Alves Borges, Subprocurador Municipal e Fernando de Almeida Santos, Assessor Jurídico, de 30/05/2017.

O Representante registra que o Subprocurador Municipal, Sr. Cristiano Cardoso Gonçalves informou ao MPTC que o CAPS AD funcionou no imóvel “*in casu*” no período de **15/12/2015 a 06/08/2017**, conforme último parágrafo do expediente à f. 640. Diante disso, relata no item 47 da exordial – f. 08v, bem como no primeiro item à f. 30 do Anexo I, que as atividades do CAPS encerraram em **06/08/2017**.

Nos autos não há evidências documentais que registram a data de encerramento das atividades do CAPS AD, além das informações dos agentes públicos.

Assim, em **09/08/2017**, a Secretaria Municipal de Saúde realizou inspeção nas dependências do CAPS AD, por meio das fiscais do Departamento de Vigilância Sanitária, constatando várias irregularidades estruturais e operacionais que se encontravam em desacordo com as determinações legais do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde/SRS e da Secretaria Municipal da Saúde, ensejando regularização – Relatórios à f. 740/746. Diante dos relatos, a Coordenadora do Departamento de Vigilância Sanitária, por meio do Ofício: 0426/17/VISA/Araguari, de **09/10/2017** – f. 739 encaminhado ao Coordenador do Setor de Engenharia e Manutenção, entende pela suspensão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



imediate das atividades do CAPS AD, tendo em vista o risco detectado.

O Relatório da Visita Técnica do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SEESMT datado de **09/10/2017**, conforme análise realizada no dia 04/10 – f. 731/738, tendo em vista a detecção das irregularidades estruturais no imóvel onde funciona o CAPS AD, indicou a desocupação e interdição para providências de reparo necessárias.

Dadas às circunstâncias expostas, entende esta Unidade Técnica que o período de inatividade do CAPS AD, finalidade principal do objeto da Dispensa n. 048/2013, ocorreu em **09/10/2017**. Têm-se assim, que nesse período, ou seja, de **09/10/2017 a 29/07/2018**, o imóvel também não se prestou a atender quaisquer finalidades, especialmente a destinação para qual a locação fora realizada, correspondente a 10 (dez) meses, ou valor contratual de **R\$49.960,50**, divergindo em 02 meses do apontamento ministerial.

Conclui-se que o pagamento dos aluguéis nos meses em que não ocorreu a destinação pública do imóvel, conforme exigência da respectiva contratação contrariou o art. 24, inciso X c/c os arts. 2º, Parágrafo único, 3º, *Caput*, 54, § 2º, e 55, inciso XI da Lei Nacional n. 8.666/1993, no que couberem, bem como a Cláusula Primeira e alínea “b” do item 9.1 da Cláusula Nona, do Contrato n. 265/2013.

Esta Unidade Técnica entende que o parecer jurídico sobre o aditamento de prorrogação do contrato de locação foi exarado pela Assessoria Jurídica no estrito exercício de sua competência, em atendimento à solicitação do Secretário Municipal da Saúde – f. 614, razão pela qual deixa de pugnar aos pareceristas responsabilidade pelo apontamento, visto que não lhes afetam o planejamento e a gestão da saúde.

Este Órgão Técnico incluiu a responsabilidade do Secretário M. de Administração, Sr. Luiz Gonzaga Barbosa Pires, tendo em vista que a autorização para abertura do processo de locação do imóvel e a respectiva autuação foram dadas mesmo sabendo da necessidade da realização de obras no imóvel, e até que a mesma fosse licitada, o imóvel ficaria desocupado, não atingindo o propósito contratado.

Com relação ao período relativo aos exercícios de 2017/2018, o Gestor e responsável pelo Município é o Prefeito, Sr. Marcos Coelho de Carvalho, razão pela qual se deixa de pugnar responsabilidade ao Sr. Raul José de Belém, posto que seu mandato encerrou-se em 2016.

2.2.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Documentos constantes da Representação – f. 24/784.

2.2.6 Critérios:

- Contrato Prefeitura Municipal de Araguari nº 265 (Contrato), de 2013, Cláusula: Primeira;
- Lei Nacional nº 8666, de 1993, Artigo 2º, Parágrafo Único, Artigo 3º, Caput, Artigo 24, Inciso X, Artigo 54, Parágrafo 2º, Artigo 55, Inciso XI;
- Contrato Prefeitura Municipal de Araguari nº 265 (Contrato), de 2013, Cláusula: Nona (alínea 'b' do Item 9.1).

2.2.7 Conclusão: pela procedência parcial

2.2.8 Dano ao erário: existem indícios de dano ao erário

- **Memória/Metodologia de Cálculo**
 - Período: 29/07/2013 a 02/06/2014 – R\$40.000,00 (10 meses x R\$4.000,00/mês);
 - Período: 09/10/2017 (Encerramento das atividades do CAPS AD) a 29/07/2018 (Término da vigência do 4º T. aditivo) – R\$49.960,50 (10 meses x R\$4.996,05/mês).

- **Valor original:** R\$ 89.960,50

2.2.9 Responsáveis :

- **Nome completo:** RAUL JOSE DE BELEM
- **CPF:** 95439404104
- **Qualificação:** Prefeito de Araguari em 2015.
- **Período de exercício:** 01/01/2013 à 31/12/2016
- **Conduta:** Celebrar a contratação de locação de imóvel e ordenar as despesas correspondentes não observando a data efetiva de início da utilização do imóvel pela Administração Municipal para programar o funcionamento do CAPS AD, que se deu somente em 02/06/2014.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** As práticas adotadas resultaram na locação de imóvel sem que se tenha havido a destinação para a qual fora contratado, resultando em dano ao erário.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
- **Nome completo:** LUCELIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES
- **CPF:** 32080042653
- **Qualificação:** Secretária Municipal de Saúde, à época.
- **Período de exercício:** 01/01/2013 à 31/12/2016
- **Conduta:** Requisitar a contratação de locação de imóvel não observando a data efetiva de início da utilização pela Administração Municipal para programar o funcionamento do CAPS AD, que se deu somente em 02/06/2014.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** A prática adotada resultou na locação de imóvel sem que se tenha havido a destinação para a qual fora contratado, considerando, ainda, ter conhecimento da necessidade de reformas e adaptações a serem feitas, resultando em dano ao erário.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
- **Nome completo:** LUIZ GONZAGA BARBOSA PIRES

- **CPF:** 16022475600
- **Qualificação:** Secretário Municipal de Administração, à época.
- **Período de exercício:** 01/01/2013 à 31/12/2016
- **Conduta:** Autorizar a abertura e atuar o processo de dispensa de licitação por contratação direta de locação de imóvel e não observar a data efetiva de início da ocupação do mesmo, que se deu somente em 02/06/2014.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** As práticas adotadas resultaram na locação de imóvel sem que se tenha havido a destinação para a qual fora contratado, considerando, ainda, ter conhecimento da necessidade de reformas e adaptações a serem feitas, resultando em dano ao erário.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
- **Nome completo:** NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA
- **CPF:** 01305299744
- **Qualificação:** Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, à época.
- **Período de exercício:** 01/01/2013 à 31/12/2016
- **Conduta:** Requisitar a abertura do processo licitatório visando à contratação de empresa para a execução das obras de reforma e adequação do imóvel locado pelo Município para abrigar as atividades do CAPS AD, situado na Avenida Padre Norberto, nº 105, Bairro Jardim Regina, sem planejamento, tendo em vista a data efetiva de início da ocupação do mesmo.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** A prática adotada resultou na locação de imóvel sem que se tenha havido a destinação para a qual fora contratado, considerando, ainda, ter conhecimento da necessidade de reformas e adaptações a serem feitas, resultando em dano ao erário.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
- **Nome completo:** MARCOS COELHO DE CARVALHO
- **CPF:** 12322067687
- **Qualificação:** Prefeito de Araguari em 2017 e 2018
- **Período de exercício:** 01/01/2017 à 31/12/2020
- **Conduta:** Ordenar o empenhamento de despesa referente ao pagamento de aluguéis sem a respectiva destinação pública do imóvel, durante o período de 09/10/2017 a 16/10/2018, tendo em vista que a manutenção de irregularidades ensejaram a desocupação e interdição do imóvel com o consequente encerramento das atividades do CAPS AD.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** A prática adotada resultou na locação de imóvel sem que se tenha havido a destinação para a qual fora contratado, resultando em dano ao erário.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
- **Nome completo:** JOAO BATISTA ARANTES DA SILVA
- **CPF:** 27292231691
- **Qualificação:** Secretário Municipal de Saúde, à época.
- **Período de exercício:** 01/01/2017 à 31/12/2020
- **Conduta:** Requisitar a prorrogação do contrato de locação de imóvel e celebrar o correspondente 4º Termo Aditivo, sem o devido planejamento, durante o período de 09/10/2017 a 16/10/2018, não observando as condições inadequadas para o funcionamento do CAPS AD, estruturais e operacionais, que ensejaram a desocupação e interdição do imóvel com o consequente encerramento das atividades do CAPS AD.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** As práticas adotadas resultaram na locação de imóvel sem que se tenha havido a destinação para a qual fora contratado, resultando em dano ao erário.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.

2.2.10 Medidas Aplicáveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).

- Determinação de ressarcimento do valor do dano aos cofres públicos pelos responsáveis, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

2.3 Apontamento:

Inexecução do Contrato n. 126/2014 decorrente de ato de gestão antieconômico e negligente, relativo à ausência de planejamento, resultando em prejuízo aos cofres públicos.

2.3.1 Alegações do representante:

De acordo com o Procurador do MPC, f. 10v/11v, em 02/06/2014, o Município deu início ao Processo Licitatório n. 0024843/2014 – Convite n. 011/2014 – f. 172/197, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de reforma e adequação do imóvel localizado na Avenida Padre Norberto, nº 105, Bairro Jardim Regina.

Acrescentou que, em decorrência da licitação realizada, em 11/06/2014, foi celebrado o Contrato n. 126/2014 com a empresa NMN DE REZENDE EIRELI – ME, no valor total de R\$125.055,40, com prazo de vigência de quatro meses, cuja ordem de serviço para o início foi emitida em 29/07/2014.

Informou, a seguir, que o contrato passou por sucessivas prorrogações, conforme segue:

- Em 24/10/2014, a empresa NMN DE REZENDE EIRELI – ME solicitou prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 126/2014 por mais 90 dias, fundamentada na alteração do projeto básico e memorial descritivo, tendo a administração solicitada uma paralisação nas obras – Referendo do Secretário M. de Obras – Parecer jurídico favorável, sendo celebrado em 29/11/2014 o 1º Termo Aditivo que estendeu o prazo até 11/03/2015;
- Em 09/03/2015, a empresa contratada solicitou nova prorrogação do prazo pelo mesmo período e mesma fundamentação – Referendo do Contador do Fundo M. de Saúde – Parecer jurídico favorável, sendo celebrado em 09/03/2015 o 2º Termo Aditivo que estendeu o prazo até 11/06/2015;
- Em 18/05/2015, o Contador do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Sr. Vicente de Paulo Ferreira da Silva, solicitou a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 dias, tendo em vista “NECESSIDADE E INTERESSE (Destacou) – Parecer jurídico favorável, sendo celebrado em 11/06/2015 o 3º Termo Aditivo que estendeu o prazo até 11/09/2015;
- Em 08/09/2015, a empresa NMN DE REZENDE EIRELI – ME solicitou novamente prorrogação do prazo por mais 90 dias, alegando que os serviços de acabamento, assentamento de piso, pintura e outros pequenos reparos, demandam mais tempo –

Referendo do Contador do FMS – Parecer jurídico favorável, sendo celebrado em 11/09/2015 o 4º Termo Aditivo que estendeu o prazo até 09/12/2015;

- Em 02/10/2015, o Diretor do Departamento de Engenharia, Sr. PEDRO DA COSTA VIEIRA, solicitou o aditamento dos serviços previstos no Contrato n. 126/2014 em 47,19%, ou R\$59.010,05, tendo em vista que o projeto base da licitação passou por revisões gerando acréscimos de serviços: ampliação dos fundos em 60 m², itens faltantes na planilha licitada, complemento de cobertura no corredor, projetos complementares da área acrescida, louças e metais, reforma de armários embutidos, forros PVC e esquadrias – Parecer jurídico favorável, sendo celebrado em 16/10/2015 o 5º Termo Aditivo (Planilha apresentada e assinada pela Contratada, contendo ainda as assinaturas do Diretor do Departamento de Engenharia precitado e do Secretário M. de Obras, Sr. Odon de Queirós Naves);
- Novamente, em 04/12/2015, a empresa NMN DE REZENDE EIRELI - ME solicitou prorrogação da vigência do Contrato n. 126/2014 pelo prazo de 60 dias pelas mesmas razões do 4º Termo Aditivo – Referendo pelo Sr. Leonardo Santos (Depto. Financeiro da SMS) – Parecer jurídico favorável, sendo celebrado em 09/12/2015 o 6º Termo Aditivo que estendeu o prazo até 08/03/2016;

O II. Representante do *Parquet* registra que não constam quaisquer documentos que confirmem as justificativas apresentadas pela contratada para pleitear as prorrogações de prazo, dentre a documentação encaminhada pela Administração Municipal no âmbito do Procedimento Preparatório MPC n. 036.2018.038, e que, visivelmente, as supostas alterações no projeto básico e no memorial descritivo não foram regularmente formalizadas, tampouco fiscalizadas pelo Município.

Isto posto, destacou que a execução das obras delongou o período de 21 meses (1 ano e 9 meses) desde o dia 29/07/2014, autorização de início dado pela ordem de serviço, até o dia 21/03/2016, data do recebimento provisório, perfazendo o total gasto de R\$184.065,45, que somado aos valores pagos a título de locação no total de R\$86.896,96 (calculado com base em 20 meses – item 76 da peça inicial f. 12v), referente ao mesmo período, atingiu o montante de R\$270.962,41 gastos pelo Município de Araguari para que o imóvel, objeto da Dispensa de Licitação n. 048/2013, pudesse abrigar as atividades do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS AD.

Informou a seguir, que o CAPS funcionou no imóvel por vinte e um meses (*sic*), durante o período de 15/12/2015 a 06/08/2017.

Em vista do cenário apresentado, faz as seguintes avaliações:

80. “Em primeiro lugar, destaca-se que no planejamento inicial as obras deveriam ter

sido executadas no prazo de quatro meses, pelo valor total de R\$125.055,40.

81. Considerando o pagamento dos aluguéis do imóvel, sem adentrar no mérito da inércia para a deflagração do processo licitatório para a contratação da empresa responsável pela reforma, o valor total necessário para a instalação do CAPS seria de aproximadamente R\$142.055,16^[1].
82. Nessa linha, é razoável dizer que a Administração Municipal pretendia investir aproximadamente R\$142.055,16 para que os tratamentos do Centro de Atenção Psicossocial fossem desenvolvidos no endereço indicado por um prazo indeterminado.
83. Fala-se em “prazo indeterminado” porque não seria plausível considerar que o Município empregaria um alto montante de recursos públicos em uma obra de reforma e, posteriormente, não utilizaria o respectivo imóvel.
84. Todavia, no caso concreto, a falta de fiscalização e acompanhamento do Contrato n° 126/2014, a negligência dos gestores e o descaso com o dinheiro público, fizeram com que houvesse o dispêndio na importância total de R\$270.962,41 para a realização de atividades pelo ínfimo prazo de vinte meses.
85. Inclusive, o período em que o imóvel teve uma destinação pública foi inferior ao tempo em que os serviços de adequação foram executados.”

Após as avaliações precitadas, conclui que a execução das obras ultrapassou, expressivamente, o prazo e o valor previstos no Contrato n. 126/2014, não atingindo, satisfatoriamente, a sua finalidade.

Destaca, noutra assentada, que, “...Com base na documentação remetida no âmbito do Procedimento Preparatório MPC n° 036.2018.038, este Ministério Público de Contas constatou que os trabalhos foram encerrados em razão de diversas irregularidades envolvendo a estrutura do imóvel, que não dispunha de condições para a manutenção das atividades do Centro de Atenção Psicossocial.”, motivo pelo qual se explica o funcionamento do CAPS por apenas vinte meses.

De acordo com o Representante, as informações e a documentação apresentada pela Administração Municipal ao Procedimento Preparatório MPC n. 036.2018.038 instaurado pelo Órgão Ministerial, constante dos autos, sustentam o relato das irregularidades, em síntese:

- No “Relatório de verificação de entrega de obras” elaborado pelo Sr. Arcênio Paranhos em 29/02/2016 foram destacados os itens que não se encontravam de acordo com as planilhas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, havendo, ainda, existência de infiltrações no telhado;
- Em 21/3/2016, os Srs. Pedro da Costa Vieira e Renato Antônio Vieira da Cunha, Diretor do

Departamento de Engenharia e Secretário Municipal de Obras, respectivamente, atestaram a conclusão dos serviços de responsabilidade da empresa NMN DE REZENDE EIRELI ME;

- O Sr. Arcênio Paranhos solicitou, em 07/03/2017, que a empresa NMN DE REZENDE EIRELI – ME fosse acionada em razão dos vários problemas estruturais desde a execução das obras;
- No dia 13/03 seguinte, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Batista Arantes da Silva, solicitou ao Departamento de Engenharia e Manutenção reparos de caráter emergencial no telhado do imóvel, tendo em vista o comprometimento da estrutura física que colocava em risco a segurança do local, solicitando a participação da máquina administrativa na solução do problema.
- Em 14/06/2017, considerando a “*Vistoria imóvel CAPS –AD*”, os agentes públicos responsáveis pelo setor de engenharia da Secretaria de Saúde, diante das diversas irregularidades no imóvel, de maneira especial as infiltrações, sugeriram a notificação da empresa responsável pelas obras;
- Em 27/06/2017, o Secretário Municipal de Saúde, solicitou a autuação de processo administrativo para apuração das irregularidades das obras no imóvel localizado na Avenida Padre Norberto;
- Em 06/08/2017, houve o encerramento das atividades do CAPS;
- Em 04/10/2017, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SEESMT apontou diversas irregularidades, e indicou a desocupação e interdição do imóvel;
- Em 06/10/2017, o Sr. Daniel José Peixoto Santana, do Departamento de Licitações e Contratos, determinou a autuação de processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do Contrato n. 126/2014;
- Em 09/10/2017, em ofício, a Sra. Emiliane Veloso de Almeida Borges, Coordenadora do Departamento de Vigilância Sanitária, entendeu que as atividades do CAPS AD deveriam ser suspensas até que as irregularidades fossem sanadas, visto se tratar de risco sanitário.

Aduz o Representante que servidores municipais, em várias ocasiões, constataram a existência de irregularidades nas obras de reforma e adaptação do imóvel para abrigar a operacionalização do CAPS AD, tanto durante a execução, quanto após o término da obra, não restando dúvida, segundo entendimento ministerial, de que as atividades foram encerradas em razão da inexecução (total ou parcial) do Contrato n. 126/2014.

Reafirma que as obras se estenderam por vinte e um meses e, ainda assim, não atingiram o objetivo pactuado, concluindo que a empresa NMN DE REZENDE EIRELI – ME não cumpriu com as obrigações previstas no Contrato n. 126/2014, e que a Administração Municipal foi omissa e

negligente, permitindo o seguimento das irregularidades sem que houvesse a devida reparação pela contratada.

Ao seu final pondera que foi despendido o total de R\$270.962,41 para a instalação do CAPS por um prazo insignificante de vinte meses, presumindo-se o retorno da posse do imóvel ao proprietário logo após a conclusão dos contratos de reforma e locação, posto que não mais servisse à administração, e, tanto um (locação do imóvel), quanto o outro (reforma e adaptação do imóvel) não foi útil para os fins a que se destinava, quer seja, a manutenção do Centro de Apoio Psicossocial no Município de Araguari por prazo indeterminado.

Ante o exposto, o Il. *Parquet* observa ainda que:

100. *"A Administração deveria ter planejado a implantação do CAPS de forma mais eficiente, notadamente porque o Ministério Público Estadual já diligenciava neste sentido desde o exercício de 2009. Contudo, os riscos da realização de reformas em um imóvel que não era de propriedade do Município não foram avaliados pelos gestores, que também não acompanharam as respectivas obras.*
101. *A partir dessas três premissas, isto é, considerando que as obras objeto do Contrato nº 126/2014 não foram realizadas no prazo inicialmente planejado, demandaram um valor muito mais expressivo do que havia sido estimado, e não atingiram, de foram satisfatória, a sua finalidade; considerando que as atividades do Centro de Atenção Psicossocial foram encerradas em razão da inexecução (total ou parcial) do Contrato nº 126/2014; e considerando que a realização das obras não foi útil para os fins a que se destinava; conclui-se que os recursos despendidos na reforma e adequação do imóvel localizado na Avenida Padre Norberto, nº 105, Bairro Jardim Regina, para a instalação do Centro de Atenção Psicossocial, no montante histórico de R\$270.962,41, representaram um prejuízo aos cofres públicos municipais.*

Reforça que os gestores públicos responsáveis pelos atos administrativos praticados, que se demonstraram antieconômicos, ineficientes e negligentes, tendo em vista a ausência de planejamento e de fiscalização da contratação, bem como a empresa NMN DE REZENDE EIRELLI – ME, responsável pela inexecução do Contrato n. 126/2014, devem ser condenados à restituição do dano ocasionado ao erário municipal e ao pagamento de multa, de conformidade com cada período, na extensão da competência de cada agente público, conforme relatado à f. 16/17.

Ao final, requer a citação dos responsáveis, Srs. RAUL JOSÉ DE BELÉM, Prefeito Municipal, LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES, Secretária Municipal de Saúde, FABIANO DE OLIVEIRA BORGES, Engenheiro Civil, ODON DE QUEIRÓS NAVES,

Secretário Municipal de Obras, PEDRO DA COSTA VIEIRA, Diretor do Departamento de Engenharia, RENATO ANTÔNIO VIEIRA DA CUNHA, Secretário Municipal de Obras, JOÃO BATISTA ARANTES DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde, e da empresa NMN DE RESENDE EIRELLI – ME, para que se manifestem sobre as irregularidades identificadas, sob pena de condenação ao ressarcimento dos valores aos cofres públicos e ao pagamento de multa – f. 16/17, nos termos dos arts. 315, I, 316, 318, II, e 319, do Regimento Interno do TCEMG.

^[11] 4 x RS4.249,94 = RS16.999,76

RS16.999,76 RS125.055,40 = RS142.055,16

2.3.2 Documentos/Informações apresentados:

- Anexos III – f. 34;
- Documentos de f. 150/792, com os seguintes destaques:
 - Termo de Audiência do Ministério Público Estadual – f. 36/36v;
 - OFÍCIO/CPPNEI/ARJ/4ªPJ/Nº 1160/2013, de 09/05/2013, da Promotoria de Justiça solicitando vistoria técnica da Superintendência Regional de Saúde no imóvel a ser locado – f. 37;
 - Solicitação n. 0030723, de 24/01/2014, para contratação de empresa para realizar reforma no imóvel locado – f. 47;
 - Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre o Município de Araguari e o Ministério Público Estadual – f. 50/53;
 - Parecer Técnico n. 126/13, de 11/09/2013, da Superintendência de Vigilância Sanitária/SES, sobre o projeto de reforma, adequação e ampliação no imóvel locado, emitido pelo Engenheiro Civil Aliomar Jorge Santana – f. 54/56;
 - Análise Preliminar n. 0167/13, de 17/07/2013, emitido pelo engenheiro precitado – f. 59/60;
 - Processo n. 0024843 – Convite n. 011/2014 – f. 41/67 e f. 150/508:
 - Solicitação n. 0030723, de 24/01/2014 – f. 47;
 - Convite n. 011/2014 – f. 172/179;
 - Projeto e Memorial Descritivo Específico do Projeto – f. 189/194;
 - Planilha Orçamentária Base e Cronograma Físico-Financeiro – f. 195/197;
 - Cartas-convites (05 Empresas) – f. 199/203;
 - Propostas (04 Empresas) – f. 284/309;
 - Ata de Recebimento de Envelopes e Julgamento – f. 310/311;
 - Termo de Adjudicação e Homologação – f. 316;
 - Contrato n. 126/2014, de 11/06/2014 e Nota de Empenho n. 0003142, de 10/06/2014, assinados pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues

– f. 317/324.

- Ordem de Serviço, de 29/07/2014, autorizando o início das obras – f. 326;
- Termos Aditivos de Prorrogações de Prazo (1º ao 4º e 6º), Solicitações de aditamento e Pareceres Jurídicos – f. 327/367 e f. 385/396;
- Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo (5º), Solicitações de aditamento e Parecer Jurídico – f. 368/384;
- Notas de Empenhos, Comprovantes e Medições (1ª/6ª – f. 397/486 e Aditivo f. 487/499);
- Termo de Recebimento Provisório de 21/03/2016 – f. 500;
- Processo Administrativo n. 3375-17, 09/10/2017, contendo especialmente, dentre vários documentos:
 - Autorização para abertura do PA de 06/10/2017 – f. 643;
 - Notificação extrajudicial de 06/10/2017 – f. 676/677;
 - Defesa Prévia de 19/10/2017 – f. 678/688;
 - Processo Administrativo n. 2135/2017, de 27/06/2017, apensado em 14/03/2018 – f. 751/789.

2.3.3 Período da ocorrência: 29/07/2014 até 21/03/2016

2.3.4 Análise do apontamento:

No exame do Processo Licitatório n. 0024843 – Convite n. 011/2014 acostado aos autos de representação restou evidenciado a celebração de 6 (seis) Termos Aditivos ao Contrato n. 126/2014 – f. 317/394, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para reforma no imóvel situado na Rua Padre Noberto, n. 105, B. Jardim Regina, locado para abrigar as atividades do CAPS AD.

A Cláusula Terceira do contrato estabeleceu que o prazo total para a realização dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro é de 04 (quatro) meses.

Dos seis aditamentos realizados, 5 (cinco) referem-se à prorrogação de prazo (1º ao 4º e 6º) e um refere-se a acréscimo de quantitativo (5º TA).

Ao proceder a estudo minucioso dos documentos precitados, esta Unidade Técnica verificou que todos os aditamentos de prorrogação de prazo estavam acompanhados das solicitações da empresa contratada NMN DE REZENDE EIRELI – ME enviadas aos Secretários de Saúde ou de Obras que remetiam as solicitações ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, Sr. Alexandre Miranda de Faria.

A empresa contratada somente informava no expediente que a prorrogação se fazia necessária, tendo em vista alteração no projeto básico e memorial descritivo, ou devido a atrasos, principalmente na fase final de acabamento. Quanto aos ofícios encaminhados pelos Secretários e pelo Contador do FMS ao Diretor de Departamento de Licitações e Contratos, sua maioria apenas informa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



“NECESSIDADE E INTERESSE”.

Tal como as solicitações, os pareceres jurídicos favoráveis às alterações não apresentaram qualquer fato diferente, sendo todos redigidos de forma idêntica.

Destaca-se que nenhum dos Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo estava acompanhado de quaisquer documentos ou evidências que justificassem as solicitações.

Em 02/10/2015 foi solicitado aditamento ao contrato de acréscimo quantitativo referente à ampliação dos fundos da construção em 60 m² e alguns itens faltantes na planilha base licitada, relativos a complemento de cobertura que dá acesso aos fundos, e outros itens relacionados à área acrescida. Para tal anexou planilha aditiva.

Não consta dos autos documento ou equivalente, da SRS/SES, da SMS, ou da Promotoria que justifique a demanda imprevisível de qualquer acréscimo ao projeto licitado, quanto mais em percentual próximo do limite legal.

Ante o exposto, tem-se que os aditamentos não se fizeram acompanhar das devidas e obrigatórias justificativas para as suas formalizações em desacordo com o disposto no *Caput* do art. 65 da Lei Nacional n. 8.666/93, razão pela qual esta 4ª CFM acompanha o apontamento da representação do Il. *Parquet*.

Ressalta-se que todos os termos aditivos foram celebrados pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues, enquanto os pareceres jurídicos referentes às prorrogações de prazos foram emitidos pelo Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos, Sr. Antônio Marcos Santos Rodrigues, sendo que o parecer jurídico relativo ao aditamento de acréscimo quantitativo foi emitido pelo Procurador Geral, Sr. Leonardo Furtado Borelli.

2.3.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Termos Aditivos (1º ao 6º), Solicitações de aditamento e Pareceres Jurídicos, conforme elencado.

2.3.6 Critérios:

- Lei Nacional nº 8666, de 1993, Artigo 66, Artigo 41, Artigo 67, Artigo 69;
- Acórdão Tribunal de Contas da União nº 2489, Item 9.3; 9.4; 9.4.2; 9.5, Colegiado Plenário, de 2010;
- Contrato Prefeitura Municipal de Araguari nº 126 (Contrato), de 2014, Cláusula: 12ª.

2.3.7 Conclusão: pela procedência parcial

2.3.8 Dano ao erário: existem indícios de dano ao erário

- **Memória/Metodologia de Cálculo**
 - **Período: 29/07/2014 a 21/03/2016 – R\$184.065,45 (Contrato: R\$125.055,40 5º T. Aditivo R\$59.010,05)**

- **Valor original:** R\$ 184.065,45

2.3.9 Responsáveis :

- **Nome completo:** FABIANO DE OLIVEIRA BORGES
- **CPF:** 03578396680
- **Qualificação:** Engenheiro Civil, à época.
- **Período de exercício:** 01/01/2013 à 31/12/2016
- **Conduta:** Deixar de fiscalizar a efetiva execução da planilha orçamentária contratual, cuja elaboração foi de sua responsabilidade; Deixar de comunicar a Administração, no momento devido, que a execução da obra demandaria prazo extensivo, o que impediria a o início das atividades do CAPS AD em breve tempo, compartilhando para a ocorrência de pagamentos de aluguéis do imóvel sem a utilização do mesmo.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** As práticas adotadas resultaram na realização de despesas decorrentes da reforma de imóvel pelas quais não houve a execução total do pactuado, e de despesas com locação sem que se tenha havido a destinação para a qual fora alugado, considerando, ainda, ter conhecimento da necessidade de reformas e adaptações a serem feitas, resultando em dano ao erário.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
- **Nome completo:** LUCELIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES
- **CPF:** 32080042653
- **Qualificação:** Secretária Municipal de Saúde, à época.
- **Período de exercício:** 01/01/2013 à 31/12/2016
- **Conduta:** ; Solicitar a contratação de empresa para reforma de imóvel locado, adjudicar, homologar, celebrar o contrato e aditivos e ordenar as despesas, sem observar a efetiva correspondência dos serviços realizados com os pactuados; ; Dar continuidade à contratação de locação de imóvel para recepcionar o CAPS AD pela qual foram efetuados pagamentos de aluguéis, sem atingir a sua finalidade durante o período em que foi realizada obra para as alterações necessárias, sem o respectivo acompanhamento da mesma que se estendeu por 20 meses.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** As práticas adotadas resultaram na realização de despesas decorrentes da reforma de imóvel pelas quais não houve a execução total do pactuado, e de despesas com locação sem que se tenha havido a destinação para a qual fora alugado, considerando, ainda, ter conhecimento da necessidade de reformas e adaptações a serem feitas, resultando em dano ao erário.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
- **Nome completo:** ODON DE QUEIROS NAVES
- **CPF:** 53946723691
- **Qualificação:** Secretário Municipal de Obras, à época.
- **Período de exercício:** 01/01/2013 à 31/12/2016
- **Conduta:** Emitir Ordem de Serviço para início das obras objeto do Contrato n. 126/2014, assinando as medições realizadas no decorrer da execução, que ao seu final não correspondeu com as planilhas orçamentárias do pactuado, compartilhando para a ocorrência de pagamentos de aluguéis do imóvel sem a utilização do mesmo.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** A prática adotada resultou na realização de despesas decorrentes da reforma de imóvel pelas quais não houve a execução total do pactuado, e de despesas com locação sem que se tenha havido a destinação para a qual fora alugado, considerando, ainda, ter conhecimento da necessidade de reformas e adaptações a serem feitas, resultando em dano ao erário.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
- **Nome completo:** PEDRO DA COSTA VIEIRA
- **CPF:** 05205866624
- **Qualificação:** Diretor do Departamento de Engenharia, à época.

- **Período de exercício:** 01/01/2013 à 31/12/2016
- **Conduta:** Emitir Ordem de Serviço para início das obras objeto do Contrato n. 126/2014, assinando as medições realizadas no decorrer da execução e o Termo de Recebimento Provisório da obra, que ao seu final não correspondeu com as planilhas orçamentárias do pactuado, compartilhando para a ocorrência de pagamentos de aluguéis do imóvel sem a utilização do mesmo.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** As práticas adotadas resultaram na realização de despesas decorrentes da reforma de imóvel pelas quais não houve a execução total do pactuado, e de despesas com locação sem que se tenha havido a destinação para a qual fora alugado, considerando, ainda, ter conhecimento da necessidade de reformas e adaptações a serem feitas, resultando em dano ao erário.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
- **Nome completo:** RENATO ANTONIO VIEIRA DA CUNHA
- **CPF:** 84884983653
- **Qualificação:** Secretário Municipal de Obras na data.
- **Período de exercício:** 01/01/2013 à 31/12/2016
- **Conduta:** Assinar o Termo de Recebimento Provisório da obra, que ao seu final não correspondeu com as planilhas orçamentárias do pactuado.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** A prática adotada resultou no aceite de entrega da obra pela empresa contratada, sem que se tenha efetivado a conferência por meio de verificação física do executado com o pactuado, devidamente formalizada (não consta dos autos), além do precitado Termo.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
- **Razão Social:** N M N DE REZENDE EIRELI
- **CNPJ:** 19283086000135
- **Fundamentação:**

A Empresa contratada para a execução da obra deixou de cumprir rigorosamente a execução contratual, de acordo com as planilhas e cronogramas (Contrato n. 126/2014). A prática adotada resultou em atraso de entrega da obra, sendo remunerada pelos serviços, sem a devida conclusão dos mesmos, conforme elencado em Termo de Verificação de Entrega de Obras

2.3.10 Medidas Aplicáveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).
- Determinação de ressarcimento do valor do dano aos cofres públicos pelos responsáveis, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

2.4 Apontamento:

Aditamentos injustificados e Violação ao artigo 65, caput, da Lei nº 8.666/1993

2.4.1 Alegações do representante:

De acordo com o II. Representante do *Parquet* foram celebrados seis aditamentos no âmbito do Contrato n. 126/2014, cinco referem-se à prorrogação do prazo de vigência do instrumento (1º, 2º, 3º, 4º e 6º TA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Aduz que os únicos documentos que acompanharam os termos aditivos em questão foram os ofícios elaborados pela empresa NMN DE REZENDE EIRELI – ME, as solicitações do Contador do Fundo Municipal, e os pareceres jurídicos favoráveis às alterações contratuais (com redação idêntica), não localizando, portanto quaisquer documentos que corroborassem as justificativas apresentadas nas solicitações, que elucidasse os justos motivos para a ocorrência do atraso na obra, que delongou 21 meses (*sic*), porquanto a previsão inicial era de 4 (quatro) meses.

Alega que a situação do 5º Termo Aditivo, especificamente, é ainda mais grave, posto que previsse acréscimo quantitativo de 47,19% sobre o valor contratado, próximo ao limite do percentual legal, mais uma vez sem a apresentação das devidas justificativas.

Acrescenta que o Ministério Público de Contas no âmbito do Procedimento Preparatório n. 036.2018.038 questionou se os acréscimos ao objeto contratado, em especial, a ampliação dos fundos do imóvel era uma demanda imprevisível quando foi elaborada a planilha base do Convite n. 011/2014, e se a mesma era necessária à instalação do CAPS AD, não obtendo qualquer resposta.

Passo seguinte ressalta o permissivo legal para que os contratos da administração pública possam sofrer alterações, sempre e desde que motivadas, pressupondo a ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis ao planejamento das obras, à época da realização dos certames.

Diante disso, o Representante Ministerial considerou que os aditamentos ao Contrato n. 126/2014 não estavam acompanhados das devidas justificativas, em transgressão ao art. 65, caput, da Lei n. 8.666/1993.

Ao seu final, pela irregularidade acima precitada, postula a condenação ao pagamento de multa pelos gestores responsáveis pelos atos praticados nos aditamentos, no exercício de suas atribuições, nos seguintes termos: à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues à época, responsável pelos aditamentos contratuais ao Contrato n. 126/2014 (1º, 2º, 3º, 4º e 6º TA); ao Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos à época (OAB/MG nº 46.932), Sr. Antônio Marcos Santos Rodrigues, responsável pela elaboração dos pareceres favoráveis às prorrogações contratuais (1º, 2º, 3º, 4º e 6º TA); e ao Procurador Geral do Município à época, Sr. Leonardo Furtado Borelli, responsável pela elaboração do parecer favorável ao acréscimo quantitativo ao Contrato n. 126/2014 (5º TA).

Ante o exposto, o Il. Representante do Ministério Público de Constas requer a citação dos responsáveis, Srs. LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES, Secretária Municipal de Saúde, ANTÔNIO MARCOS SANTOS RODRIGUES, Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos, e LEONARDO FURTADO BORELLI, Procurador Geral do Município, para que se manifestem sobre as irregularidades identificadas, sob pena de condenação ao ressarcimento dos valores aos cofres públicos e ao pagamento de multa, nos termos dos arts. 315, I, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



318, II, do Regimento Interno do TCEMG.

2.4.2 Documentos/Informações apresentados:

- Anexos III – f. 34;
- Documentos de f. 317/394, referentes aos seguintes destaques:
 - Contrato n. 126/2014, de 11/06/2014 e Nota de Empenho n. 0003142, de 10/06/2014, assinados pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues – f. 317/324;
 - Termos Aditivos de Prorrogações de Prazo (1º ao 4º e 6º), Solicitações de aditamento e Pareceres Jurídicos – f. 327/367 e f. 385/396;
 - Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo (5º), Solicitações de aditamento e Parecer Jurídico – f. 368/384.

2.4.3 Período da ocorrência: 24/10/2014 até 08/03/2016

2.4.4 Análise do apontamento:

No exame do Processo Licitatório n. 0024843 – Convite n. 011/2014 acostado aos autos de representação restou evidenciado a celebração de 6 (seis) Termos Aditivos ao Contrato n. 126/2014 – f. 317/394, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para reforma no imóvel situado na Rua Padre Noberto, n. 105, B. Jardim Regina, locado para abrigar as atividades do CAPS AD.

A Cláusula Terceira do contrato estabeleceu que o prazo total para a realização dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro é de 04 (quatro) meses.

Dos seis aditamentos realizados, 5 (cinco) referem-se à prorrogação de prazo (1º ao 4º e 6º) e um refere-se a acréscimo de quantitativo (5º TA).

Ao proceder a estudo minucioso dos documentos precitados, esta Unidade Técnica verificou que todos os aditamentos de prorrogação de prazo estavam acompanhados das solicitações da empresa contratada NMN DE REZENDE EIRELI – ME enviadas aos Secretários de Saúde ou de Obras que remetiam as solicitações ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, Sr. Alexandre Miranda de Faria.

A empresa contratada somente informava no expediente que a prorrogação se fazia necessária, tendo em vista alteração no projeto básico e memorial descritivo, ou devido a atrasos, principalmente na fase final de acabamento. Quanto aos ofícios encaminhados pelos Secretários e pelo Contador do FMS ao Diretor de Departamento de Licitações e Contratos, sua maioria apenas informa “NECESSIDADE E INTERESSE”.

Tal como as solicitações, os pareceres jurídicos favoráveis às alterações não apresentaram

qualquer fato diferente, sendo todos redigidos de forma idêntica.

Destaca-se que nenhum dos Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo estava acompanhado de quaisquer documentos ou evidências que justificassem as solicitações.

Em 02/10/2015 foi solicitado aditamento ao contrato de acréscimo quantitativo referente à ampliação dos fundos da construção em 60 m² e alguns itens faltantes na planilha base licitada, relativos a complemento de cobertura que dá acesso aos fundos, e outros itens relacionados à área acrescida. Para tal anexou planilha aditiva.

Não consta dos autos documento ou equivalente, da SRS/SES, da SMS, ou da Promotoria que justifique a demanda imprevisível de qualquer acréscimo ao projeto licitado, quanto mais em percentual próximo do limite legal.

Ante o exposto, tem-se que os aditamentos não se fizeram acompanhar das devidas e obrigatórias justificativas para as suas formalizações em desacordo com o disposto no *Caput* do art. 65 da Lei Nacional n. 8.666/93, razão pela qual esta 4ª CFM acompanha o apontamento da representação do Il. *Parquet*.

Ressalta-se que todos os termos aditivos foram celebrados pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues, enquanto os pareceres jurídicos referentes às prorrogações de prazos foram emitidos pelo Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos, Sr. Antônio Marcos Santos Rodrigues, sendo que o parecer jurídico relativo ao aditamento de acréscimo quantitativo foi emitido pelo Procurador Geral, Sr. Leonardo Furtado Borelli.

2.4.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Termos Aditivos (1º ao 6º), Solicitações de aditamento e Pareceres Jurídicos, conforme elencado.

2.4.6 Critérios:

- Lei Nacional nº 8666, de 1993, Artigo 65, Caput;
- Contrato Prefeitura Municipal de Araguari nº 126 (Contrato), de 2014, Cláusula: Terceira.

2.4.7 Conclusão: pela procedência

2.4.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.4.9 Responsáveis :

- **Nome completo:** LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES
- **CPF:** 32080042653
- **Qualificação:** Secretária Municipal de Saúde, à época.
- **Período de exercício:** 01/01/2013 à 31/12/2016
- **Conduta:** Não apresentar as devidas justificativas para celebrar aditamentos contratuais.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** A prática adotada resultou em formalização de termos aditivos em desacordo com exigência legal, implicando a realização da obra em prazo excessivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
- **Nome completo:** ANTONIO MARCOS SANTOS RODRIGUES
- **CPF:** 16026128620
- **Qualificação:** Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos. 2017.
- **Período de exercício:** 01/01/2013 à 31/12/2016
- **Conduta:** Emitir parecer jurídico favorável aos aditamentos de prorrogações de prazo, cujas solicitações não apresentavam as devidas justificativas.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** A prática adotada resultou na formalização de termos aditivos desprovidos de sustentação legal, contribuindo para a execução do contrato em prazo excessivo.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
- **Nome completo:** LEONARDO FURTADO BORELLI
- **CPF:** 03741828688
- **Qualificação:** Procurador Geral do Município de Araguari - 2017
- **Período de exercício:** 01/01/2013 à 31/12/2016
- **Conduta:** Emitir parecer jurídico favorável ao aditamento de acréscimo quantitativo, cuja solicitação não apresentou as devidas justificativas.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** A prática adotada resultou na formalização de termo aditivo desprovido de sustentação legal, contribuindo para a execução do contrato em valor excessivo.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.

2.4.10 Medidas Aplicáveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).

2.5 Apontamento:

Ausência de planejamento na celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 265/2013, de 02/07/2017, tendo em vista que previu a prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses

2.5.1 Alegações do representante:

Segundo o Representante, f. 07v/10, a Administração Municipal não planejou de forma organizada e eficiente a locação do imóvel situado na Avenida Padre Norberto, nº 105, Bairro Jardim Regina, uma vez que os gestores tinham pleno conhecimento de que o imóvel escolhido pela própria administração necessitaria de reformas e adequações para a instalação do CAPS, antes mesmo da formalização do Contrato Administrativo n. 265/2013, de 29/07/2013, decorrente da Dispensa de Licitação n. 048/2013, cujo objeto é a locação de imóvel.

Informa que, mesmo tendo conhecimento prévio da indicação das alterações que seriam exigidas no imóvel por meio do relatório Análise Preliminar n. 0167/13, de 17/07/2013, elaborado pelo Eng. Civil Aliomar Jorge Santana, Autoridade Sanitária da SRS/Uberlândia, a Administração Municipal instaurou o Processo Licitatório n. 0024843/2014 – Convite n. 011/2014, para a contratação de empresa de

engenharia para a execução das obras de reforma do imóvel locado, porém o fez somente em 02/06/2014, "...ou seja, mais de dez meses após a celebração do Contrato n. 265/2013". (Grifou)

Reforça que os atos administrativos praticados se demonstraram antieconômicos, ineficientes e negligentes, tendo em vista a ausência de planejamento e de formalização regular gerando decisões infundadas e desmotivadas, o que refletiu em descaso com a gestão do dinheiro público, razão pela qual requer que os responsáveis sejam condenados à restituição do dano ocasionado ao erário municipal e ao pagamento de multa, de conformidade com cada período, na extensão da competência de cada agente público, conforme relatado à f. 09v/10.

2.5.2 Documentos/Informações apresentados:

- Anexos I e II – f. 24/32;
- Documentos de f. 35/149, com os seguintes destaques:
 - Termo de Audiência do Ministério Público Estadual – f. 36/36v;
 - OFÍCIO/CPPEI/ARJ/4ªPJ/Nº 1160/2013, de 09/05/2013, da Promotoria de Justiça solicitando vistoria técnica da Superintendência Regional de Saúde no imóvel a ser locado – f. 37;
 - Solicitação n. 0030723, de 24/01/2014, para contratação de empresa para realizar reforma no imóvel locado – f. 47;
 - Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre o Município de Araguari e o Ministério Público Estadual – f. 50/53;
 - Parecer Técnico n. 126/13, de 11/09/2013, da Superintendência de Vigilância Sanitária/SES, sobre o projeto de reforma, adequação e ampliação no imóvel locado, emitido pelo Engenheiro Civil Aliomar Jorge Santana – f. 54/56;
 - Análise Preliminar n. 0167/13, de 17/07/2013, emitido pelo engenheiro precitado – f. 59/60;
 - Processo n. 0022091 – Dispensa de Licitação n. 048/2013 – f. 68/149:
 - Solicitação n. 0028638, de 11/07/2013 – f. 69;
 - Ofício n. 0738/2013, de 11/07/2013, da Secretaria Municipal de Saúde, em que pede providências para elaboração de contrato de locação de imóvel por Contratação Direta mediante justificativa – f. 70;
 - Laudos de Vistoria e de Avaliação, datados de 15/07 e 16/07/2013, respectivamente, emitidos pelo Corretor Edison Gomes da Silva – f. 77/119;
 - Autorização de abertura de processo administrativo dada pelo Secretário de Administração à época, Luiz Gonzaga Barbosa Pires – f. 131;
 - Contrato n. 265/2013 e Nota de Empenho n. 0005802, datados de 29/07/2013, assinados pelo Sr. Prefeito, Raul José de Belém – f. 142/148.
- Convite n. 011/2014, de 02/06/2014 – f. 172/179;
- Contrato n. 126/2014 e Nota de Empenho n. 0003142, datados de 11/06/2014 e 10/06/2014, respectivamente, assinados pelo Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues – f. 317/324;

- Ordem de Serviço, de 29/07/2014, autorizando o início das obras – f. 326;
- 4º Termo Aditivo Contratual n. 008/2017, de 12/07/2017, prorrogando o prazo do Contrato n. 265/2013, a contar de 29/07/2017 com término em 29/07/2018 – f. 622/623;
- Expediente do Subprocurador Municipal, Sr. Cristiano Cardoso Gonçalves, de 04/05/2019, prestando informações e encaminhando documentação ao Il. Parquet, Daniel de Carvalho Guimarães, protocolizado em 07/05/2019, nesta Corte sob n. 0005919710/2019 – f. 639/641;
- Processos Administrativos n. 2135-17 e n. 3375-17 que tratam de irregularidades na execução contratual das obras de reforma – f. 642/784;

2.5.3 Período da ocorrência: 29/07/2014 até 29/07/2018

2.5.4 Análise do apontamento:

No exame do Processo Licitatório n. 0024843 – Convite n. 011/2014 acostado aos autos de representação restou evidenciado a celebração de 6 (seis) Termos Aditivos ao Contrato n. 126/2014 – f. 317/394, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para reforma no imóvel situado na Rua Padre Noberto, n. 105, B. Jardim Regina, locado para abrigar as atividades do CAPS AD.

A Cláusula Terceira do contrato estabeleceu que o prazo total para a realização dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro é de 04 (quatro) meses.

Dos seis aditamentos realizados, 5 (cinco) referem-se à prorrogação de prazo (1º ao 4º e 6º) e um refere-se a acréscimo de quantitativo (5º TA).

Ao proceder a estudo minucioso dos documentos precitados, esta Unidade Técnica verificou que todos os aditamentos de prorrogação de prazo estavam acompanhados das solicitações da empresa contratada NMN DE REZENDE EIRELI – ME enviadas aos Secretários de Saúde ou de Obras que remetiam as solicitações ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, Sr. Alexandre Miranda de Faria.

A empresa contratada somente informava no expediente que a prorrogação se fazia necessária, tendo em vista alteração no projeto básico e memorial descritivo, ou devido a atrasos, principalmente na fase final de acabamento. Quanto aos ofícios encaminhados pelos Secretários e pelo Contador do FMS ao Diretor de Departamento de Licitações e Contratos, sua maioria apenas informa “NECESSIDADE E INTERESSE”.

Tal como as solicitações, os pareceres jurídicos favoráveis às alterações não apresentaram qualquer fato diferente, sendo todos redigidos de forma idêntica.

Destaca-se que nenhum dos Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo estava acompanhado de quaisquer documentos ou evidências que justificassem as solicitações.

Em 02/10/2015 foi solicitado aditamento ao contrato de acréscimo quantitativo referente à ampliação dos fundos da construção em 60 m² e alguns itens faltantes na planilha base licitada, relativos a complemento de cobertura que dá acesso aos fundos, e outros itens relacionados à área acrescida. Para tal anexou planilha aditiva.

Não consta dos autos documento ou equivalente, da SRS/SES, da SMS, ou da Promotoria que justifique a demanda imprevisível de qualquer acréscimo ao projeto licitado, quanto mais em percentual próximo do limite legal.

Ante o exposto, tem-se que os aditamentos não se fizeram acompanhar das devidas e obrigatórias justificativas para as suas formalizações em desacordo com o disposto no *Caput* do art. 65 da Lei Nacional n. 8.666/93, razão pela qual esta 4ª CFM acompanha o apontamento da representação do Il. *Parquet*.

Ressalta-se que todos os termos aditivos foram celebrados pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues, enquanto os pareceres jurídicos referentes às prorrogações de prazos foram emitidos pelo Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos, Sr. Antônio Marcos Santos Rodrigues, sendo que o parecer jurídico relativo ao aditamento de acréscimo quantitativo foi emitido pelo Procurador Geral, Sr. Leonardo Furtado Borelli.

2.5.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Termos Aditivos (1º ao 6º), Solicitações de aditamento e Pareceres Jurídicos, conforme elencado.

2.5.6 Critérios:

- Lei Nacional nº 8666, de 1993, Artigo 2º, Parágrafo Único, Artigo 3º, Caput, Artigo 24, Inciso X, Artigo 54, Parágrafo 2º, Artigo 55, Inciso XI.

2.5.7 Conclusão: pela procedência parcial

2.5.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.5.9 Responsáveis :

- **Nome completo:** JOAO BATISTA ARANTES DA SILVA
- **CPF:** 27292231691
- **Qualificação:** Secretário Municipal de Saúde, à época.
- **Período de exercício:** 01/01/2017 à 31/12/2020
- **Conduta:** Requisitar a prorrogação do contrato de locação de imóvel e celebrar o correspondente 4º Termo Aditivo, sem o devido planejamento, não observando as condições inadequadas para o funcionamento do CAPS AD, estruturais e operacionais.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** As práticas adotadas resultaram na locação de imóvel sem a observância da devida realização dos reparos e acréscimos, necessários ao pleno funcionamento do CAPS AD.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.

2.5.10 Medidas Aplicáveis:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).

2.6 Apontamento:

Pagamento de aluguéis, objeto do Contrato n. 265/2013, pelo prazo de 20 meses durante a execução da obra de reforma, portanto sem o respectivo acompanhamento do Contrato n. 126/2014.

2.6.1 Alegações do representante:

De acordo com o Procurador do MPC, f. 10v/11v, em decorrência da licitação realizada, em 11/06/2014, foi celebrado o Contrato n. 126/2014 com a empresa NMN DE REZENDE EIRELI – ME, no valor total de R\$125.055,40, com prazo de vigência de quatro meses, cuja ordem de serviço para o início foi emitida em 29/07/2014.

Informou, a seguir, que o contrato passou por sucessivas prorrogações.

O Il. Representante do *Parquet* registra que não constam quaisquer documentos que confirmem as justificativas apresentadas pela contratada para pleitear as prorrogações de prazo, dentre a documentação encaminhada pela Administração Municipal no âmbito do Procedimento Preparatório MPC n. 036.2018.038, e que, visivelmente, as supostas alterações no projeto básico e no memorial descritivo não foram regularmente formalizadas, tampouco fiscalizadas pelo Município.

Isto posto, destacou que a execução das obras delongou o período de 21 meses (1 ano e 9 meses) desde o dia 29/07/2014, autorização de início dado pela ordem de serviço, até o dia 21/03/2016, data do recebimento provisório, perfazendo o total gasto de R\$184.065,45, que somado aos valores pagos a título de locação no total de R\$86.896,96 (calculado com base em 20 meses – item 76 da peça inicial f. 12v), referente ao mesmo período, atingiu o montante de R\$270.962,41 gastos pelo Município de Araguari para que o imóvel, objeto da Dispensa de Licitação n. 048/2013, pudesse abrigar as atividades do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS AD.

Informou a seguir, que o CAPS funcionou no imóvel por vinte e um meses (*sic*), durante o período de 15/12/2015 a 06/08/2017.

Em vista do cenário apresentado, faz as seguintes avaliações:

80. “Em primeiro lugar, destaca-se que no planejamento inicial as obras deveriam ter sido executadas no prazo de quatro meses, pelo valor total de R\$125.055,40.”



81. *Considerando o pagamento dos aluguéis do imóvel, sem adentrar no mérito da inércia para a deflagração do processo licitatório para a contratação da empresa responsável pela reforma, o valor total necessário para a instalação do CAPS seria de aproximadamente R\$142.055,16^{III}.*
82. *Nessa linha, é razoável dizer que a Administração Municipal pretendia investir aproximadamente R\$142.055,16 para que os tratamentos do Centro de Atenção Psicossocial fossem desenvolvidos no endereço indicado por um prazo indeterminado.*
83. *Fala-se em “prazo indeterminado” porque não seria plausível considerar que o Município empregaria um alto montante de recursos públicos em uma obra de reforma e, posteriormente, não utilizaria o respectivo imóvel.*
84. *Todavia, no caso concreto, a falta de fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 126/2014, a negligência dos gestores e o descaso com o dinheiro público, fizeram com que houvesse o dispêndio na importância total de R\$270.962,41 para a realização de atividades pelo ínfimo prazo de vinte meses.*
85. *Inclusive, o período em que o imóvel teve uma destinação pública foi inferior ao tempo em que os serviços de adequação foram executados.”*

Ao seu final pondera que foi despendido o total de R\$270.962,41 para a instalação do CAPS por um prazo insignificante de vinte meses, presumindo-se o retorno da posse do imóvel ao proprietário logo após a conclusão dos contratos de reforma e locação, posto que não mais servisse à administração, e, tanto um (locação do imóvel), quanto o outro (reforma e adaptação do imóvel) não foi útil para os fins a que se destinava, quer seja, a manutenção do Centro de Apoio Psicossocial no Município de Araguari por prazo indeterminado.

Ante o exposto, o Il. *Parquet* observa ainda que:

100. *“A Administração deveria ter planejado a implantação do CAPS de forma mais eficiente, notadamente porque o Ministério Público Estadual já diligenciava neste sentido desde o exercício de 2009. Contudo, os riscos da realização de reformas em um imóvel que não era de propriedade do Município não foram avaliados pelos gestores, que também não acompanharam as respectivas obras.*
101. *A partir dessas três premissas, isto é, considerando que as obras objeto do Contrato nº 126/2014 não foram realizadas no prazo inicialmente planejado, demandaram um valor muito mais expressivo do que havia sido estimado, e não atingiram, de foram satisfatória, a sua finalidade; considerando que as atividades do Centro de Atenção Psicossocial foram encerradas em razão da inexecução (total ou parcial) do Contrato nº 126/2014; e considerando que a realização das obras não foi útil para os fins a que se destinava; conclui-se que*

os recursos despendidos na reforma e adequação do imóvel localizado na Avenida Padre Norberto, nº 105, Bairro Jardim Regina, para a instalação do Centro de Atenção Psicossocial, no montante histórico de R\$270.962,41, representaram um prejuízo aos cofres públicos municipais.

^[1] 4 x R\$4.249,94 = R\$16.999,76

R\$16.999,76 R\$125.055,40 = R\$142.055,16

2.6.2 Documentos/Informações apresentados:

- Anexos III – f. 34;
- Documentos de f. 150/792, com os seguintes destaques:
 - Termo de Audiência do Ministério Público Estadual – f. 36/36v;
 - OFÍCIO/CPNEI/ARJ/4ªPJ/Nº 1160/2013, de 09/05/2013, da Promotoria de Justiça solicitando vistoria técnica da Superintendência Regional de Saúde no imóvel a ser locado – f. 37;
 - Solicitação n. 0030723, de 24/01/2014, para contratação de empresa para realizar reforma no imóvel locado – f. 47;
 - Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre o Município de Araguari e o Ministério Público Estadual – f. 50/53;
 - Parecer Técnico n. 126/13, de 11/09/2013, da Superintendência de Vigilância Sanitária/SES, sobre o projeto de reforma, adequação e ampliação no imóvel locado, emitido pelo Engenheiro Civil Aliomar Jorge Santana – f. 54/56;
 - Análise Preliminar n. 0167/13, de 17/07/2013, emitido pelo engenheiro precitado – f. 59/60;
 - Processo n. 0024843 – Convite n. 011/2014 – f. 41/67 e f. 150/508:
 - Solicitação n. 0030723, de 24/01/2014 – f. 47;
 - Convite n. 011/2014 – f. 172/179;
 - Projeto e Memorial Descritivo Específico do Projeto – f. 189/194;
 - Planilha Orçamentária Base e Cronograma Físico-Financeiro – f. 195/197;
 - Cartas-convites (05 Empresas) – f. 199/203;
 - Propostas (04 Empresas) – f. 284/309;
 - Ata de Recebimento de Envelopes e Julgamento – f. 310/311;
 - Termo de Adjudicação e Homologação – f. 316;
 - Contrato n. 126/2014, de 11/06/2014 e Nota de Empenho n. 0003142, de 10/06/2014, assinados pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues – f. 317/324.
- Ordem de Serviço, de 29/07/2014, autorizando o início das obras – f. 326;
- Termos Aditivos de Prorrogações de Prazo (1º ao 4º e 6º), Solicitações de aditamento e Pareceres

Jurídicos – f. 327/367 e f. 385/396;

- Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo (5º), Solicitações de aditamento e Parecer Jurídico – f. 368/384;
- Notas de Empenhos, Comprovantes e Medições (1ª/6ª – f. 397/486 e Aditivo f. 487/499);
- Termo de Recebimento Provisório de 21/03/2016 – f. 500;
- Processo Administrativo n. 3375-17, 09/10/2017, contendo especialmente, dentre vários documentos:
 - Autorização para abertura do PA de 06/10/2017 – f. 643;
 - Notificação extrajudicial de 06/10/2017 – f. 676/677;
 - Defesa Prévia de 19/10/2017 – f. 678/688;
 - Processo Administrativo n. 2135/2017, de 27/06/2017, apensado em 14/03/2018 – f. 751/789.

2.6.3 Período da ocorrência: 29/07/2014 até 21/03/2016

2.6.4 Análise do apontamento:

No exame do Processo Licitatório n. 0024843 – Convite n. 011/2014 acostado aos autos de representação restou evidenciado a celebração de 6 (seis) Termos Aditivos ao Contrato n. 126/2014 – f. 317/394, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para reforma no imóvel situado na Rua Padre Noberto, n. 105, B. Jardim Regina, locado para abrigar as atividades do CAPS AD.

A Cláusula Terceira do contrato estabeleceu que o prazo total para a realização dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro é de 04 (quatro) meses.

Dos seis aditamentos realizados, 5 (cinco) referem-se à prorrogação de prazo (1º ao 4º e 6º) e um refere-se a acréscimo de quantitativo (5º TA).

Ao proceder a estudo minucioso dos documentos precitados, esta Unidade Técnica verificou que todos os aditamentos de prorrogação de prazo estavam acompanhados das solicitações da empresa contratada NMN DE REZENDE EIRELI – ME enviadas aos Secretários de Saúde ou de Obras que remetiam as solicitações ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, Sr. Alexandre Miranda de Faria.

A empresa contratada somente informava no expediente que a prorrogação se fazia necessária, tendo em vista alteração no projeto básico e memorial descritivo, ou devido a atrasos, principalmente na fase final de acabamento. Quanto aos ofícios encaminhados pelos Secretários e pelo Contador do FMS ao Diretor de Departamento de Licitações e Contratos, sua maioria apenas informa “NECESSIDADE E INTERESSE”.

Tal como as solicitações, os pareceres jurídicos favoráveis às alterações não apresentaram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



qualquer fato diferente, sendo todos redigidos de forma idêntica.

Destaca-se que nenhum dos Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo estava acompanhado de quaisquer documentos ou evidências que justificassem as solicitações.

Em 02/10/2015 foi solicitado aditamento ao contrato de acréscimo quantitativo referente à ampliação dos fundos da construção em 60 m² e alguns itens faltantes na planilha base licitada, relativos a complemento de cobertura que dá acesso aos fundos, e outros itens relacionados à área acrescida. Para tal anexou planilha aditiva.

Não consta dos autos documento ou equivalente, da SRS/SES, da SMS, ou da Promotoria que justifique a demanda imprevisível de qualquer acréscimo ao projeto licitado, quanto mais em percentual próximo do limite legal.

Ante o exposto, tem-se que os aditamentos não se fizeram acompanhar das devidas e obrigatórias justificativas para as suas formalizações em desacordo com o disposto no *Caput* do art. 65 da Lei Nacional n. 8.666/93, razão pela qual esta 4ª CFM acompanha o apontamento da representação do Il. *Parquet*.

Ressalta-se que todos os termos aditivos foram celebrados pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues, enquanto os pareceres jurídicos referentes às prorrogações de prazos foram emitidos pelo Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos, Sr. Antônio Marcos Santos Rodrigues, sendo que o parecer jurídico relativo ao aditamento de acréscimo quantitativo foi emitido pelo Procurador Geral, Sr. Leonardo Furtado Borelli.

2.6.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Termos Aditivos (1º ao 6º), Solicitações de aditamento e Pareceres Jurídicos, conforme elencado.

2.6.6 Critérios:

- Contrato Prefeitura Municipal de Araguari nº 265 (Contrato), de 2013, Cláusula: Primeira e alínea *¿b¿* do item 9.1 da Cláusula Noná;
- Contrato Prefeitura Municipal de Araguari nº 126 (Contrato), de 2014, Cláusula: Cláusulas Primeira, Terceira, Quinta *¿* item 5.1.1, item 5.2.1, Décima Segunda *¿* item 12.1 e Décima Quinta;
- Lei Nacional nº 8666, de 1993, Artigo 2º, Parágrafo Único, Artigo 3º, *Caput*, Artigo 41, Artigo 54, Parágrafo 2º, Artigo 55, Inciso XI, Artigo 66, Artigo 67.

2.6.7 Conclusão: pela procedência parcial

2.6.8 Dano ao erário: existem indícios de dano ao erário

- **Memória/Metodologia de Cálculo**
 - **Período: 29/07/2014 a 21/03/2016 – R\$184.065,45 (Contrato: R\$125.055,40 5º T. Aditivo R\$59.010,05)**

- **Valor original:** R\$ 86.896,96

2.6.9 Responsáveis :

- **Nome completo:** LUCELIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES
- **CPF:** 32080042653
- **Qualificação:** Secretária Municipal de Saúde, à época.
- **Período de exercício:** 01/01/2013 à 31/12/2016
- **Conduta:** Solicitar a contratação de empresa para reforma de imóvel locado, adjudicar, homologar, celebrar o contrato e aditivos e ordenar as despesas, sem observar a efetiva correspondência dos serviços realizados com os pactuados; Dar continuidade à contratação de locação de imóvel para recepcionar o CAPS AD pela qual foram efetuados pagamentos de aluguéis, sem atingir a sua finalidade durante o período em que foi realizada obra para as alterações necessárias, sem o respectivo acompanhamento da mesma que se estendeu por 20 meses.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** As práticas adotadas resultaram na realização de despesas decorrentes da reforma de imóvel pelas quais não houve a execução total do pactuado, e de despesas com locação sem que se tenha havido a destinação para a qual fora alugado, considerando, ainda, ter conhecimento da necessidade de reformas e adaptações a serem feitas, resultando em dano ao erário.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
- **Nome completo:** FABIANO DE OLIVEIRA BORGES
- **CPF:** 03578396680
- **Qualificação:** Engenheiro Civil, à época.
- **Período de exercício:** 01/01/2013 à 31/12/2016
- **Conduta:** Deixar de fiscalizar a efetiva execução da planilha orçamentária contratual, cuja elaboração foi de sua responsabilidade; Deixar de comunicar a Administração, no momento devido, que a execução da obra demandaria prazo extensivo, o que impediria o início das atividades do CAPS AD em breve tempo, compartilhando para a ocorrência de pagamentos de aluguéis do imóvel sem a utilização do mesmo.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** As práticas adotadas resultaram na realização de despesas decorrentes da reforma de imóvel pelas quais não houve a execução total do pactuado, e de despesas com locação sem que se tenha havido a destinação para a qual fora alugado, considerando, ainda, ter conhecimento da necessidade de reformas e adaptações a serem feitas, resultando em dano ao erário.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
- **Nome completo:** ODON DE QUEIROS NAVES
- **CPF:** 53946723691
- **Qualificação:** Secretário Municipal de Obras, à época.
- **Período de exercício:** 01/01/2013 à 31/12/2016
- **Conduta:** Emitir Ordem de Serviço para início das obras objeto do Contrato n. 126/2014, assinando as medições realizadas no decorrer da execução, que ao seu final não correspondeu com as planilhas orçamentárias do pactuado, compartilhando para a ocorrência de pagamentos de aluguéis do imóvel sem a utilização do mesmo.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** A prática adotada resultou na realização de despesas decorrentes da reforma de imóvel pelas quais não houve a execução total do pactuado, e de despesas com locação sem que se tenha havido a destinação para a qual fora alugado, considerando, ainda, ter conhecimento da necessidade de reformas e adaptações a serem feitas, resultando em dano ao erário.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
- **Nome completo:** PEDRO DA COSTA VIEIRA
- **CPF:** 05205866624
- **Qualificação:** Diretor do Departamento de Engenharia, à época.
- **Período de exercício:** 01/01/2013 à 31/12/2016
- **Conduta:** Emitir Ordem de Serviço para início das obras objeto do Contrato n. 126/2014, assinando as medições

realizadas no decorrer da execução e o Termo de Recebimento Provisório da obra, que ao seu final não correspondeu com as planilhas orçamentárias do pactuado, compartilhando para a ocorrência de pagamentos de alugueis do imóvel sem a utilização do mesmo.

- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** As práticas adotadas resultaram na realização de despesas decorrentes da reforma de imóvel pelas quais não houve a execução total do pactuado, e de despesas com locação sem que se tenha havido a destinação para a qual fora alugado, considerando, ainda, ter conhecimento da necessidade de reformas e adaptações a serem feitas, resultando em dano ao erário.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
- **Nome completo:** RENATO ANTONIO VIEIRA DA CUNHA
- **CPF:** 84884983653
- **Qualificação:** Secretário Municipal de Obras na data.
- **Período de exercício:** 01/01/2013 à 31/12/2016
- **Conduta:** Assinar o Termo de Recebimento Provisório da obra, que ao seu final não correspondeu com as planilhas orçamentárias do pactuado.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** A prática adotada resultou no aceite de entrega da obra pela empresa contratada, sem que se tenha efetivado a conferência por meio de verificação física do executado com o pactuado, devidamente formalizada (não consta dos autos), além do precitado Termo.
- **Culpabilidade:** Era possível afirmar que o agente público tinha conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.

2.6.10 Medidas Aplicáveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).
- Determinação de ressarcimento do valor do dano aos cofres públicos pelos responsáveis, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

3 - CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

- ✓ Conclusão: pela procedência da representação no que se refere aos seguintes fatos:

- Descumprimento dos requisitos formais para a contratação direta de locação de imóvel, por meio de
- Dispensa de Licitação, referentes às ausências de pesquisa de mercado e de justificativa válida para a escolha do imóvel.
- Aditamentos injustificados e Violação ao artigo 65, caput, da Lei nº 8.666/1993

- ✓ Conclusão: pela procedência parcial da representação no que se refere aos seguintes fatos:

- Pagamento de alugueis, objeto do Contrato n. 265/2013, pelo prazo de 20 meses durante a execução da obra de reforma, portanto sem o respectivo acompanhamento do Contrato n. 126/2014.
- Ausência de planejamento na celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 265/2013, de 02/07/2017, tendo em vista que previu a prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses
- Pagamento de aluguel sem a respectiva destinação pública do imóvel, decorrente de ato de gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



- antieconômico e negligente, relativo à ausência de planejamento, resultando em prejuízo aos cofres públicos.
- Inexecução do Contrato n. 126/2014 decorrente de ato de gestão antieconômico e negligente, relativo à ausência de planejamento, resultando em prejuízo aos cofres públicos.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- a conversão do processo em tomada de contas especial e citação dos responsáveis para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham a quantia devida pelo seu valor atualizado (§ 3º do art. 307 c/c inciso II do art. 253 do Regimento Interno do TCEMG)

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2020

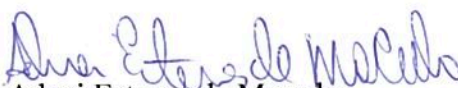

Júlio Flávio Alvares Mesquita
Analista de Controle Externo
Matrícula 14696

Processo: 1.076.899
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Araguari
Ano Ref.: 2019

Relator: Conselheiro José Alves Viana

De acordo com o exame de fls. 1276 a 1298, encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas, conforme determinação de fl. 1275.

4ª CFM/DCEM, 15 de setembro de 2020.



Adnei Esteves de Macedo
Coordenador da 4ª CFM/DCEM
TC 2761-5